SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 30 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3333

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO
1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO
4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO
3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS
1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA
2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR
DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ. **LICITANTES HABILITADOS**: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO; R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; SOLAR ENERGIA E CONSTRUCOES LTDA; TRABES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; WJX CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. **LICITANTES INABILITADOS**: JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA; PACTO CONSTRUCOES EIRELI; RM CONSTRUCAO LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/04/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 3113–8200. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.

Caaporã - PB, 29 de Março de 2023.

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:36CAD521

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023 DESPACHO Nº PE 00002/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e abastecimento de óleo de motor e serviços de manutenção leves e pesadas em postos para os veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30 - VALOR ESTIMADO: R$ 500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS) - TAXA ADMINISTRATIVA: -21,03% (VINTE E UM VIRGULA ZERO TRÊS POR CENTO NEGATIVO) - VALOR TOTAL COM A TAXA ADMINISTRATIVA: R$ 394.850,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 29 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:29D8D7E9

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: DESIGNAR os servidores José Carlos Ferreira Monteiro, Secretário, como **Gestora** e Jose Breno Gonzaga Veloso, Diretor de Serviços Urbanos, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira

eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e abastecimento de óleo de motor e serviços de manutenção leves e pesadas em postos para os veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 29 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:EBD63D42

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2023 DESPACHO Nº DV 00008/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00008/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO PARA DOAÇÃO AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NOSSO MUNICIPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: AGRONORDESTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ: 24.122.426/0001-86 - Valor: R$ 16.400,00.Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 29 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:9B427568

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2023 DESPACHO Nº DV 00008/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00008/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO PARA DOAÇÃO AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NOSSO MUNICIPIO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: AGRONORDESTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ: 24.122.426/0001-86 - VALOR: R$ 16.400,00. Publique-se e cumpra-se. Caaporã - PB, 29 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:392D59C9

LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2023 DESPACHO Nº DV 00008/2023-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: DESIGNAR o servidor Jorge Luís dos Santos, Secretário, como **Gestor** e Maria Luiza César de Oliveira, Diretora de Apoio Administrativo, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO PARA DOAÇÃO AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NOSSO MUNICIPIO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato. Publique-se e cumpra-se. Caaporã - PB, 29 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:8700F720

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-215/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-215/2023 Caaporã em 23 de março de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N-164/1981 de 22 de Julho de 1981, Art. 142.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, o pedido de **LICENÇA SEM VENCIMENTO** ao servidor SANDRA FERREIRA LOPES **matrícula** nº51 estatutário, exercendo o cargo de TELEFONISTA lotada na SEC. EDUCACAO no período de (01 um) de 01 de abril de 2023 a 01 de abril 2024.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Caaporã, 23 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:E0605CB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-232/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-232/2023 Caaporã em ,29 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 559, de 6 de maio de 2009, cujo teor trata da Corregedoria da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Corregedoria da Guarda Municipal de Caaporã, para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, sendo:
I - 3 (três) membros, indicados pelo Governo Municipal, dentre os servidores efetivos:
1. MARLEIDE SOUZA QUEIROZ DE OLIVEIRA CPF nº 030.473.464-02;
2. ELIUDE FELIX VALENTIM FERREIRA CPF nº 908.515.444-87; e,
3. MARIA LUIZA CESAR DE MOURA, CPF nº 037.163.704-01.

II- 3 (três) membros, indicados dentre os servidores da Guarda Municipal;
1. DAVI BALBINO DE LIMA CPF nº 451.344.644-72
2. CLAUDIO FERREIRA MONTEIRO CPF nº 929.129.664-34; e,
3. MARCIO FERREIRA LUCAS, CPF nº037.343.014-08
III - 3 (três) membros, indicados pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos do Município:
1. ZILMA SANTINO ALVES DE MELO, CPF nº 759.826.414-72;
2. INALMAR LEITE VALENTIM, CPF nº025.884.464-77e,
3. SANDRA SOUZA DE ARAUJO CPF nº 039.087.194-02.
§1º - A Corregedoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Corregedor Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se; e,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 29 de março 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:4462AAEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-234/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-234/2023 Caaporã em ,29 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022 – Estatuto das Guardas Municipais, cujo teor trata da Ouvidoria da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Ouvidoria da Guarda Municipal:

I – CLAUDIO FERREIRA MONTEIRO CPF nº 929.129.664-34 representante da Guarda Municipal;

II – DAVI BALBINO DE LIMA CPF nº 451.344.644-72 representante dos Agentes de Fiscalização de Trânsito;

III – GABRIELA LEAL DE MIRANDA CPF nº 060.868.944-00 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; e,

IV –DIMITRI SOUTO MOTA CPF nº 039.688.574-88 representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º - A Ouvidoria da Guarda Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 5 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que presidirá o Colegiado.

§2º - As funções de membro do Conselho e de Ouvidor Geral não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se; e,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 29 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:F0BB67AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-235/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-235/2023 Caaporã em ,29 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com o Art. 21, da Lei Municipal nº 842, de 14 de dezembro de 2022, bem como o disposto na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, cujo teor trata da composição e do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – CLAUDIO FERREIRA MONTEIRO CPF nº 929.129.664-34 representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Transporte, como membro Titular. Tendo como seu respectivo Suplente: DAVI BALBINO DE LIMA CPF nº451.344.644-72,

II – ESEQUIAS JOSE DA SILVA CPF nº 864.274.664-53, representante indicado pelos condutores de veículos que realizam os serviços de transportes públicos de passageiros de Caaporã como membro Titular. Tendo como seu respectivo Suplente: MARIO FERNANDES DA SILVA CPF nº 042.893.894-90 e,

III –LEOPOLDO LEAL DE MIRANDA CPF nº 034.556.674-22, representante com notório conhecimento na área de trânsito, com nível de escolaridade 2ºgrau completo de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, como membro Titular. Tendo como seu respectivo Suplente: LUCAS RODRIGO VIEIRA DE LIMA, CPF nº102.009.544-07 com conhecimento na área de trânsito.

§1º - A nomeação dos membros da JARI e de seus respectivos suplentes será efetivada de acordo com o § 2° do Art. 21, da Lei Municipal nº 842, de 14 de dezembro de 2022.
§2° - O presidente deverá ser um dos membros do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
§3º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período, e por uma única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, Órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 29 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:D4CF7D89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-233/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-233/2023 Caaporã em ,29 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 713, de 5 de julho de 2017, cujo teor trata da criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEG.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição do Conselho Comunitário de Segurança Pública, de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº 713, de 5 de julho de 2017:

I – THIAGO GOMES DE OLIVEIRA CPF nº115.468.664-77, representante da Polícia Militar;

II –ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 025.472.054-02, representante da Polícia Civil;

III – FILIPE JOSE FERREIRA CHAVES CPF nº 076.391.844-01, representante do Poder Executivo Municipal;

IV – FILIPE CHAVES DO NASCIMENTO CPF nº 033.887.244-23, representante do Poder Legislativo Municipal;

V – ATOS SANTINO DE LIMA, CPF nº 089.992.614-25 representante da Associação de Moradores;

VI – FHEYLAINE DE CASSIA FERRER CPF nº074.109.684-60 representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

VII –DIMITRI SOUTO MOTA, CPF nº 039.688.574-88 representante da Procuradoria Geral do Município;

VIII –TADEU COATTI NETO, CPF nº 090.669.484-18, representante da Sociedade Civil; e,

IX - CHARLES BELO CORREIA CPF nº 789.811.904-53 representante da Guarda Municipal.

§1º - O presidente deverá ser um dos membros do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
§3º - O mandato dos membros do CONSEG terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período, e por uma única vez, dentre as pessoas apresentadas pelas respectivas entidades.
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 29 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:5E84FAFF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 00007/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 00007/2023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS ESCOLARES INFANTIL CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS–PB. LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES** e respectivos valores totais das contratações: **COPILAR COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 24.544.987/0001-73** – Valor da proposta: R$ 11.970,00 (Onze mil novecentos e setenta reais). Itens 01,03 e 04 e a empresa **ACC COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 48.584.258/0001-09,** item 02**, – Valor da proposta: R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**. Considerando os valores apresentado pela empresa **COPILAR COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 24.544.987/0001-73,** visto que está muito abaixo do valor de referencia e para que não haja prejuízo a esta administração, será solicitado a empresa que nos encaminhe catalogo dos produtos ofertados e as fotos da mesma com a finalidade se o mesmo atende aos requisitos do presente termo de referência. Desta forma será concedido um prazo de **03 (TRÊS) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33561117. E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com -

Cabaceiras - PB, 29 de Março de 2023 -

Agente de Contratação.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:4B750B43

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.037, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre concessão de Licença por motivo de doença, em benefício de Servidora Pública que menciona, e determina outras providências correlatas.
O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o art. 111 da Lei nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Enfermidade, a Servidora Pública Municipal **ANA MARIA SILVA QUEIRÓZ**, admitida via Concurso Público em 9 / 02 / 2015, pelo período de 60 (sessenta) dias, com seus efeitos retroativos ao último dia 23 de março.
Parágrafo único. Para efeito do " caput " deste artigo, fica a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a proceder o pagamento de 15 (quinze) dias trabalhados e encaminhar a solicitação de Requerimento de Benefício de Incapacidade para o Instituto Nacional de Seguridade Social (I N S S), visando o pagamento dos valores condizentes com os dias restantes.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 28 de março de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:11588AE3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – LEI 647/2019

Resolução n. 01/2023 – CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Conceição/PB, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 647/2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1o Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Conceição/PB, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Ronero Prado Ramalho, representante governamental;
II – Cleozivânia Dias Lacerda, representante governamental;
III – Josivânia Vidal Cavalcante Leite, representante da sociedade civil;
IV – Suênia Trindade Rangel, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: José Rondinelle Soares Ribeiro, e seguidamente Moanne Raquel Inácio de Sousa.
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: André Vitor Rodrigues de Lima, e seguidamente Ainda Maria Aniceto.
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria, na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conceição/PB e aos seus prepostos e apoiadores

aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal 647/2019 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal 647/2019, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Secretaria de Assistência Social, Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Conceição/PB, e poderão também ser encaminhadas para o e-mail smas.conceicaopb@gmail.com.
§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.
Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) institui nessa resolução a Comissão Especial do processo de escolha, constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar da administração pública municipal servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 5o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 6o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 7o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada.
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - ensino médio completo
VI – comprovar alguma experiência nas áreas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 3 (três) meses;
VII – no ato da inscrição não poderá estar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – proceder a entrega da documentação prevista no edital de convocação;
IX – Os requisitos listados deverão estar preenchidos até o ato da inscrição.
Parágrafo único. É facultado ao município oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei Federal n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo 20 questões, com alternativas a), b),
c) e d), com peso de 0,5 cada questão, e de caráter eliminatório.
§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado
da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos, interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Passado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário estabelecido n artigo 37,§5º Lei Municipal 647/2019.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição/PB, 28 de março de 2023.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

José Rondinelle Soares Ribeiro (Presidente)
CPF: 038.675.674-20
RG: 60.026.641-2.SSP/SP

Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME
Cleozivânia Dias Lacerda
CPF: 019.442.114-70
RG: 1.945.096 -SSP/PB

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – SMSMA

Ronero Prado Ramalho
CPF: 845.785.801-72
RG: 171.5882-SSP/DF

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Luís Furtado de Lacerda
CPF: 288.424.448-47
RG: 2.093.117-SSP/PB
Representante da Pastoral da Criança

Maria Vieira Leite
CPF: 352.770.844-87
RG: 749.375-SSP/PB

Representantes da Igreja Católica Apostólica Romana

Ronaldo Adriano Gomes
CPF: 016.264.32-79
RG: 374.0079-SSP/PB

Representantes do Conselho de Pais e Alunos Municipal

Suênia Trindade Rangel
CPF: 0.96817734-46
RG:3.720.997-SSP/PB

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Josivânia Vidal Cavalcante Leite
CPF: 028.935.004-20
RG: 233.8916-SSP/PB

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:409A146A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE FASE DE ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de construção de Creche Padrão Integra Paraíba, no município de Condado.
A Comissão de Licitação do Município de Condado/PB torna público aos interessados que a empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI apresentou petição administrativa contra a decisão da comissão de licitação que a inabilitou na Tomada de Preços Nº 07/2022. Assim, em atendimento ao direito de petição, prevista no Art. 5º, Inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, a Comissão de Licitação decide suspender a fase de abertura das propostas de preços, para fins de análise do pedido.
Os autos deste processo estão com vista franqueada aos interessados, na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB. CEP: 58714–000 - E-mail: cpl.pmcondado@gmail.com.

Condado - PB, 29 de março de 2023.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:EC7491F3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de produtos derivados da panificação para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Jericó–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 04.122.0003.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.30.01 Material de consumo 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2038 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.30.01 Material de consumo 20.70 Fundo Municipal de Saúde 10.302.0015.2085 Manutenção do Hospital Mãe Tereza 500 Recursos não vinculados a impostos 20.60 Secretaria Municipal de Educação 12.365.0008.2025 Mnutenção do PNAE– Creche 3.3.90.30.01 Material de consumo 500 Recursos não vinculados a impostos 552 Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 3.3.90.32.01 Material de distribuição gratuita 12.365.0008.2026 Manutenção do PNAE– Pré Escola 3.3.90.30.01 Material de consumo 500 Recursos não vinculados a impostos 552 Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 3.3.90.32.01 Material de distribuição gratuita 12.366.0008.2030 Manutenção do PNAE –EJA 3.3.90.30.01 Material de consumo 500 Recursos não vinculados a impostos 552 Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 3.3.90.32.01 Material de distribuição gratuita 12.367.0008.2031 Manutenção do PNAE–AEE 3.3.90.30.01 Material de consumo 500 Recursos não vinculados a impostos 552 Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 3.3.90.30.01 Material de consumo 600 Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal 632 Transferências do Estado referente a convênios e instrumentos congêneres 20.75 Secretaria Municiapal de Assistência Social 08.122.0018.2053 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.01 Material de consumo. VIGÊNCIA: até 29/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00074/2023 - 29.03.23 - J L DE ARAUJO - R$ 96.827,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:A425903E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2023
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais odontológicos, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
EMPRESAS VENCEDORAS: ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 18.544.864/0001-30 – itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 109, 112, 114, 115, 116, 117 e 118, no valor total de R$ 210.065, 15 (Duzentos e dez mil sessenta e cinco reais e quinze centavos); ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 09.478.023/0001-80 – itens: 10, 28, 31, 32, 33, 34, 49, 51, 53, 54, 55, 60, 62, 96, 98 e 103, no valor total de R$ 4.675, 48 (Quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 34.698.454/0001-08 – itens: 18, 27, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 113, no valor total de R$ 11.267, 00 (Onze mil duzentos e sessenta e sete reais); DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ nº 44.223.526/0001-06 – item 37, no valor total de R$

1.874, 50 (Um mil oitocentos e setenta e quatro reais); DENTAL MARIA-ME, CNPJ nº 09.222.369/0001-13 – itens: 59, 104, 105, 106, 107, 108, 110 e 111, no valor total de R$ 3.624, 70 (Três mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos); DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 07.897.039/0001-00 – itens: 69 e 70, no valor total de R$ 4.880, 00 (Quatro mil oitocentos e oitenta reais); e M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ nº 23.829.339/0001-09 – item 119, no valor total de R$ 796, 40 (Setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
Juarez Távora, 29 de março de 2023.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:F2F9DB32

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00006/2023
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00006/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais elétricos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Juarez Távora.
EMPRESAS VENCEDORAS: ZACARIAS MACARIO DE SOUZA NETO, CNPJ nº 07.754.029/0001-08 – itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57 e 59, no valor total de R$ 177.414,30 (Cento e setenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos); MORK SOLAR-PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 24.616.322/0001-28 – item 16, no valor total de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais); JDI CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.550.987/0001-07 – itens: 28, 29, 31, 32, 47, 53, 58, 61 e 62, no valor total de R$ 21.620,00 (Vinte e um mil seiscentos e vinte reais); INTRAL S.A INDUSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ nº 88.611.264/0001-22 – itens: 41,43,44,45,46 e 60, no valor total de R$ 13.224,00 (Treze mil duzentos e vinte e quatro reais); e ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 46.423.434/0001-03 – item 48, no valor total de R$ 9.000,00 (Nove mil reais); e CENTER LUZ SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, CNPJ nº 13.603.534/0001-54 – item 63, no valor total de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
Juarez Távora, 29 de março de 2023.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
PREGOEIRO

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:3ADC39B8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
CONTRATO Nº 1371/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: **C PINHEIRO CIA LTDA**
CNPJ:09.286.691/0001-06
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
VALOR DO CONTRATO: R$29.394,20 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos/PB, 17 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
CONTRATO Nº 1372/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: **CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ:08.449.096/0001-81**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
VALOR DO CONTRATO: R$11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos/PB, 17 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
CONTRATO Nº 1373/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: **CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ:46.556.275/0001-07**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
VALOR DO CONTRATO: R$41.367,31 (QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos/PB, 17 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
CONTRATO Nº 1374/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ:27.927.653/0001-77
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
VALOR DO CONTRATO: R$ 158.922,92 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos/PB, 17 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
CONTRATO Nº 1375/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: **LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ:40.351.078/0001-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
VALOR DO CONTRATO: R$66.713,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E TREZE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos/PB, 17 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
CONTRATO Nº 1376/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: **MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ:18.100.267/0001-16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
VALOR DO CONTRATO: R$ 187.319,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DEZENOVE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos/PB, 17 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
CONTRATO Nº 1377/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: **THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE.**
CNPJ:19.918.905/0001-73
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
VALOR DO CONTRATO: R$32.258,80 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos/PB, 17 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal De Administração.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:D301833B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 545/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE, inscrito no CNPJ Nº 00.248.741/0001-96. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, vinculado ao PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2022**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R$ 556.787,20 (quinhentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo que o valor atual de R$ 3.373.910,00 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e dez reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 3.930.697,20 (três milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), que representa um aumento de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE.

Patos, 29 de março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:8B975D65

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n.º: 001/2023 - STTRANS

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante:SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.574.829/0001-14

DECISÃO

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Presidente da CPL e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, **INFORMO QUE FOI IMPROVIDO** o recurso apresentado pela empresa **SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.574.829/0001-14**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e respeitado os Princípios da isonomia, Igualdade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Proposta Mais Vantajosa e Julgamento Objetivo, mantendo a Empresa vencedora **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP/SS.**

Patos (PB), 29 de março de 2023.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Patos/PB

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:7E4BC544

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E OUTROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: **FLAVIO DE MEDEIROS NOBREGA MATERIAL DE CONSTRUCAO,** inscrita no CNPJ sob o n. 14.289.959/0001-01, sediada na PC Coronel José Ferreira, N.º 20, Bairro Centro, Junco do Seridó - PB, CEP: 58.640-000, representada neste ato pelo Sr. **FLÁVIO DE MEDEIROS NÓBREGA**, portador do CPF: 021.126.244-74 e RG: 1951384 SSP/PB, residente e domiciliado na PC Coronel José Ferreira, N.º 32, Bairro Centro, Junco do Seridó - PB, CEP: 58.640-000, pelo valor global de **R$ 11.180,25 (Onze Mil Cento e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

SALGADINHO - PB, 24 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:BF014A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E OUTROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: **FLAVIO DE MEDEIROS NOBREGA MATERIAL DE CONSTRUCAO,** inscrita no CNPJ sob o n. 14.289.959/0001-01, sediada na PC Coronel José Ferreira, N.º 20, Bairro Centro, Junco do Seridó - PB, CEP: 58.640-000, representada neste ato pelo Sr. **FLÁVIO DE MEDEIROS NÓBREGA**, portador do CPF: 021.126.244-74 e RG: 1951384 SSP/PB, residente e domiciliado na PC Coronel José Ferreira, N.º 32, Bairro Centro, Junco do Seridó - PB, CEP: 58.640-000, pelo valor global de **R$ 11.180,25 (Onze Mil Cento e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

SALGADINHO - PB, 24 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:67FAC932

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ nº **08.881.666/0001-08 E A EMPRESA FLAVIO DE MEDEIROS NOBREGA MATERIAL DE CONSTRUCAO,** CNPJ: 14.289.959/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E OUTROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB.

VALOR GLOBAL: R$ 11.180,25 (Onze Mil Cento e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 27/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: SALGADINHO – PB, 27 de março de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C27A167C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Salgadinho - PB, 27 de Fevereiro de 2023.
DESPACHO Nº DV 00003/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA 06016415405.
43.043.945/0001-01
Valor: R$ 42.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:6B622469

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Salgadinho - PB, 27 de Fevereiro de 2023.
DESPACHO Nº DV 00003/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA 06016415405.
43.043.945/0001-01
Valor: R$ 42.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:81FE52F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2023.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20.606.2001.2045 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.00 DE SERVIÇOS URBANOS CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SECRETARAI DE MEIO AMBIENTE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18.541.2001.2050 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.451.2001.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até 28/02/2024.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00012/2023 - 28.02.23 - EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA 06016415405 - R$ 42.000,00.

Salgadinho – PB, em 28 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:FB038600

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2023

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 04 de Abril de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário

das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 987215798.
Serra Redonda - PB, 29 de Março de 2023

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:31FF82A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECURSÃO DOS PROJETOS TECNICOS COMPLEMENTARES DE UMA CRECHE TIPO B, PARA 50 ALUNOS CONFORME CONVENIO Nº 512/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOALYSSON DA SILVA LACERDA - R$ 32.500,00.
Serra Redonda - PB, 22 de Março de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
- Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:307C6349

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECURSÃO DOS PROJETOS TECNICOS COMPLEMENTARES DE UMA CRECHE TIPO B, PARA 50 ALUNOS CONFORME CONVENIO Nº 512/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 21/04/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00029/2023 - 22.03.23 - JOALYSSON DA SILVA LACERDA - R$ 32.500,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:6F181483

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL VOLTADOS PARA GESTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCAS FELIX COSTA - R$ 56.670,00.

Serra Redonda - PB, 30 de Março de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:905ED53B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL VOLTADOS PARA GESTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Possibilitar desenvolver as Atividades da Sec. de Assistência Social – FMAS 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00030/2023 - 30.03.23 - LUCAS FELIX COSTA - R$ 56.670,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:76485BD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BRINQUEDOS A SEREM DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSEFA GOMES DA SILVA - R$ 57.175,00.

Serra Redonda - PB, 29 de Março de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:2C77475A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BRINQUEDOS A SEREM DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS Possibilitar desenvolver as Atividades da Sec. de Assistência Social – FMAS Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00031/2023 - 29.03.23 - JOSEFA GOMES DA SILVA - R$ 57.175,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:B1586CA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO REMANESCENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 04.122.2001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO 04.123.2001.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 12.361.1005.2008 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL 12.365.1005.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12.366.1005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS 10.302.1008.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE – FMS 08.244.1006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC.

DE ASSISTENCIA SOCIAL 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 0004/2023 - 03.01.23 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - R **R$ 103.117,90 (CENTO E TRES MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:11C90D22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2023

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023. DOTAÇÃO: 20.90 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2001.2073 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00125/2023 - 27.03.23 - JULIO CESAR DANTAS SILVA - R$ 35.818,00

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:2503B99E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MOCHILAS ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.102.281/0001-75.

Valor Global: R$ 57.270,00.

2 - UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 15.348.142/0001-11.

Valor Global: R$ 35.185,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca – PB, 15 de março de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:594B3535

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MOCHILAS ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.102.281/0001-75.

Valor Global: R$ 57.270,00.

2 - UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 15.348.142/0001-11.

Valor Global: R$ 35.185,00.

Água Branca – PB, 15 de março de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:479551D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MOCHILAS ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.102.281/0001-75.

Valor Global: R$ 57.270,00.

2 - UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 15.348.142/0001-11.
Valor Global: R$ 35.185,00.

Água Branca – PB, 28 de março de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:204F69FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ: 15.348.142/0001-11.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MOCHILAS ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA.

VALOR GLOBAL: R$ 35.185,00 (Trinta e Cinco Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 28/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 28 de março de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:5D8CF745

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 124/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA FERNANDO ANTONIO ROSA DOS SANTOS CNPJ: 29.102.281/0001-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MOCHILAS ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BRANCA.

VALOR GLOBAL: R$ 57.270,00 (Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Setenta Reais).

VIGÊNCIA: 28/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 28 de março de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:ADA3F1B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 06/2022

Objeto: O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Água Branca – PB, torna público aos licitantes e demais interessados que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, do Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 06/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1081182-82, será realizada no dia 03/04/2023, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Água Branca – PB, 29 de março de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:3E9DF3CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
AVISO DE CONCORRÊNCIA 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 001/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de uma empresa do ramo, para execução das obras de Reforma e Requalificação do Mercado Público Municipal e dos Pátios da "Antiga Casa Verde" e da Feira Livre – Etapa 01 – Cobertura, na cidade de Alagoa Grande - Plano de Ação nº 09032022-020629 – Emenda Especial – Programa: 09032022 e Recursos Próprios do Município, no dia 04/05/2023 às 08:30 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada a Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n – Centro – Alagoa Grande - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 03/05/2023. Informações pelo e-mail: setordelicitacaoag@gmail.com.

Alagoa Grande(PB), 27 de março de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:B589DA04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
AVISO DE CONCORRÊNCIA 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2023
A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 002/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Reforma e Requalificação do Mercado Público Municipal e dos Pátios da "Antiga Casa Verde" e da Feira Livre – Etapa 02 – Pisos, Vedações e Acabamentos, na cidade de Alagoa Grande, no dia 04/05/2023 às 10:30 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada a Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n – Centro – Alagoa Grande - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00

horas, até o dia 03/05/2023. Informações pelo e-mail: setordelicitacaoag@gmail.com.
Alagoa Grande(PB), 27 de março de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:79FD72A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA DE ALAGOA NOVA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PAES CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - R$ 59.280,00.

Alagoa Nova - PB, 17 de Março de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:E7FCBE27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA DE ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS 02.030 SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 04 122 1003 2005 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 22/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00094/2023 - 22.03.23 - PAES CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - R$ 59.280,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:29E5D899

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2023, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R$ 56.915,00; GRANPECAS – COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R$ 176.300,00; H R PNEUS PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA - R$ 23.850,00; IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 47.770,00; O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R$ 214.679,00; PNEUMAX LTDA - R$ 39.250,00; SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R$ 102.360,00.

Alagoa Nova - PB, 13 de Março de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:A0FF5DD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 23/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00096/2023 - 23.03.23 - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R$ 214.679,00; CT Nº 00097/2023 - 23.03.23 - H R PNEUS PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA - R$ 23.850,00; CT Nº 00098/2023 - 23.03.23 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R$ 176.300,00; CT Nº 00099/2023 - 23.03.23 - PNEUMAX LTDA - R$ 39.250,00; CT Nº 00100/2023 - 23.03.23 - SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R$ 102.360,00; CT Nº 00101/2023 - 23.03.23 - AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R$ 56.915,00; CT Nº 00102/2023 - 23.03.23 - IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 47.770,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:BFB584C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R$ 38.124,68; PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - R$ 6.350,25; S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 29.788,10; UNICA SANEANTES LTDA - R$ 73.357,23.

Alagoa Nova - PB, 13 de Março de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
– Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:04644511

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00103/2023 - 23.03.23 - NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R$ 38.124,68; CT Nº

00104/2023 - 23.03.23 - S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 29.788,10; CT Nº 00105/2023 - 23.03.23 - PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - R$ 6.350,25; CT Nº 00106/2023 - 23.03.23 - UNICA SANEANTES LTDA - R$ 73.357,23.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:14BD1C52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA COMPOR KITS ENXOVAL DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 49.612.412 ARTUR ALVES MOTA - R$ 5.736,75; RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 1.214,25; RV COMERCIO E SERVI??OS ADMINISTRATIVOS LTDA - R$ 1.935,00.

Alagoa Nova - PB, 13 de Março de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:DC16E1C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA COMPOR KITS ENXOVAL DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00127/2023 - 23.03.23 - RV COMERCIO E SERVI??OS ADMINISTRATIVOS LTDA - R$ 1.935,00; CT Nº 00128/2023 - 23.03.23 - RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 1.214,25; CT Nº 00129/2023 - 23.03.23 - 49.612.412 ARTUR ALVES MOTA - R$ 5.736,75.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:5327AE69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E AO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00049/2022 - Arena - Servicos Administrativos Ltda - CNPJ: 30.509.497/0001-39 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.03.23

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:E25A114F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA DE ALAGOA NOVA/PB; ADJUDICO o seu objeto a: PAES CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - R$ 59.280,00.
Alagoa Nova - PB, 15 de Março de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:D223F816

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2023, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R$ 56.915,00; GRANPECAS – COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R$ 176.300,00; H R PNEUS PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA - R$ 23.850,00; IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 47.770,00; O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R$ 214.679,00; PNEUMAX LTDA - R$ 39.250,00; SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R$ 102.360,00.

Alagoa Nova - PB, 10 de Março de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:5D93316D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R$ 38.124,68; PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - R$ 6.350,25; S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 29.788,10; UNICA SANEANTES LTDA - R$ 73.357,23.

Alagoa Nova - PB, 10 de Março de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:6FF47665

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS PARA COMPOR KITS ENXOVAL DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: 49.612.412 ARTUR ALVES MOTA - R$ 5.736,75; RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 1.214,25; RV COMERCIO E SERVI??OS ADMINISTRATIVOS LTDA - R$ 1.935,00.
Alagoa Nova - PB, 10 de Março de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:3B35F6E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a todas as secretarias do município de Alhandra/PB; **ÓRGÃO GERENCIADOR**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ nº 08.778.318/0001-00. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**. EMPRESAS VENCEDORAS**: - **ARP Nº 00016/2023**: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS. CNPJ:05.834.641/0001-65. Valor: R$ 699.631,90. Data da assinatura: 22/03/2023. - **ARP Nº 00017/2023**: PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA. CNPJ: 23.760.920/0001-03 Valor: R$ 111.750,86. Data da assinatura: 21/03/2023. - **ARP Nº 00018/2023**: VINICIUS DAVI MOURA SILVA 01321024479. CNPJ: 35.104.506/0001-25. Valor: R$ 5.405.706,45. Data da assinatura: 22/03/2023. - **ARP Nº 00019/2023**: MAIS BRASIL COMERCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 39.331.937/0001-85. Valor: R$ 55.782,09. Data da assinatura: 23/03/2023. - **ARP Nº 00020/2023**: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 46.194.914/0001-31. Valor: R$ 65.062,40. Data da assinatura: 22/03/2023. **TOTAL DAS ATAS:** R$ 6.337.933,70.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:2AD81E67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

Referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que objetiva: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a todas as secretarias do município de Alhandra/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS - R$ 699.631,91; IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA - R$ 65.062,40; MAIS BRASIL COMERCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 55.782,09; PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA - R$ 111.750,86; VINICIUS DAVI MOURA SILVA 01321024479 - R$ 5.405.706,45.
Alhandra - PB, 21 de Março de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:3D7645DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a todas as secretarias do município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores Alberto Alves da Silva, Diretor Depto Gestão de Compras, como Gestor; e Robson Costa de Santana, Diretor Divisão Controle e Entrega Compras, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Alhandra - PB, 21 de Março de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:BD0714D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00073/2022

OBJETO: Aquisição de gás butano, água mineral e seus respectivos vasilhames, destinados ao atendimento da demanda de todos os órgãos da Administração Municipal, como também para doação às famílias carentes, nos termos da legislação em vigor. DOTAÇÃO: 02.010 GABINTE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 04.122.2003.2291 Manutenção das Atividades do Gabinete da Vice Prefeita 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.011 SECRETARIA EXCUTIVA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL 04.131.2003.2233 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Comunicação Institucional 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA 04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.020 SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO 04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–MDE 3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo – Recursos QSE 12.361.3000.2014 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB–30 3390.30.00.1.540.0000 Material de Consumo – Recursos FUNDEB 12.365.3000.2019 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–MDE 12.361.3000.2163 Manutenção de Programas do FNDE 3390.30.00.1.551.0000 Material de Consumo – Recursos FNDE 02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES 04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3004.2078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde – PAP 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS 10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS 3390.30.00.1.600.3120

Material de Consumo – Recursos SUS 10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS 02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO 08.244.1036.2096 Concessão Benefícios Eventuais Regulação Municipal 3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinc. de Impostos 08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS 08.243.1036.2254 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS 08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS 08.243.3001.2175 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS 3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS–PB 08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS 08.244.1036.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS 02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2021.2245 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrura 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.101 SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.102 SECRETARIA EXECUÇÃO DE TRANSPORTES 26.782.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Transportes 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.110 GUARDA CIVIL MUNICIPAL–GCM 06.122.2010.2214 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra – GCM 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.130 SUPERITENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN 04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00061/2023 - 23.03.23 - TEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 30.268,00; CT Nº 00062/2023 - 23.03.23 - VALDEME DE OLIVEIRA SILVA - R$ 123.690,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:798EE83B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2023, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de óculos de grau para os estudantes da rede municipal de ensino; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: M ISABEL ARAUJO ANDRE DA SILVA - R$ 92.340,00.
Areial - PB, 28 de Março de 2023

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:5B8E8AB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de óculos de grau para os estudantes da rede municipal de ensino. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02090.10.301.2006.2021 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00068/2023 - 29.03.23 - M ISABEL ARAUJO ANDRE DA SILVA - R$ 92.340,00.

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:47355FC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2023, que objetiva: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00023/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA PRONTA ENTREGA EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: S F DE SOUZA IMPRESSOS - R$ 308.291,19.
Areial - PB, 29 de Março de 2023

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:AF896428

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00023/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

DESTINADA AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA PRONTA ENTREGA EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00023/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de São José do Sabugí. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02090.10.301.2006.2021 manutençao dos serv.do fundo municipal de saude 339039 outros serviços de terceiros pessoa juridica Fonte 600. VIGÊNCIA: até 30/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00069/2023 - 30.03.23 - S F DE SOUZA IMPRESSOS - R$ 308.291,19.

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:6D2A513B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 00001-2023

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL (DRAA 2023/22); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GESPREV - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA SERVIÇOS EIRELI - R$ 14.400,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 06 de Março de 2023

HUGO OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:42346FF2

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 00001-2023

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL (DRAA 2023/22). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN000001/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS 01.00 FAPEN - FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO 09.271.6001.2082 MANTER AS ATIVIDADES DO FAPEN 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Fundo de Aposentadoria e P|ensão de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00001/2023 – 06.03.23 – GESPREV - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA SERVIÇOS EIRELI - R$ 14.400,00.

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:9CA3CE65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2023, DE 28 MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização Temporária de Processo Seletivo Interno para escolha de Gestores Escolares, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra de Santa Rosa - SEDUC, em razão do disposto no Decreto nº 029 de 12 setembro de 2022 que trata sobre o Processo Seletivo Interno para escolha de Gestores Escolares, bem como a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SELETIVO INTERNO - CFTSI, com a responsabilidade de conduzir e fiscalizar o processo de seleção de gestores escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Barra de Santa Rosa-PB.

Art. 2º - A comissão será composta por 04 (quatro) membros titulares e os respectivos suplentes.

I – MEMBROS TITULARES

a) Silvano Sousa Silva, representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, CPF nº 623.178.494-00;

b) Marcos Emanuel dos Santos Azevedo representante da Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 359.151.294-04

c) Tayse Barbara Silva Casado, representante da Procuradoria Municipal, CPF nº 076.945.254-01

d) Terezinha Carla Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação SEDUC, CPF nº 981.708.724-72

§ 1º - A Comissão será presidida por seu membro titular Marcos Emanuel dos Santos Azevedo (membro da Secretaria Municipal de Educação), e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por seu suplente Silvano de Sousa Silva.

§ 2º - A Comissão será secretariada pelo membro titular representante da Procuradoria Municipal Terezinha Carla Santos (membro da Secretaria Municipal de Educação), e nos casos de ausência, impedimento ou suspenção, por seu suplente Tayse Barbara Silva Casado (representante da Procuradoria Municipal)

Art. 3º - Compete ao Presidente da CFTSI:

I - Conduzir suas respectivas reuniões e deliberações;
II - Solicitar auxílio técnico à SEDUC durante o processo seletivo;
III - Representar a Comissão interna e externamente;
IV – Fiscalizar rigorosamente a execução de todas as etapas do processo simplificado seletivo interno

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão; IV - Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;

Art. 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 6º - Caberá a comissão acompanhar à avalição dos títulos e da entrevista e, solicitar o auxílio de assessoria pedagógica especializada caso necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura física e técnica necessária para o regular andamento desta comissão.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA – CUMPRA -SE

Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa, em 28 de março de 2023.

ROSA DE LIMA CORRÊA SILVA E SOUSA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Rosivania Suenia Silva Nunes
Código Identificador:EF60D858

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO - CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO UNIFICADA 001/2023 SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bernardino Batista, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERNARDINO BATISTA/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei, na Lei Municipal n. 248/2006 modificada pela Lei Municipal 331/2009 e Lei Municipal n. 509/2015, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1o Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bernardino Batista/PB, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Elielza Gabriel Braga, representante governamental;
II – Fábio Teixeira Maciel, representante governamental;
III – Ana Izabelly Abrantes Martins, representante da sociedade civil;
IV – Antônio Jocélio Ferreira, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Tamires Pedro Monteiro de Sousa;
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Eduardo Alexandre da Silva.
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do

Conselho Tutelar de Bernardino Batista/PB, aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, Lei Municipal n. 248/2006 modificada pela Lei Municipal 331/2009 e Lei Municipal n. 509/2015 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 248/2006 modificada pela Lei Municipal 331/2009 e Lei Municipal n. 509/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Secretaria de Educação, localizado à Rua Alcino Vicente Egídio, s/n, Centro, Bernardino Batista/PB, no horário de 14h00min às 17h00min.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o e-mail: (cmdcabernardinobatista@gmail.com).
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residência no Município;
IV - Experiência mínima de 06 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - Conclusão do Ensino Médio;
VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, sendo meramente opcional, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.
Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX
DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bernardino Batista/PB, 29 de março de 2023.

ANA IZABELLY ABRANTES MARTINS
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E0D7B451

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00018/2023, para o dia 13 de Abril de 2023 às 14:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB.Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista - PB, 29 de Março de 2023

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficia

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A6AFF45D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00005/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXE, PARA DISTRIBUIÇÃO COM A POPULAÇÃO CARENTE COM ENTREGA IMEDIATA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:
- ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE MONTEIRO.
04.214.693/0001-76
Valor: R$ 54.250,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B185809F

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00005/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXE, PARA DISTRIBUIÇÃO COM A POPULAÇÃO CARENTE COM ENTREGA IMEDIATA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE MONTEIRO.
04.214.693/0001-76
Valor: R$ 54.250,00

Publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C1C1901B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2023, que objetiva: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO NA REGIÃO LITORÂNEA DO ESTADO DA PARAÍBA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 126.420,00.
Bom Sucesso - PB, 29 de Março de 2023

PEDRO CAETANO SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:398D2FB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Construção Civil, para a executar Obras de complementação dos serviços finais no prédio da sede administrativa do município de Bom Sucesso/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constante no Projeto Básico. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 02 10 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 02 10 00 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 15 451 0025 1077 0000 CONST. REC. REF. PREDIOS PUBLICOS 593 021000 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 28/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00066/2023 - 29.03.23 -RAMON C MONTEIRO LTDA - R$ 292.862,07

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:6283CCAF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 853/2023 - REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº368, DE 28 DE AGOSTO DE 1995, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 518/2006, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 679/2015; DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A ESTRUTURA DO CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº 853/2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº368, DE 28 DE AGOSTO DE 1995, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 518/2006, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 679/2015; DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO BONITO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo deverá observar as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando à efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§ 3°. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo e/ou pelo Fundo da Infância e Adolescência, apreciadas antecipadamente e submetidas à avaliação e aprovação;

Art. 4. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos, nos termos dessa lei, no que se refere ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA.

Art. 5. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§ 1º. Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§ 2º. A criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município deverá solicitar a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão consultor, colaborativo e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, se alinham as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.o 8.069/90.

Art. 9. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades, mediante solicitação com antecedência, análise da oportunidade e conveniência, bem como, sua respectiva aprovação prévia pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação social disponibilizará estrutura técnica e administrativa, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá suporte necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I – despesas com a capacitação dos conselheiros;

II – aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 4 (quatro) representantes do governo e 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, com um suplente para cada representante.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 14. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a edição de portaria, com indicação do titular, suplente e o órgão de lotação dos servidores indicados.

§ 1º. Os representantes do governo será composta por:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, esporte, turismo e lazer.

§ 2º. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§ 3º. O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 4º. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Art. 15. O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa nos diversos níveis de governo e setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento, que tenham relação com políticas públicas que envolvam o direito das crianças e do adolescente.

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conectarão as ações do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Poderão participar como entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, entidades com atuação no âmbito territorial do município que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere essa Lei, em havendo mais de 4 (quatro) organizações da sociedade civil inscritas para indicarem conselheiros junto ao CMDCA, prevalecerá aquela possui maior abrangência a efetiva proteção aos direitos da criança e do adolescente no município.

§ 2º. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

Art. 17. O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas a convocação das entidades mediante edital, e a realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 18. A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§ 1º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 2º. O representante indicado e o suplente deverão:

I – ser maiores e capazes;

II - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI – ser alfabetizados.

Art. 19. É vedada a indicação de nomes do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

Art. 20. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 21. Os representantes da sociedade civil serão empossados logo após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, na imprensa oficial do município.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 22. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - conselheiros tutelares;

IV - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 23. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – não comparecerem, de forma injustificada, a duas sessões consecutivas ou três alternadas;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

IV- efetuar a mudança de domicílio do município;

§ 1º. Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§ 2º. A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§ 3º. A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 24. O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Art. 26. O Poder Executivo, via Secretaria de Trabalho e Ação Social, em até 60 (sessenta) dias após a eleição, deverá providenciar capacitação para todos os membros do conselho, visando o aprimoramento na execução dos trabalhos do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês ou uma vez a cada dois meses, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 28. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, de preferência em ambiente aberto e acessível para qualquer cidadão, possa acompanhar.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29. As convocações para as reuniões informarão a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento, por meio de convite impresso ou virtual, desde que haja ciência expressa.

Art. 30. De cada reunião, lavrar-se-á a ata nos registros do CMDCA.

Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado, e publicado.

Art. 32. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que não se restringirem a organização interna, deverão ser publicados no Diário Oficial, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir a sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Definir a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de plano de aplicação, ficando a cargo do Poder Executivo à execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, fiscalizando a respectiva execução;

XIII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal Infância e Adolescência- FIA e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIV - examinar e aprovar os balancetes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA;

XV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - convocar os representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais;

XVII- atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVIII- registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XIX- inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XXI - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XXII - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

XXIV - Dar posse aos membros do conselho tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta lei;

§ 1º. O exercício das competências descritas nos incisos XVIII a XX deste artigo atenderá às seguintes regras:

O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

Será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

Caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou outro órgão oficial de imprensa do município.

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida reconduções por novos processos de escolha.

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria de Trabalho e Ação Social, a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II – no mínimo, um veículo e um motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das atividades diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

III – linha telefônica, seja fixa e/ou móvel, para uso exclusivo do Conselho Tutelar, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

IV – mínimo de dois computadores e uma impressora para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

V – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

VI – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, endereço de e-mail, inclusive com a escala e os horários de plantão;

VII – capacitação para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

Art. 36. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a capacitação dos conselheiros tutelares e pagamento dos subsídios e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, através de 1 (um) voto facultativo e secreto de cada eleitor apto do município de Bonito de Santa Fé-PB, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, das 08:00hs as 17:00hs, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Inscrição;

II – Prova de conhecimento específico contendo 10 (dez) questões, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Eleição;

IV – Diplomação; e

V – Posse.

Art. 39. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados em solenidade pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Presidente do CMDCA, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

Art. 40. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

§ 1º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) O cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos;

c) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

d) A criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

§ 2º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta legislação municipal.

Art. 41. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 42. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em

locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 3º. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º. Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por 4 (quatro) membros do CMDCA (sendo 2 (dois) do poder público e 2 (dois) da sociedade civil).

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§ 2º. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; Caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º. O servidor público que efetivamente houver atuado na condição de mesário ou escrutinador a disposição da Comissão Eleitoral, será dispensado 2 (dois) dias do seu serviço, sem prejuízo aos vencimentos, sendo o gozo necessariamente acordado com a chefia imediata, no período máximo de um ano a contar da realização da eleição.

Art. 44. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos, 1(um) ano e comprovar domicilio eleitoral;

IV – comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - submeter-se à prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação do edital contendo o gabarito preliminar e os aprovados, no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

IX – A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conterá 10 (dez) questões, com alternativas de A a D, com peso de 1 (um) ponto cada questão, e a aprovação do candidato terá como base a nota superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos.

X – Os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima de aprovação, estarão automaticamente excluídos das demais etapas desse processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.

XI – Ter experiência mínima de 1 ano comprovada de promoção, atendimento e defesa dos direitos dos direitos a proteção da criança e adolescentes;

Art. 45. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 46. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 47. A propaganda eleitoral será permitida nos seguintes veículos de comunicação social: Whatsapp, Facebook e Instagram, sendo vedada a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 49. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 50. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão subsídio proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo do subsídio dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 51. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população. Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 30 horas semanais, além de plantões em sobreavisos, bem como, nos finais de semanas e feriados, com escalas previamente definidas, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município será das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no livro de ponto (físico ou eletrônico), a ser visitado pelo coordenador do Conselho Tutelar.

§ 2º. Fica definido o plantão de sobreaviso aos Conselheiros Tutelares, conforme regras abaixo:

a) Considera-se plantão de sobreaviso a atribuição dada ao Conselheiro Tutelar, que permaneça de prontidão em seu domicílio ou na sede do Conselho Tutelar, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

b) Considera-se escala, para fins de plantão de sobreaviso, o período compreendido entre às 17h00min e 08h00min horas do dia seguinte (segunda à sexta-feira), e 24 horas nos sábados, domingos e feriados em seu domicílio.

c) As escalas de sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pelo Conselho Tutelar e desenvolvidas na forma de rodizio igualitário entre os Conselheiros Tutelares;

d) Durante o horário reservado para o almoço, das 12h00 às 13h00, os membros do Conselho Tutelar ficarão sob-regime de sobreaviso.

e) As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões de sobreaviso e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, de fácil acesso e visível a população.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 52. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da

sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 53. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo- lhes facultado o envio de propostas de alteração, nessa hipótese retornando para o Conselho Tutelar acatá-las ou não, em não havendo alterações ser enviado para publicação.

§ 2º. Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 54. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria do seu colegiado, só podendo ser revista pela autoridade judiciária atendendo pedido de quem tenha legitimo interesse, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1°. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2°. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3°. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação no Diário Oficial do Município, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

§ 4º. É garantido ao Ministério Público, autoridade policial e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 55. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião colegiada logo após a posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 56. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 57. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

§ 1º. O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT WEB), ou sistema que venha o suceder, ficam obrigados os Conselheiros Tutelares participarem das formações ofertadas e a regular operacionalização do sistema;

§ 2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA EDO ADOLESCENTE

Art. 58. O Conselho Tutelar permanente e autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 59. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º. No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§ 2º. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 60. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 61. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 62. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, com base nas políticas públicas e serviços existentes.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 63. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da

conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 64. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas, estando sujeitos como qualquer outro servidor público municipal.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 65. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar, conforme disposição em Lei.

Art. 66. Na hipótese de atendimento a crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 67. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 68. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 69. É dever do Conselho Tutelar, em sua atuação, preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º. A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 70. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito ao subsídio no valor mensal de um salário mínimo vigente ao ano;

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social na condição de contribuinte individual.

§ 2º. O subsídio durante o período do exercício efetivo do mandato não se configura vínculo empregatício.

§ 3º. O subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares inclui a jornada de trabalho de 30 horas semanais, plantões e sobreaviso.

Art. 72. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I – irredutibilidade de subsídios;

II – cobertura previdenciária;

III – repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV – licença maternidade, conforme disposição aplicável no estatuto dos Servidores Municipais;

V – licença paternidade, conforme disposição aplicável no estatuto dos Servidores Municipais;

VI – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal;

VII – gratificação natalina.

VIII – demais disposições constantes no estatuto dos Servidores Municipais;

§ 1º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, seja público ou privado, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Parágrafo único. As férias deverão ser programadas pelos conselheiros tutelares, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada período, devendo o coordenador do Conselho Tutelar comunicar com antecedência, com pelo menos 30 (trinta) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.

Art. 73. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho, conforme disposição constante no estatuto dos servidores municipais.

Parágrafo único. É obrigatório à apresentação prévia do orçamento de gastos ao Poder Executivo, e somente com autorização expressa ficará autorizada a participação, condicionado ao Conselheiro Tutelar a prestação de contas, com a comprovação documental dos gastos havidos, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo prestígio da instituição;

II - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76 desta lei;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - tratar com cortesia os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - residir no Município;

X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

XIII – No exercício das suas funções, sempre estar portando sua identidade funcional, e nessa constará foto, nome completo, número da presente lei, e quadriênio do mandato, a presente identidade funcional só possui validade durante o exercício do mandato;

XIV - Apresentar relatórios do SIPIA CT WEB, ou equivalente, sempre que solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente- CMDCA.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 75. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;

VIII - descumprir seus deveres funcionais.

Art. 76. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 77. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou

privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ;

Art. 78. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;
III - destituição do mandato.

Art. 79. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – reincidir na prática de quaisquer condutas previstas nos incisos I e II do artigo anterior;

II – usar da função em benefício próprio;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§ 2º. Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público, do Poder Executivo ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 80. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 81. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

Art. 82. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Art. 83. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I – licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;

II – vacância;

III – suspensão;

IV – gozo de férias.

§ 1º. O coordenador do Conselho Tutelar comunicará com antecedência, à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no ato, adotar as providências necessárias para suprir a lacuna para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 84. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo do subsídio dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

§ 1º. O Suplente será convocado mediante convocação em diário oficial do município, devendo também a administração municipal buscar meios eficazes de ciência expressa do suplente;

§ 2º. O suplente não será convocado para suprir um período inferior a 15
(quinze) dias;

§ 3º. O suplente convocado que deixar de comparecer, e não justificar a impossibilidade de assumir a convocação será automaticamente instaurado sindicância para fins de destituição do cargo de suplente, desde que, seja garantido o contraditório.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 87. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 88. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 89. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo delegar a operacionalização também para a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260- L do ECA:

a) Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

c) Emitir empenhos, transferências, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

d) Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, através de relatórios de gestão;

h) Manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

j) Abrir conta bancária, encerrar, movimentar, transferir valores, efetuar saques, depósitos, emitir cheques, enfim, qualquer ato necessário de representação bancária que envolva o Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 90. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º. O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º. O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser

observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 91. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA é constituído pelas seguintes receitas:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a
ser destinados;

V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

X – pelo cumprimento de decisões ou acordos formulados em âmbito judicial ou extrajudicial;

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 92. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 93. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I – desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 94. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para:

I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV – o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

VII – investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 95. Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 96. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 97. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 98. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da

Infância e Adolescência - FIA, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 99. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 100. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 101. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 102. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será obrigatória à referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 103. Serão lançadas anualmente campanhas de incentivos para destinação de doações para o Fundo da Infância e Adolescência do Município;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 105. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam essa Lei, bem como, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar.

Art. 106. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonito de Santa Fé - PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 107. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, serão devidamente disciplinadas por Regimento Interno e legislação correlata.

Paragrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito de Santa Fé deverá proceder com alterações ao seu Regimento Interno, em decorrência dessa Lei, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, visando normatizar o funcionamento administrativo do órgão, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 108. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito de Santa Fé - PB, como órgão público, na consecução de suas atividades, adotará os princípios da Administração Pública, constantes do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 109. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 110. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como, a qualquer cidadão é facultado a realização de denúncias.

Art. 111. Ficam resguardados os atuais mandatos dos conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares escolhidos e empossados anterior a vigência desta Lei, validando todos os atos anteriormente emanados.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 368, de 1995, a Lei nº 518, de 2006 e a Lei 679, de 2015 e demais disposições municipais em contrário.

Art. 113. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 114. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA terá vigência por tempo ilimitado.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:640B0FDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022 - AMANDA PEREIRA BRAGA RAMALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022
Assunto: Gozo de Férias
Solicitante: Amanda Pereira Braga Ramalho

Vistos etc.

Cuida-se de Processo em que a requerente Amanda Pereira Braga Ramalho, matrícula n° 10080 vem requerer gozo de férias 2020/2021.

Considerando que em Declaração assinada pela Gestora Escolar, a requerente gozou férias no período de 22 de dezembro de 2020 a 11 de janeiro de 2021, restando assim 07 dias restantes para gozo.

RESOLVE:

Conceder férias a requerente **AMANDA PEREIRA BRAGA RAMALHO**, matrícula 10080, pelo período de 10/04/2023 até 16/04/2023.

Publique-se.

Bonito de Santa Fé, 30 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 011/2021

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:76C9A44B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 - WALLYNA DE OLIVEIRA RAMALHO LACERDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022
Assunto: Progressão funcional
Solicitante: Wallyna de Oliveira Ramalho Lacerda

Vistos etc.

Cuida-se de Processo em que a requerente Wallyna de Oliveira Ramalho Lacerda, matrícula n° 108840 vem requerer progressão funcional.

Considerando que em Parecer Jurídico assim aduz:

"Para tanto, há a necessidade de se verificar, no site do MEC, se o curso de pós-graduação da Instituição especificada no respectivo Certificado (INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU) é reconhecido pelo MEC, devendo tal verificação ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação".

Considerando, que, em pesquisas no site do MEC, a referida Instituição tem como resultado: Extinta – descredenciada por medida de supervisão, restando assim o título de pós-graduação prejudicado.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de progressão funcional requerido por WALLYNA DE OLIVEIRA RAMALHO LACERDA, ocupante Professora Classe A2.

Publique-se.

Bonito de Santa Fé, 30 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 011/2021

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:441927B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cacimba de Areia – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

Valor Global: R$ 363.960,00.

2 - XAND`S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.949.494/0001-06.

Valor Global: R$ 30.380,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimba de Areia – PB, 13 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:32C830AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cacimba de Areia – PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

Valor Global: R$ 363.960,00.

2 - XAND`S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.949.494/0001-06.

Valor Global: R$ 30.380,00.

Cacimba de Areia – PB, 13 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:57F93424

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cacimba de Areia – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

Valor Global: R$ 363.960,00.

2 - XAND`S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.949.494/0001-06.

Valor Global: R$ 30.380,00.

Cacimba de Areia – PB, 23 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:431E76A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10**.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cacimba de Areia – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 396.960,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Novecentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: 24/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6341053E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: XAND`S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.949.494/0001-06**.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cacimba de Areia – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 30.380,00 (Trinta Mil Trezentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 24/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FA7CCF93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Cacimba de Areia - PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

Valor Global: R$ 244.230,00.

2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.158.664/0001-95.

Valor Global: R$ 10.870,00.

3 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R$ 22.385,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:796ECAA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Cacimba de Areia - PB

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

Valor Global: R$ 244.230,00.

2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.158.664/0001-95.

Valor Global: R$ 10.870,00.

3 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R$ 22.385,00

Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:886CD84A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Cacimba de Areia - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

Valor Global: R$ 244.230,00.

2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.158.664/0001-95.

Valor Global: R$ 10.870,00.

3 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R$ 22.385,00

Cacimba de Areia – PB, 29 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:59D1042D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10**.

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Cacimba de Areia - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 244.230,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Duzentos e Trinta Reais).

VIGÊNCIA: 29/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 29 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7898A9BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ: 08.158.664/0001-95**.

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Cacimba de Areia - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 10.870,00 (Dez Mil Oitocentos e Setenta Reais).

VIGÊNCIA: 29/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 29 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4F0FC8CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 20.008.831/0001-17**.

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Cacimba de Areia - PB.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 22.385,00 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 29/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 29 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:707FAEDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

Valor Global: R$ 673.757,50.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimba de Areia – PB, 14 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BBBB519B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

Valor Global: R$ 673.757,50.

Cacimba de Areia – PB, 14 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9E21C038

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

Valor Global: R$ 673.757,50.

Cacimba de Areia – PB, 23 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4A0B6EC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: JOSILENE SILVA MONTENEGRO, CNPJ: 03.150.560/0001-10**.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 673.757,50 (Seiscentos e Setenta e Três Reais e Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 24/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:618B6377

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de peças destinadas as máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54.

Valor Global: R$ 45.000,00.

2 - CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 17.271.455/0001-44.

Valor Global: R$ 170.000,00.

3 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97.

Valor Global: R$ 35.000,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimba de Areia – PB, 08 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:25E6432E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças destinadas as máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54.

Valor Global: R$ 45.000,00.

2 - CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 17.271.455/0001-44.

Valor Global: R$ 170.000,00.

3 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97.

Valor Global: R$ 35.000,00.

Cacimba de Areia – PB, 08 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C8571FD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças destinadas as máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54.

Valor Global: R$ 45.000,00.

2 - CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 17.271.455/0001-44.

Valor Global: R$ 170.000,00.

3 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97.

Valor Global: R$ 35.000,00.

Cacimba de Areia – PB, 09 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:EE64EB66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54**.

OBJETO: Aquisição de peças destinadas as máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 10/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:54C0FCC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 17.271.455/0001-44**.

OBJETO: Aquisição de peças destinadas as máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 10/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9414AC09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97**.

OBJETO: Aquisição de peças destinadas as máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 10/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:77FDF483

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54.

Valor Global: R$ 155.000,00.

2 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97

Valor Global: R$ 185.000,00.

3 - JOSINALDO GOMES FREITAS – ME, CNPJ: 08.164.012/0001-63.

Valor Global: R$ 154.000,00.

4 - DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS, CNPJ: 36.301.571/0001-03.

Valor Global: R$ 154.000,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimba de Areia – PB, 08 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4B271512

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54.

Valor Global: R$ 155.000,00.

2 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97

Valor Global: R$ 185.000,00.

3 - JOSINALDO GOMES FREITAS – ME, CNPJ: 08.164.012/0001-63.

Valor Global: R$ 154.000,00.

4 - DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS, CNPJ: 36.301.571/0001-03.

Valor Global: R$ 154.000,00.

Cacimba de Areia – PB, 08 de março de 2023.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:39943DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54.

Valor Global: R$ 155.000,00.

2 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97

Valor Global: R$ 185.000,00.

3 - JOSINALDO GOMES FREITAS – ME, CNPJ: 08.164.012/0001-63.

Valor Global: R$ 154.000,00.

4 - DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS, CNPJ: 36.301.571/0001-03.

Valor Global: R$ 154.000,00.

Cacimba de Areia – PB, 09 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:05D37B5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54**.

OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 10/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A3E4A818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97**.

OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 10/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7D8BA92F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: JOSINALDO GOMES FREITAS – ME, CNPJ: 08.164.012/0001-63**.

OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 10/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CD15311D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS, CNPJ: 36.301.571/0001-03**.

OBJETO: Aquisição de Peças para Veículos Leves, Vans, Micro-ônibus e Ônibus da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 10/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 10 de março de 2023, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8A1906E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PUBLICA 00001/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inerente ao exercício financeiro de 2023; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICU - R$ 67.010,70; ELIANE ALVES FEITOSA FELIX - R$ 39.904,30; EURIVALDO ALVES DA SILVA - R$ 38.118,52; JOSE DA SILVA NEVES - R$ 38.121,35.

Camalaú - PB, 17 de Março de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -
Prefeito Interino

Publicado por:
Urâno e Silva Mayer
Código Identificador:932CF174

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS CHAMADA PUBLICA 00001/2023

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inerente ao exercício financeiro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2023. DOTAÇÃO: 02.0000 – EXECUTIVO 02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02007.12.361.1004.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552. VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00024/2023 - 20.03.23 - JOSE DA SILVA NEVES - R$ 38.121,35, COOPESCAF-CNPJ:24.818.087/0001-91-R$ 67.010,70-CT:000223/2023; EURIVALDO ALVES DA SILVA-CT:00025/2023-R$38.118,52; ELIANE ALVES FEITOSA FÉLIX-CT:00024/2023-R$:39.904,30

Publicado por:
Urâno e Silva Mayer
Código Identificador:BCE5F8B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO RESULTADO FASE DE PROPOSTAS TP00001.2023

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de uma quadra coberta com vestiário, localizada na Escola Odete Maciel, neste Município de Camalaú – PB, conforme Projeto Básico de engenharia. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - CNPJ: 24.606.073/0001-90 - Valor: R$ 1.120.714,81. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33021013. E-mail: licitacao@camalau.pb.gov.br.

Camalaú - PB, 29 de Março de 2023

URÂNIO E SILVA MAYER -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Urâno e Silva Mayer
Código Identificador:8FDBC66D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO TP00003/2022

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação em Paralelepípedo na zona urbana do Município de Camalaú - PB, conforme Projeto Básico de Engenharia**. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, determina o apostilamento ao Contrato nº 00147/2022 objetivando: Efetuar necessária modificação ao referido instrumento contratual sem alterar a essência da avença ou as bases pactuadas. O registro deverá ocorrer nos termos do Processo de Aditamento específico nº TP00003/2022-002.22: O contrato será alterado na seguinte condição:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:
Sem prejuízo as demais cláusulas do contrato inicial, as alterações do presente termo de apostilamento, consiste em:
Do aviso de licitação:
- Inclusão do termo - convênio n°0111/2022/SEDAM;
Da dotação orçamentária:
- Inclusão dos recursos oriundos do Convênio n°0111/2022/SEDAM, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da ArticulaçãoMunicipal;
Do extrato de contrato:
- Inclusão da dotação orçamentária inerente ao convênio n° 0111/2022 firmado com Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da ArticulaçãoMunicipal;
CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no aviso de licitação e no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento. Publique-se e registre-se.

Camalaú - PB, 29 de março de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

Publicado por:
Urâno e Silva Mayer
Código Identificador:AF66C2CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.115/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ nº 20.008.831/0001-17
OBJETO: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, SANEANTES E DESCATÁRVEIS, DESTINADOS A MANTER AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR GLOBAL: R$ 1.790,50(UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 008/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira – PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:17AEFA4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0123/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 26.240.632/0001-16
OBJETO: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESOAL, SANEANTES E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A MANTER AS ATIVIDAES DE TODAS AS SECRETARIAS DE MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇOES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR GLOBAL: R$ 335,00(TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 008/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira –PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:9FE57818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0124/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA
CNPJ nº 08.158.664/0001/95
OBJETO: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, SANEANTES E DESCATÁRVEIS, DESTINADOS A MANTER AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR GLOBAL: R$ 32.090,00(TRINTA E DOIS MIL E NOVENTA REAIS).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 008/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira –PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:DBD5C515

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0116/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: LPK LTDA
CNPJ nº 00.535.560/0001-40
OBJETO: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, SANEANTES E DESCATÁRVEIS, DESTINADOS A MANTER AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR GLOBAL: R$ 15.645,00(QUINZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 008/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:2B6C3FD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0118/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES
CNPJ nº 36.136.131/0001-48
OBJETO: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, SANEANTES E DESCATÁRVEIS, DESTINADOS A MANTER AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR GLOBAL: R$ 34.854,70(TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 008/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira – PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:24496E09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0117/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ nº 09.323.745/0001-66
OBJETO: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, SANEANTES E DESCATÁRVEIS, DESTINADOS A MANTER AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR GLOBAL: R$ 245.006,90(DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 008/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira – PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:6BBF91D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°03.0018/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°03.0018/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATADO: FF LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 30.058.024/0001-62, com sede na Rod. BR 230 SN, Jardim colonial na cidade de João Pessoa/PB**.**
OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **03.0018/2023**, oriundo da DISPENSA nº 005/2023, com alteração da Cláusula Sexta, prorrogando sua vigência por mais 01 (um) mês, no que se refere aos itens apontados em tabela, com início de sua vigência, dia **17 de março de 2023, e terminando dia 17 de abril de 2023.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 atualizada
DATA ASSINATURA: 10 de março de 2023.
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:427B52AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°01.0134/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°01.0134/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATADO: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Severino Oliveira Braz, n° 1167, Bairro da Maternidade na cidade de Patos-PB.
OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº **01.0134/2022** em vigor, com alteração na clausula terceira do contrato, visando suprir um valor percentual de aproximadamente **14,71%** do contrato original vigente, perfazendo um valor de R$ 142.580,14 14 (cento e quarente e dois mil quinhentos e oitenta reais e quatorze centavos), atualizando o valor global do contrato em **R$ 826.384,07 (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).** Com a consequente alteração da CLAUSULA- TERCEIRA, do preço e das condições do pagamento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b", inciso II alínea "d", §1º da Lei n.º. 8.666/93, atualizada
DATA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:A0081F68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0126/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ nº 47.238.788/0001-32
OBJETO: AQUISIÇAO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, SANEANTES E DESCATÁRVEIS, DESTINADOS A MANTER AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR GLOBAL: R$ 50.799,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 008/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:3DDED04F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 18 de abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação em várias vias públicas no Município de Curral Velho - PB, conforme Convênio da Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades nº 922911/2021, conforme planilha orçamentaria. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3487–1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.Edital: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 29 de março de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:8A909811

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 25 de abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de mão-de-obra roçando os matos que estão invadindo as laterais das estradas de terra batida, que liga a cidade a zona rural do Município de Curral Velho /PB, devendo ser 01 (um) metro de recuo de cada lado da estrada, conforme termo de referência. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3487–1132. E-

mail: cplcurralvelho@gmail.com.Edital: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 29 de março de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:1CB5D116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e demais secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, durante o período de 2023. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 13:00 horas do dia 25 de abril de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3487–1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 09 de Março de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:38026A49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023. Pregão presencial nº 001/2023. Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis para os veículos dos diversos setores do fundo municipal de saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ: 09.332.743/0001-33. Valor total do Termo Aditivo: R$ **34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**. Data da assinatura: 17 de março de 2023. Vigência: até 24/01/2024.

Curral Velho - PB, 17 de março de 2023.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:BE50C648

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE COMPRA DE Nº 005/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2023. Pregão presencial nº 001/2023. Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis para os veículos das diversas secretarias da prefeitura do município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ: 09.332.743/0001-33. Valor total do Termo Aditivo: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 17 de março de 2023. Vigência: até 24/01/2024.

Curral Velho - PB, 17 de março de 2023.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:A9FB9174

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AOS ITENS 01, 02 E 03, RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 002/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 45.169,50.

Curral Velho - PB, 15 de Fevereiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:F65998E8

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 016/2023 DA ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AOS ITENS 01, 02 E 03, RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 002/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 – Ata de Registro de Preços nº 002/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/pb. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 11.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) 1.569.0000 (Atender despesas de outros programas do FNDE a classificar), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%) 1.540.0000, 1.541.0000 e 1.542.0000 (Manter outras despesas da Educação Básica, com recursos do FUNDEB/VAAF/VAAT), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 16/02/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e RD COMERCIO E SERVICOS LTDA – R$ 45.169,50.

Curral Velho - PB, 16 de Fevereiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:5F184F64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

OBJETO: Locação e fretamento de veículo do tipo (Van e caminhoneta cabine dupla) com condutor para transportes de estudantes e professores da rede pública, da segunda as sextas feira, até 31 de dezembro de 2023, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n° 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
RECURSOS: Próprios e/ou Programas.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **ANTÔNIO NOGUEIRA DE FRANÇA, CPF:832.743.911-15 com sede na Rua Laura de Costa Mangueira, 449, 1º Andar, Centro, Diamante/PB**.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 35.990,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa reais) dando um valor mensal de R$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 29/03/2023 à 31/12/2023.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:364810D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

OBJETO: Locação e fretamento de veículo do tipo (Van e caminhoneta cabine dupla) com condutor para transportes de estudantes e professores da rede pública, da segunda as sextas feira, até 31 de dezembro de 2023, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n° 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
RECURSOS: Próprios e/ou Programas.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **JOSÉ FELIX DE LIMA, CNPJ n° 31.945.583/0001-57, situado na rua Gustavo Pereira da Silva, S/N, Centro, Diamante/PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$47.990,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa reais) dando um valor mensal de R$ 4.799,00 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 29/03/2023 à 31/12/2023.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:C079BEC6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE ERRATA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

AVISO DE ERRATA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada em exames de imagem, para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de EMAS-PB, conforme ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde do município; ADJUDICO o seu objeto a: ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA – ME - CNPJ: 10.714.599/0001-89 R$:1.395,00; CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGOSTICO POR IMAGEM EIRELI - CNPJ: 33.805.242/0001-72 R$: 84.704,00; PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA – ME – CNPJ: 20.514.305/0001-29 R$ 18.937,00; UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ:09.442.754/0001-76 R$: 24.734,00
Emas - PB, 29 de Março de 2023

AMANDA NUNES ALBINO
Pregoeira Oficial

AVISO DE ERRATA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva Contratação de empresa especializada em exames de imagem, para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de EMAS-PB, conforme ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde do município.; HOMOLOGO o seu objeto a: ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA – ME - CNPJ: 10.714.599/0001-89 R$:1.395,00; CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGOSTICO POR IMAGEM EIRELI - CNPJ: 33.805.242/0001-72 R$: 84.704,00; PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA – ME – CNPJ: 20.514.305/0001-29 R$ 18.937,00; UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ:09.442.754/0001-76 R$: 24.734,00

Emas - PB, 29 de Março de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:24AC0989

AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA OFERTA DE LANCES VERBAIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Aviso de convocação para oferta de lances verbais
Pregão Presencial nº 00014/2023

A Pregoeira Oficial torna público a convocação dos licitantes para a sessão de oferta de lances verbais do Pregão Presencial nº 00014/2023. A pregoeira realizou sessão de abertura dos envelopes de proposta contudo não compareceu nenhum representante de empresa. Convocamos os licitantes para comparecerem a sala de licitação no dia 05/04/2023, as 09:00 horas.

Emas -PB, 29 de Março de 2023

AMANDA NUNES ALBINO
Pregoeira

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:970C98ED

AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00119/2022, Pregão Eletrônico nº 00017/2022.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa ASAP COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ 20.716.823/0001-25.
OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE EMAS–PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO: 011016/2021–920939-MAPA.
OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de março de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:D2E8362A

AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00120/2022, Pregão Eletrônico nº 00018/2022.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa ASAP COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ 20.716.823/0001-25.
OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE EMAS–PB ATENDENDO AO CONVÊNIO: 050407/2021 CV 921519.
OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de março de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:38E3A711

AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Torna público que fará realizar, através da Pregoeira e a equipe de apoio, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00018/2023, às 14:30 horas do dia 12 de Abril de 2023, do tipo menor preço, para o objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de estrutura para realização do 25.º João Pedro do município de Emas-PB. O Edital estar disponível em www.emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.
Emas - PB, 29 de Março de 2023

AMANDA NUNES ALBINO
Presidente CPL

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:13C23EB4

AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000017/2023

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 000017/2023

A Prefeitura de Emas-PB através da Pregoeira oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso de adiamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 000017/2023,a qual estava marcada para o dia 29/03/2023, ás 13:30horas(horário de Brasília-DF).
EMAS-PB, 29 de Março de 2023

AMANDA NUNES ALBINO-
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:CAD35E00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA
PROCESSO 2022.108.2-011.13/13

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2022
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00013/2022, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA, ATRAVÉS DOS PLANOS DE AÇÃO DE NÚMEROS 09032022-021588 E 09032022-017870, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto à empresa RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI – CNPJ 42.992.260/0001-30, com proposta com valor global de R$ 506.616,26.
Esperança - PB, 29 de março de 2023.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:A8D9054F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2023
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2023, que objetiva: SERVIÇO DE APOIO, DESLOCAMENTO E ASSISTENCIA A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE JOAO PESSOA – PB; ADJUDICO o seu objeto a: GILVAN FELISMINO DA SILVA JUNIOR 09051730403 - R$ 19.800,00.

Igaracy - PB, 29 de Março de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:D0E1B9B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2023, que objetiva: SERVIÇO DE APOIO, DESLOCAMENTO E ASSISTENCIA A PACIENTES

ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE JOAO PESSOA – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GILVAN FELISMINO DA SILVA JUNIOR 09051730403 - R$ 19.800,00.

Igaracy - PB, 29 de Março de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:29A6DC88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR TRAÇADO COM GRADE ARADOURA CP, MP MINIMO 16 DISCOS, PARA CORTE DE TERRAS DE AGRICULTORES E PRODUTOS RURAIS PARA PLANTIL DE ALIMENTOS DE SUBSTANCIA, PAGO POR HORA TRABALHADA COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS 20 606 1012 2035 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL. 238 3.3.90.39 00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00030/2023 - 29.03.23 - CONSTRUTORA AMORIM E LOCACAO LTDA - R$ 45.000,00.

Igaracy - PB, 29 de Março de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:67E85F18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, **às 08:00 horas do dia 11 de Abril de 2023**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIDIOFUSÃO PARA O MUNICIPIO DE IGARACY PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 29 de Março de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:356D6EA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Contratada: NOBREGA CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 28.183.078/0001-08
Valor: R$ 488.146,59 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação em intertravado e drenagem no Sítio São João, conforme Convênio 160/2022 com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e planilhas.
Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00004/2022.
Fonte de recurso: Convênio 120/2022 – SEDAM Dotação orçamentária: Programas : 1020 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Vigência: até 24/06/2023.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e o Sr. Ionaldo Nóbrega da Silva, CPF nº 753.518.034-53 (pela contratada).

Itaporanga - PB, 24 de Fevereiro de 2023

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:801BC945

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação em intertravado e drenagem no Sítio São João, conforme Convênio 160/2022 com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e planilhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: NOBREGA CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 28.183.078/0001-08, com o valor total de R$ 488.146,59 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Itaporanga - PB, 23 de Fevereiro de 2023

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:B730C99C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2023

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2023
OBJETIVO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023
DA REVISÃO DOS ITENS: Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor unitário do contrato nº 0028/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, que sofrerá a revisão do preço do item

01 do contrato original, razão pela qual o valor do item 01 do contrato passará de R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) para R$ 5,12 (cinco reais e doze centavos).
VALOR DO CONTRATO: Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1, que trata do valor total do contrato nº 0028/2023 para acrescentar o valor de R$ 25.422,04 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos) ao saldo residual do contrato, passando o contrato de R$ 1.501.283,84 (um milhão quinhentos e um mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), para R$ 1.526.705,88 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) o valor total.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUENSE LTDA, CNPJ sob o Nº 09.332.743/0001-33.

ITAPORANGA-PB - 22 DE MARÇO DE 2023

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:9D5458EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 608/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 069/2023

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 1º de abril de 2023, a servidora **VALDERÊS PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº. 769, ocupante do Cargo de Professor NM ED. INFANTIL (SUP), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique dos Santos Rodrigues
Código Identificador:46BD6C2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 609/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 071/2023

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 1º de abril de 2023, a servidora **FRANCISCA VIRIATO DA FÔNSECA GOMES**, matrícula nº. 807, ocupante do Cargo de Professor NM ENS. FUND. I - READAPTADA (SUP), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique dos Santos Rodrigues
Código Identificador:DCCEB340

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 610/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 068/2023.

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 1º de abril de 2023, a servidora **FRANCISCA VIRIATO DA FÔNSECA GOMES**, matrícula nº. 3109, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 29 de março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique dos Santos Rodrigues
Código Identificador:DE97958F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

A prefeitura Municipal de Jacaraú, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú – PB, torna público que após o adiamento da sessão pública, realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, uma nova reunião **às 08:30 horas do dia 13 de abril de 2023**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de lubrificantes, incluso o serviço da troca do produto, destinado à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal de Jacaraú. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 04G/17; Decreto Municipal nº 066/2019/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas

normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 8234–8905. E-mail: licitacaojacarau@gmail.com.Edital: www.jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes ; www.tce.pb.gov.br (Mural de Licitações-Licitações Previstas).
Jacaraú - PB, 29 de março de 2023

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:CBBB8A53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DV 013

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2023
A Prefeitura Municipal de Logradouro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para recuperação das estruturas metálica e de cobertura do ginásio municipal "BETÃO", do Município de Logradouro. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, ou acessando: www.logradouro.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 03 de Abril de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoeslogradouropb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33701327.

Logradouro - PB, 29 de Março de 2023

JOSE ADRIANO DE LIMA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:BD81DBFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC RESOLUÇÃO CÂMARA MUN LOGRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023.

Dispensa a leitura da ata da Sessão anterior do Legislativo Municipal, em plenário e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas por lei, leva ao Plenário e foi aprovada a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo dispensado a leitura, em Plenário, da Ata da Sessão anterior, durante a Sessão Legislativa.

Parágrafo Único – A Ata de cada Reunião estará disponível para a análise dos nobres Edis, até 24 horas antes da sessão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Logradouro/PB, 06 de março de 2023.

ABIMAEL BERNARDINO DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:3315CDB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC RESOLUÇÃO CÂMARA MUN LOGRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

Dispõe sobre a instituição das terças-feiras para reuniões das comissões permanentes dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas por lei, leva ao Plenário e foi aprovada a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituída as terças-feiras, as 10 horas na sede desta Casa Legislativa, as reuniões das Comissões, com tempo de duração necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo d Presidência.

Art. 2º O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Logradouro/PB, 06 de março de 2023.

ABIMAEL BERNARDINO DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:8EDC969A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC ATO PROMULGAÇÃO CÂMARA MUN. LOGRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silencia de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 59, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LOGRADOURO,** Estado da Paraíba, Senhor Abimael Bernardino da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, bem como respaldado no Regimento Interno desta Casa Legislativa,
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei n. 01/2023, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o projeto de lei foi recebido pelo Poder Executivo no dia 02 de março de 2023, conforme ofício n° 05/2023;
CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 59, §1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, conforme.

R E S O L V E:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 410/2023, oriunda do Projeto de Lei n. 01/2023, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte

integrante do presente ato de promulgação, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Publique-se e registre-se, para cumprir em seus efeitos legais, nos termos do art. 37, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Logradouro/PB, 28 de março de 2023.

ABIMAEL BERNARDINO DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:F5A55522

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC ATAO DA MESA CÂMARA MUN. LOGRADOURO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2023

Dispõe sobre designação de suplentes para compor as comissões permanentes da Câmara Municipal de Logradouro/PB.

1° - Ficam designados suplentes para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação final, e de Finanças e Orçamento:

a) COMISSAO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Suplente: Marinaldo Geraldo Freire

b) COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Suplente: Antônio Isildo da Silva

Artigo 2° - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Logradouro/PB, 27 de março de 2023

ABIMAEL BERNARDINO DA S. JUNIOR
Vereador Presidente

ANTÔNIO ISILDO DA SILVA
Vice-presidente

JOSÉ JAILSON PEDRO DA SILVA
2º Secretário

GEORGE MENDES BARBOSA
1º Secretário

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:8D18569C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2023.073/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023
OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Recapagem de Pneus, para atender a demanda de toda a frota de veículos do município de Malta conforme especificações no edital e seus anexos.
ABERTURA: às 08hs:30min do dia 12 de abril de 2023,
INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, endereço Rua Manoel Marques nº 67, centro de 08hs:00min as 13hs:00min, site do http://malta.pb.gov.br, http://www.tce.pb.gov.br e e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
MALTA - PB, 29 de março de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:D73A83B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2023.074/2023
OBJETO: Contratação dos serviços de exames por imagem (ultrassonografia) IN LOCO, destinados aos usuários do SUS do município de MALTA-PB, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.
A reunião será no dia 12 de Abril de 2023 ás 10hs:30min
INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, endereço Rua Manoel Marques nº 67, centro de 08hs:00min as 13hs:00min, site do http://malta.pb.gov.br, http://www.tce.pb.gov.br e e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
Malta - PB, 29 de março de 2023.

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:8D9DB470

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

Pregão Eletrônico - 002/2023
Nº PROCESSO ADM. 2023
Extrato de processo gerado automaticamente pelo Portal de Compras Públicas, torna público para conhecimento dos interessados que o órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, de acordo com a regulamentação especificada em edital, realizará Pregão sendo conduzido por Ricardo sousa Nascimento, Pregoeiro e tendo como autoridade IGOR XAVIER DE LUCENA.

Data de publicação do processo:	09/03/2023 - 08:20
Data início das propostas:	09/03/2023 - 17:00
Data final das propostas:	21/03/2023 - 08:00
Data de abertura das propostas:	21/03/2023 - 09:00
Tipo de Julgamento:	Menor Preço
Modo de disputa:	Aberto
Processo exclusivo ME:	Não
Valor total do processo:	R$ 224.680,00

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, DE FORMA TEMPORÁRIA, CADASTRADAS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, NO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações do edital e seus anexos.
conforme especificações do edital e seus anexos. fundamento legal: termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. lei complementar nº 123/06 e 147/2014, demais legislação

Link público do processo:

//PB/Prefeitura-Municipal-de-Malta-1833/PE-002-2023-2023-224737

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:270171B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo administrativo nº: 2023.0046/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº. 0002/2023.
O Pregoeiro Oficial do município de MALTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente. Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, o Pregoeiro procedeu às análises dos documentos de habilitação dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em **28/03/2023** as 11:48:16, após concluir todas as etapas, decidiu o Pregoeiro do PREGÃO ELETRONICO Nº. 0002/2023, adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s) e o(s) item(s) seguinte(s):
BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ: 09.323.745/0001-66. Itens:1. Perfazendo o valor de R$ 179.480,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)
Perfazendo o valor global Total de: R$ 179.480,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)
Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para homologação.

Malta-PB, 28 de março de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL – Nº 0002/2023

O Município de Malta, torna público para conhecimento dos interessados, o Extrato de Homologação
– Processo administrativo nº: 2023.0046/2023
– Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº: 0002/2023
- Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, DE FORMA TEMPORÁRIA, CADASTRADAS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, NO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO.
Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor da empresa:
BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ: 09.323.745/0001-66. Itens:1. Perfazendo o valor de R$ 179.480,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)
Perfazendo o valor global Total de: R$ 179.480,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)
Nos termos do item 15.2 do edital, convocamos a empresa para em até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do termo de contrato, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

Malta-PB, 29 de março de 2023.

IGOR LUCENA XAVIER
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2023

CONTRATO Nº.01.122/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA (SUPERMERCADO FOGUETE)
CNPJ: 09.323.745/0001-66.

VALOR GLOBAL: R$ 179.480,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, DE FORMA TEMPORÁRIA, CADASTRADAS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, NO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÕES: O objeto enquadra-se na categoria de equipamentos e materiais permanentes, de que trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Órgão: 03.13.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; Classificação Programática: 08244006; 08244002 Projeto Atividade: 2037; 2056; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte de Recurso: 1500; 1661

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Municipal de Malta.

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:A591F9C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2023.073/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023
OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Recapagem de Pneus, para atender a demanda de toda a frota de veículos do município de Malta conforme especificações no edital e seus anexos.
ABERTURA: às 08hs:30min do dia 12 de abril de 2023,
INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, endereço Rua Manoel Marques nº 67, centro de 08hs:00min as 13hs:00min, site do http://malta.pb.gov.br, http://www.tce.pb.gov.br e e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
MALTA - PB, 29 de março de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:8599553A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2023.073/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023
OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Recapagem de Pneus, para atender a demanda de toda a frota de veículos do município de Malta conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: às 08hs:30min do dia 12 de abril de 2023,
INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, endereço Rua Manoel Marques nº 67, centro de 08hs:00min as 13hs:00min, site do http://malta.pb.gov.br, http://www.tce.pb.gov.br e e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
MALTA - PB, 29 de março de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:62F39AB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATOS PREGÃO ELETRONICO 004/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
Processo administrativo nº: 2023.0053/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 0004/2023.
O Pregoeiro Oficial do município de MALTA-PB , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente. Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital , realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados , analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa , o Pregoeiro procedeu às análises dos documentos de habilitação dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item , buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em **28/03/2023** as 09:33:40 , após concluir todas as etapas , decidiu o Pregoeiro do PREGÃO ELETRONICO Nº. 0004/2023 , adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s) e o(s) item(s) seguinte(s):

JOSE RODRIGUES LACERDA NETO , CNPJ:70.111.752/0001-05. Itens:1 ,2 ,3 ,4 ,5 ,6 ,7 ,8 ,9 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,25 ,26 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,35 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43. Perfazendo o valor de R$ 604.648 ,00 (seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais).
Perfazendo o valor global Total de: 604.648 ,00 (seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais).
Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para homologação.

Malta-PB , 28 de março de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL – Nº 0004/2023

O Município de Malta , torna público para conhecimento dos interessados , o Extrato de Homologação
– Processo administrativo nº: 2023.0053/2023
– Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº: 0004/2023
- Objeto Aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios destinados aos veículos do município e agregados integrantes da frota do município de MALTA/PB.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor da empresa:

JOSE RODRIGUES LACERDA NETO , CNPJ:70.111.752/0001-05. Itens:1 ,2 ,3 ,4 ,5 ,6 ,7 ,8 ,9 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,25 ,26 ,27 ,28 ,29 ,30 ,3132 ,33 ,35 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43. Perfazendo o valor de R$ 604.648 ,00 (seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais).
Perfazendo o valor global Total de: R$ 604.648 ,00 (seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais).
Nos termos do item 15.2 do edital , convocamos a empresa para em até 05 (cinco) dias úteis , para assinatura do termo de contrato , conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

Malta-PB , 29 de março de 2023.

IGOR LUCENA XAVIER
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2023
CONTRATO Nº.01.122/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CONTRATADOJOSE RODRIGUES LACERDA NETO (COMERCIAL LACERDA)
CNPJ: 70.111.752/0001-05.
VALOR GLOBAL R$ 604.648 ,00 (seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais).
OBJETO: Aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios destinados aos veículos do município e agregados integrantes da frota do município de MALTA/PB , destinados a todas as secretarias , conforme termo de referência em anexo.
DOTAÇÕES: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual , Unidade Orçamentaria; 02.010 , Gabinete do Prefeito , 02.040 da Secretaria de Administração , 02.050 Sec. Mun. de Fin. , Plan. e Gestão Fiscal , 02.070 Secretaria Municipal de Educação , 02.080 Secretaria Municipal de Cultura , Esporte e Turismo , 02.090 Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico , 02.100 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura E Recursos Hídricos , 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura , Abastecimento e Meio Ambiente , 02.060 Secretaria de Saúde , na classificação funcional , 04 122 2002 2002 ,04 122 2003 2008 , 04 122 2016 2083 ,04 122 2020 2076 , 08 , 244 2009 2061 , 13 392 2018 2056 , 12 122 2010 2031 , ,10 301 2008 2019 , - recursos próprios FONTES DE RECURSOS Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos , no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000- material de consumo.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Municipal de Malta.

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:CD9844E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00007/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO E REFORMAS PREDIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), SAMU–192, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS), CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA (CEO), POLICLINICA MUNICIPAL , DENTRE OUTROS, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO - R$ 378.823,75.

Massaranduba - PB, 27 de Março de 2023.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:736FF0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUIISÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PRONTA ENTREGA DE FORMA PARCELADA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA – PB. (Sec. Infraestrutura, Sec. Educação, Sec. Administração, Ação Social, Secretaria de Eventos Comunicação e Esportes, Sec. de Agricultura); RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R$ 84.530,00

Massaranduba - PB, 29 de Março de 2023.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:E5EDBE47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
RESOLUÇÃO Nº 05/2023

SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

RESOLUÇÃO Nº 05/2023
Aprovar a mudança de data da 9ª Conferência Municipal de Saúde, do município de Mataraca.
O conselho Municipal de saúde do Município de Mataraca, no uso de suas atribuições, previstas na lei municipal nº 51/94, de 13 de abril de 1994 e, considerando,
- A disponibilidade dos participantes palestrantes.
– A deliberação da 3º reunião ordinária ocorrida no dia 28 de março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a mudança da 9ª Conferencia Municipal de Saúde de Mataraca, que seria realizada no dia 30 de março de 2023, para o dia 04 de abril de 2023.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 28 de março de 2023

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:EF664FD1

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, que objetiva: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BEZERRA & LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 25.350,00.

Mataraca - PB, 29 de Março de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E13A3183

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00004/2023. OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Bezerra & Lima Comercio de Alimentos Ltda - CNPJ 02.856.288/0001-26. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 29 de Março de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Servidor Responsável

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:12041770

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 456/2023 - ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 456/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MONTE HOREBE/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Monte Horebe/PB, criado pela Lei Municipal nº 249/2005 alterada pela lei nº 361/2019, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Horebe/PB, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não

gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Monte Horebe/PB, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.
§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7: 00hs às 17:00hs.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Monte Horebe/PB.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.
SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à

facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de

frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de

convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao salário mínimo dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida

parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.
SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Monte Horebe/PB, em 29 de março de 2023.

MARCOS EROS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Resolução CONANDA n. 231/2022: Art. 4º § 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito.

O Município tem o dever de garantir o suporte administrativo e técnico ao Conselho Tutelar. Contudo, e poderá o Município optar por outras formas de suporte técnico e administrativo que não a indicação de servidor efetivo com lotação exclusiva.

Conforme indica o próprio *caput* do art. 8o, deverá o Município, diante da sua realidade local, estabelecer o horário de atendimento do Conselho Tutelar.

Não existe a exigência legal da carga horária em 40 horas. Poderá a Lei Municipal, dentro do razoável, estabelecer carga horária diversa, desde que não inferior a 30 horas. Carga horária inferior a 30 horas implica revezamento dos membros do Conselho Tutelar, o que é vedado por lei, ferindo o princípio da colegialidade do órgão.

Sugere-se a proporção de 2 dias de folga para cada 7 dias de sobreaviso.

Com exceção dos três primeiros incisos (expressamente previstos no ECA), o Município tem autonomia para incluir novos requisitos para o acesso ao cargo, desde que compatíveis com a função, ou retirar/alterar os sugeridos nesta minuta de lei. A exigência de CNH como requisito para a candidatura é inconstitucional, conforme reiterada jurisprudência.

O Município poderá retirar ou reduzir o prazo para 1 (um) ano de experiência, conforme realidade local.

A escolaridade mínima é um critério que deverá ser analisado a partir da realidade social do Município, mas é altamente recomendável que se exija, no mínimo, o Ensino Médio completo (para os municípios de maior porte, sugere-se o nível superior completo).

O minicurso, apesar de não ter previsão em Lei ou nas Resoluções do Conanda, na prática, além de elevar o número de candidatos aprovados na prova eliminatória, esclarece as funções do órgão, o que acaba afastando os candidatos não vocacionados.

As vantagens descritas deverão estar previstas em Lei e não se confundem com as vantagens estipuladas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Deve, preferencialmente, ser estipulada carga horária maior.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:936E4724

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 19.2.01/2022/CSL

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e Valor nº **19.2.01/2022/CSL**, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 29/03/2023 até 29/06/2023. Data de Assinatura: 29/03/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro / Secretaria Municipal de Educação **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA** e a Licitante **SEMEA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERV. PARA AUTOS LTDA-EPP**.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:DE3FA51A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV05005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV05005/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA LICENCIAMENTO DE TERRENO COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE MONTEIRO – PB**; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA - R$ 30.000,00.**

Monteiro - PB, 28 de Março de 2023

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C09662DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA LICENCIAMENTO DE TERRENO COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE MONTEIRO – PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV05005/2023. **DOTAÇÃO**: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02.009 – Secretária Municipal Infraestrutura e Serv. Públicos. Programa de Trabalho: 15.452.1005.2016– Manutenção da secretaria Municipal de Infra–estrutura e Serviços Urbanos Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA**: até 28/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: **CT Nº 44001/2023 - 28.03.23 - ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA - R$ 30.000,00.**

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:D40F5B00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.23/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28.0.01/2022

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.23/2022** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO**.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
CONTRATADO: JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.318.384/0001-65**.**
OBJETO No tocante ao contrato primitivo nº 28.0.01/2022 de valor R$ 305.280,00, foi aditivado o valor de R$ 76.320,00 que corresponde a 25% desse, perfazendo o valor global do contrato **em R$ 381.600,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**. BASE LEGAL: Cláusula 14ª do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO** e **JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.318.384/0001-65**.**
DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023.

Monteiro, 28 de março de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:E3276E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.40/2023

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.40/2023**, cujo objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO DO CARIRI.** DATA DA ABERTURA: **12 DE ABRIL DE 2023, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. R$ 10.751,53. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo sitioeletrônico, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 28 de Março de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:94CFD1C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.34/2023-SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.34/2023**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTEIRO, CONFORME PROJETO/CONVÊNIO.** DATA DA ABERTURA: **12 DE ABRIL DE 2023, ÀS 11H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor Estimado R$ 78.300,82. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 29 de Março de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:6DAF8A77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de pescados destinados à distribuição gratuita às famílias carentes deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA - R$ 42.000,00.

Natuba - PB, 29 de Março de 2023

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:6FA56BB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pescados destinados à distribuição gratuita às famílias carentes deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.090 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1004 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1004 2026 Manutenção de Benefícios Eventuais 08 244 1004 2028 Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica 08 244 1004 2032 Manutenção das atividades de Proteção Social Especial 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00067/2023 - 29.03.23 - FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA - R$ 42.000,00.

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:C7811A72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº: 0036/2022. Tomada de Preços Nº 002/2022, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL AVANI TERESINHA DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE NATUBA–PB. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba – CNPJ 09.072.448/0001-95 CONTRATADO: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA – CNPJ 01.079.262/0001-56. MOTIVAÇÃO: Constitui objeto deste aditivo a alteração do valor para supressão de R$ 130.152,73.

Natuba-PB, 28 de março de 2023.

JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:CC7AB090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 11/2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE NATUBA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDOo exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;
CONSIDERANDOo disposto nos arts. 190 e 191 daLei nº 14.133, de 2021;
CONSIDERANDO,ainda, o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e a gestão, para que a "opção por licitar" pelo "regime anterior", seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";
CONSIDERANDO,por fim, o Acórdão n. 507/2023 – Tribunal de Contas da União – Plenário, que aprovou os marcos temporais da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDOo posicionamento consubstanciado no PARECER Nº 029/2023 da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba,
DECRETA:

Art. 1º– Este Decreto fixa o marco temporal do regime de transição, de que trata o art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive fundos.
Art. 2º– Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, deste Decreto, poderão optar por licitar ou contratar, diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, com ratificação da autoridade competente, até 31 de março de 2023.
§1º.A justificativa exigida pelo caput deste artigo será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta.

§2º. Para os procedimentos de licitação que foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou Pregão e que não tiveram seus editais publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput e § 1º deste artigo, quanto à escolha do regime jurídico licitatório definido inicialmente, até 31 de março de 2023.

§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo, serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente, até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas de órgãos não participantes e, solicitar adesões de outros órgãos, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.
Art. 3º –Os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de dezembro de 2023, independentemente da modalidade licitatória.
Parágrafo único –Ultrapassada a data constante docaputdeste artigo, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei Federal 14.133/2021.
Art. 4º –As atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que o órgão ou entidade do Município de **Natuba** não figurou como participante, poderão ser utilizadas, durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador e tendo respeitado o prazo previsto no art. 3º do presente Decreto.
Art. 5º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º –Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natuba, Estado da Paraíba, em 15 de Março de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Anasto Cabral de Lira
Código Identificador:F5F85623

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE OURO VELHO E A ZETRASOFT LTDA

A **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 - Sala 1101 e 1102, Bairro: Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada **COMODANTE** e o MUNICIPIO DE OURO VELHO, com sede em OURO VELHO -PB, na PÇA CEL SERGIO DANTAS 55; CEP: 58.560-000; CNPJ/MF nº 08.872.459/0001-97, representado pelo (a) Sr (a). AUGUSTO SANTAS CRUZ VALADARES portador da Cédula de Identidade nº 6.304.598, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.958.644-06, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, por este Instrumento, com fulcro no art. 579 e seguintes do Código Civil e Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato de Comodato, pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira – do objeto	**1**

Constitui objeto do presente Comodato a cessão do direito de uso do licenciamento do **SISTEMA ECONSIG**, de propriedade do **COMODANTE**, descrito e caracterizado no Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte LINK: https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O **SISTEMA ECONSIG** possibilita o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do **COMODATÁRIO e ADERENTES** ao Comodato, através da disponibilização de produtos e de serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento, promovendo a inclusão financeira e acesso a benefícios por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos do **COMODATÁRIO.**

Parágrafo Segundo - O **SISTEMA ECONSIG** poderá permitir o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão.

Parágrafo Terceiro - Todas as atividades efetuadas no **SISTEMA ECONSIG** serão operacionalizadas em conformidade com o Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte LINK: https://www.zetra.com.br/documentosjuridicos sobre o qual as partes declaram expresso conhecimento e anuência.

Cláusula segunda – da vigência	**2**

O prazo de vigência do presente Comodato é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura contratual, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caso na finalização da vigência ocorra situação excepcional, o presente Contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, com fulcro no § 4º do art. 57 da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.

Cláusula terceira – da Cessão	**3**

O **COMODATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou dar em subcomodato, no todo ou em parte, o **SISTEMA ECONSIG** objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **COMODANTE**.

Cláusula quarta – da Confidencialidade	**4**

As partes declaram estar cientes de que todas as informações tratadas para cumprimento do objeto deste contrato deverão ser mantidas em total sigilo, prevalecendo a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.
As partes declaram que a obrigação de sigilo e confidencialidade estendem-se aos seus colaboradores, fornecedores, agentes e subcontratados

Cláusula quinta – das obrigações do comodatário	**5**

São obrigações do **COMODATÁRIO:**

a)Efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**;
b)Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no **descritivo funcional** que poderá ser acessado no seguinte
LINK: https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos;
c)Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no **COMODATÁRIO**, conforme também detalhado no **descritivo funcional** que poderá ser acessado no seguinte LINK: https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos;
d)Alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como

cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;
e)Responsabilizar-se por utilizar o **SISTEMA** de acordo com o que estabelecem as normas contidas no **descritivo funcional**, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do **SISTEMA**, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

f)Observar rigorosamente as normas contidas no **descritivo funcional** que poderá ser acessado no seguinte LINK: https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos relativas à segurança do **SISTEMA**, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;
g)Realizar a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial, na forma da Lei.
h)Disponibilizar para a operação do SISTEMA ECONSIG, os seguintes dados dos servidores nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo / função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema**;**
i)Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso efetue alteração do sistema/software responsável pela Folha de Pagamento do órgão;
j)Orientar as Consignatárias acerca da obrigatoriedade de firmar Contrato com a ZETRASOFT para operarem o SISTEMA ECONSIG;
k)Exigir das Consignatárias o cumprimento da legislação que rege o tratamento de dados pessoais.

Cláusula sexta – das obrigações do comodante | **6**

São obrigações do **COMODANTE**:

a)Garantir a disponibilidade do **SISTEMA**;
b)Zelar pela integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;
c)Disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA ECONSIG**;
d)Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA ECONSIG**;
e)Firmar contrato de *Cessão de Direito de Uso do Licenciamento* do **SISTEMA ECONSIG** com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
f)Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas que possam causar interrupção do uso do
SISTEMA ECONSIG;
g)Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do **SISTEMA ECONSIG**;
h)Promover treinamento online dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;
i)Fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA ECONSIG** em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;
j)Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;
k)Manter uma infraestrutura adequada com uso de certificado digital e criptografia para proteção do tráfego de dados através do **SISTEMA ECONSIG.**
l)É facultado a **COMODANTE** o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do **SISTEMA ECONSIG.**
m)Após o encerramento do contrato, o **COMODANTE** obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS registrados no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias.
n)Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela cobrança e às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do **SISTEMA ECONSIG**.
o)O **COMODANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA ECONSIG**.

Cláusula sétima – do módulo API | **7**

Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das **CONSIGNATÁRIAS** e o **SISTEMA ECONSIG**, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das**CONSIGNATÁRIAS** (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no **SISTEMA** ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das **CONSIGNATÁRIAS**.

Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela **COMODANTE** o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

Parágrafo Único - Caso o **COMODATÁRIO** deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para juridico@zetrasoft.com.br.

Cláusula oitava – da proteção e tratamento de dados | **8**

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5o da referida lei (que pode ser conferido no seguinte LINK: https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos), o **COMODATÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus servidores e a **COMODANTE** como **OPERADORA**.

Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

Parágrafo Quarto – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada

à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@zetrasoft.com.br ou dpo@zetrasoft.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a OPERADORA obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR.**

Parágrafo Quinto – Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

Parágrafo Sexto – Da Realização de Auditorias: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR.**

Parágrafo Sétimo – Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Oitavo – Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: **i)** notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido; **ii)** investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Nono – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

Parágrafo Décimo – Da Violação de Instruções: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Décimo Segundo – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR,** responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

Parágrafo Décimo Terceiro – Do Armazenamento: A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

Parágrafo Décimo Quarto – Do Encarregado de Dados: A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@zetrasoft.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o email lgpd@zetrasoft.com.br

Parágrafo Décimo Quinto – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

Cláusula nona – da rescisão	**9**

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil e no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, quando será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das **CONSIGNATÁRIAS** serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a)O não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
b)Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão por interesse do **COMODATÁRIO**, a **ZETRASOFT LTDA** permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão.

Cláusula décima – da lei de anticorrupção	**10**

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: **(i)** conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; **(ii)** repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; **(iii)** dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; **(iv)** notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão

qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula décima primeira – das considerações gerais	11

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista os termos e disposições do presente instrumento, que concedem ao **COMODATÁRIO**, a Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema **eConsig**, visando à operacionalização, com exclusividade, pela **ZETRASOFT LTDA.**, dos créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, fica estabelecido que o acesso das instituições financeiras **(CONSIGNATÁRIAS),** às referidas operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, somente poderá ser feito através do Portal do Sistema **eConsig**.

Parágrafo Terceiro: Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO** declara que o **SISTEMA,** - **eConsig** Sistema **Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento,** de propriedade da empresa **ZETRASOFT** – foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO,** desta forma, torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado.

Parágrafo Quarto - Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas CONSIGNATÁRIAS usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

Parágrafo Quinto – A **COMODATÁRIA** reconhece o direito de propriedade intelectual exclusivo da **COMODANTE** em relação ao **SISTEMA ECONSIG**.

Parágrafo Sexto - As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula décima segunda – do foro	1 2

As partes elegem o foro da Comarca de SUMÉ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

OURO VELHO, 17 DE MARÇO DE 2023.

_____
COMODATÁRIO

_____
ZETRASOFT

_____
TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

_____
TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:47DCCD91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 0007/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FIORI VEICOLO S.A - R$ 103.000,00.
Pedra Lavrada - PB, 24 de Março de 2023
JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:8FA0F0E6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 0007/2023

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.1017 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10029/2023 - 27.03.23 - FIORI VEICOLO S.A - R$ 103.000,00.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:D38DBDEE

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 0007/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIOS LTDA - R$ 331.005,00.
Pedra Lavrada - PB, 24 de Março de 2023
JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA – Prefeito

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:27F73857

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 0008/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 02.00 SEC ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2007 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 SEC FINANÇAS 04.123.1002.2009 MANTER AS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL 04.122.1002.1006 MODERNIZAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 05.00 FUNDO MUN DE SAUDE – SEC SAÚDE 110.301.2001.2018 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10030/2023 - 27.03.23 - AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIOS LTDA - R$ 331.005,00.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:3BB1EC15

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 0009/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2023, que objetiva: AQUIISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GUSTAVO XAVIER GARCEZ - R$ 169.924,70; LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 153.934,09.
Pedra Lavrada - PB, 24 de Março de 2023
JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:C6E2814C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 0009/2023

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUIISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.121.1002.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 05.00 SEC. DE PLAN. E COORD. GERAL; 04.122.1002.2010 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL; 06.00 SEC. FOMEN. IRRIG. DESENV. RURAL; 20.606.1002.2011 MANUTENÇÃO DA SEC. FOMENTO E IRRIG. DESENV. RURAL; 07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.2003.2019 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA– MDE; 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.2007.2039 MANTUENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 11.00 FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.1002.2049 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 12.00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; 15.452.1002.2058 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10031/2023 - 27.03.23 - GUSTAVO XAVIER GARCEZ - R$ 169.924,70; CT Nº 10033/2023 - 27.03.23 - LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 153.934,09.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:22613111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
PORTARIA Nº 022/2023-CMP

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

O Presidente da Câmara Municipal de Picuí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Câmara, atendendo requerimento da parte interessada e considerando o interesse dos serviços administrativos da Câmara,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, 30 (trinta) dias de férias a servidora **ERIKA MARIA DE LIMA SANTOS,** matrícula 0032, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO,** relativa ao período de 2021/2022, contadas a partir de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, em 28 de março de 2023.

ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:58701ED3

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV00002/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ–PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Chefia de Gabinete. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 02/03/2023.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C5AB106A

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ–PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 4 RODAS LOCADORA LTDA - R$ 42.000,00.

Picuí - PB, 02 de Março de 2023

ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9C0D865E

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
EXTRATO DE CONTRATO - DV00002/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ–PB, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Poder Legislativo Municipal: 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ 01 – Legislativa 031 – Ação Legislativa 1001 – Ação do Poder Legislativo 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 03/10/2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Picuí e: CT Nº 00004/2023 - 03.03.23 - 4 RODAS LOCADORA LTDA - R$ 42.000,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7045FBB3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2023. DOTAÇÃO: 10.301.1014.2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA/PAB 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.00.00 0600 MATERIAL DE CONSUMO 10.122.2003.2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00035/2023 - 07.03.23 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 50.000,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:0B7DB919

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº 002 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do CMDDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal – PB, **CMDDCA** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO, o Decreto n° 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO, que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO, a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO, que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução n° 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, que a Resolução n°169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pombal/PB - CMDDCA.

Paragrafo Único - O CMDDCA definirá uma comissão intersetorial composta representantes do CMDDCA, da sociedade civil e representantes de órgãos governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composta pelos seguintes representantes:

I- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I "Casa Antônio de Oliveira Calado": **Samara Gonçalves Santana.**
II – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II "Casa Jairo Vieira Feitosa": **Rayana Alencar de Almeida.**
III – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS: **Scarllate da Silva Sousa Formiga.**
IV – Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: **Vanessa Karla Lima Ferreira.**
V - Conselho Tutelar de Pombal/PB: **Moama de Sousa Bandeira.**

VI – UPA 24 horas: **Jéssica Yasmine de Lacerda Nóbrega.**
VII – CAPS INFANTIL: **Andressa Lacerda Nóbrega Ugulino.**
VIII – CAPS ADULTO III: **Luciana Linhares de Melo.**
IX – CMDDCA – GOVERNAMENTAL: **Maria Francelly Soares Bento Bezerra.**
X – CMDDCA – GOVERNAMENTAL: **Cristiane Ferreira Medeiros de Almeida.**
XI – CMDDCA – GOVERNAMENTAL: **Thiago dos Santos Farias.**
XII – CMDDCA – SOCIEDADE CIVIL: **Roberto Jefferson Severo.**
XIII – Vigilância Socioassistêncial: **Tatiana Ribeiro Costa.**
XIV – Programa Criança Feliz: **Fabiana Vilar Formiga.**
XV – Procuradoria Jurídica do Município de Pombal/PB: **Izabele Bezerra Freitas.**
XVI – Coordenadoria da Mulher e Diversidade Humana: **Diana dos Santos Vieira.**
XVII – Secretaria Municipal de Planejamento: **João Paulo Galdino Formiga Medeiros.**
XVIII – 14º Batalhão de Policia Militar: **Cabo Renato Ferreira dos Santos**
XIX – Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" – CEMAR: **Juceli de Sousa Almeida.**
XX – Associação Quilombola "Os Rufinos": **Maria Vitória da Silva Sousa**
XXI – Núcleo de Acolhimento a Criança e Adolescente de Pombal/PB – NACAP: **Absmaneide Alves dos Santos.**
XXII – Creches Municipais: **Raise Rejane de Oliveira Ribeiro.**
XXIII – Escolas Municipais Infantis: **Raimunda Fernandes Vieira Formiga** e **Suênia de Sousa Silva.**
XXIV – Escolas de Ensino Fundamental: **Viviane Assis Galdino.**

§ 1° Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

§2° O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice - Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1°A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDDCA está vinculado.

Art. 4° - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

II- Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

§1° Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9° §1, da Lei 9.603/2018).

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
III-Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

IV- Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal n° 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§1° A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§2° O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDDCA.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal/PB, 29 de Março de 2023.

CRISTIANE FERREIRA MEDEIROS DE ALMEIDA
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:040DC08D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de cama e banho

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2023, de 02/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de

1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2023, que objetiva o **Registro de Preços** para: Eventual aquisição de materiais de cama e banho; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FRANCISCO GOMES DE FREITAS.
CNPJ: 41.153.347/0001-51.
Valor: R$ 61.238,00.
- LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO – ME.
CNPJ: 21.806.860/0001-97.
Valor: R$ 2.670,00.
- NEVALTO DE SOUSA PEREIRA.
CNPJ: 21.187.875/0001-14.
Valor: R$ 23.560,00.

Pombal - PB, 29 de Março de 2023.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:E32F9A6F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 066/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal-PB, ocorrido dia 22 de julho de 2021, para um mandato de dois anos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.765/2016, Cap. IV, Seção I, art. 19, §1º, incisos I e II, e a comunicação dos nomes eleitos pela sociedade civil e indicados pelo Poder Público Municipal para o referido biênio, consoante dispõe o Ofício nº 012/2021, advindo do CMAS;

CONSIDERANDO, ainda o teor do Ofício CMAS nº 002/2023, de 22 de março de 2023, em que comunica a mudança na composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em face da alteração dos membros representantes de diversos órgãos com assento no referido conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. FICA ATUALIZADA, por este ato, a composição do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Pombal-PB, nomeados através da Portaria GP/PMP nº 273/2021, com mandato iniciado em 23/07/2021, seguindo até 22/07/2023, passando a composição conforme os nomes abaixo relacionados, regularmente indicados pelo governo municipal e pela sociedade civil:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Titular: Kamilla Dantas de Sousa
Suplente: Vanessa Karla Lima Ferreira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Luan de Almeida Sousa
Suplente: Francisca de Alcântara Araújo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Luana Lane Vieira da Silva
Suplente: Sarah Mirielly de Almeida Gomes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Titular: Alan Raniere de Sousa
Suplente: Marcos José Nunes Araújo

REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Dâmaris Karla dos Santos
Suplente: Tiago Elias da Silva

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS:
Titular: Fabiana Vilar Formiga
Suplente: Diana dos Santos Vieira

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Jéssica Alves Feitosa
Suplente: VAGO
Titular: Erivania de Sousa Firmino
Suplente: VAGO

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:48AD5663

GABINETE
LEI N° 2.108 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A QUEIMA, A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFICIOS DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

SEÇÃO I
DO OBJETIVO
Art. 1°- Fica proibido a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Pombal-PB.
PARAGRÁFO ÚNICO – Que a presente Lei seja denominada "Lei Heitor".
I- A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.
II- Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput' deste artigo.

Art. 2°- Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos no município de Pombal-PB.
I- Ficam permitidos o armazenamento, o transporte e demais ações logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do 'caput' deste artigo.
II- Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnico, são obrigados a afixar cartaz com letras grandes em local visível do estabelecimento, contendo a determinação do art. 1° desta Lei.

SEÇÃO II
DA INFRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO

Art. 3°- Será considera infrator todo cidadão(a) que no território do município de Pombal, descumpra o que está determinado no artigo 1° desta Lei e:
I- Soltar fogos de artifícios com estampido ruidoso acima de 70 decibéis;
II- Usar fogo de artifício com estampido que não contenha em cada unidade e na sua embalagem, a quantidade de decibéis descrito pelo fabricante;

Art. 4°- A fiscalização da aplicação ou o descumprimento desta Lei será feita de varias formas:
I- Por qualquer pessoa que registre com uma câmera o ato infracional;
II- Por qualquer representante de classes, entidades, ou sociedade civil organizada;
III- Polícias militar e civil;
IV- Membros dos Poderes Constituídos.

PARAGRÁFO ÚNICO – Todo registro de infração deve ser levado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão municipal responsável pela fiscalização no município, para os devidos procedimentos legais.
Art. 5°- A aplicação das sanções (multas) previstas nesta Lei, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim definido:
I- Na primeira infração, o indivíduo infrator será multado no valor equivalente a 02 (duas) URM – Unidade de Referência Municipal, pelo descumprimento do art. 1° desta Lei;
II- Em caso de reincidência, é dobrada a quantidade de URM a cada infração;
III- Entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 6°- Fica autorizado a realização de plebiscito por ocasião do pleito municipal de outubro de 2024, a fim de submeter os termos da presente Lei a consulta popular, que votará pela manutenção ou não da Lei.
§1°- Para pleno atendimento ao caput deste artigo será lançada a consulta por plebiscito nos seguintes termos:
I- Você é favorável à manutenção da proibição da queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Pombal?
§2°- Para efetiva realização do Plebiscito devem ser observados os regramentos legais contidos na Lei Federal n° 9.709/98 e na Resolução do TSE n° 23.385/12.
Art. 7°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 8°- Esta lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:7DF3FC5C

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 015/2023

Pombal - PB, 29 de Março de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2023, que objetiva o **Registro de Preços** para: Eventual aquisição de materiais de cama e banho; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- FRANCISCO GOMES DE FREITAS.
CNPJ: 41.153.347/0001-51.
Valor: R$ 61.238,00.
- LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO – ME.
CNPJ: 21.806.860/0001-97.
Valor: R$ 2.670,00.
- NEVALTO DE SOUSA PEREIRA.
CNPJ: 21.187.875/0001-14.
Valor: R$ 23.560,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:1303A122

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO, DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA – ME - R$ 17.325,00.

Santa Cruz - PB, 29 de Março de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -
Prefeito

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:BFC4D85E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO, DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2023. DOTAÇÃO: 10.122.1023.2111 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00069/2023 - 29.03.23 - TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME - R$ 17.325,00.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:D6B8AEDB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2023, que objetiva: FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS E GARRAFÕES CAPACIDADE PARA 20 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA

CRUZ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE PEREIRA DA SILVA 00568889886 - R$ 15.750,00.

Santa Cruz - PB, 29 de Março de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -
Prefeito

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:301C0F7F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2023

OBJETO: FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS E GARRAFÕES CAPACIDADE PARA 20 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cruz:. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00070/2023 - 29.03.23 - JOSE PEREIRA DA SILVA 00568889886 - R$ 15.750,00.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:EBF9EEB7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, SN - Centro - Santa Cruz - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DIARIO DE FORMA GRADUAL/PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ–PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 981881693. E-mail: licitacaosantacruz@gmail.com.Edital: http://www.santacruz.pb.gov.br/transparencia/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Santa Cruz - PB, 29 de Março de 2023

MARIA GERLANE GERMANO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:8B7C70E1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, SN - Centro - Santa Cruz - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES PARA ACODICIONAMENTO DE GÁS E FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA 13KG, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 981881693. E-mail: licitacaosantacruz@gmail.com.Edital: http://www.santacruz.pb.gov.br/transparencia/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Santa Cruz - PB, 29 de Março de 2023

MARIA GERLANE GERMANO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:A0F2AA1B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: Contratação dos Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz/PB, dos itens Remanescentes do Pregão Eletrônico 015/2023; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: José de Oliveira Gomes - R$ 19.080,00.
Santa Cruz - PB, 29 de março de 2023.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
Prefeito

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:083C0E61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no **dia 14 de abril de 2023, às 11:00 (onze)** horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB. O Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/2023**, Tipo menor preço por item, objetivando a aquisição parcelada de material hidráulico e elétrico, destinados as diversas Secretarias e programas do município de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2023, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e determinação do Edital.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 27 de março de 2023.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:E57BC72C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023

Na edição ANO XIV | Nº 3332 da FAMUP dia 29 de março de 2023, na página 57, onde lê-se **"Tipo menor preço por lote", lê-se corretamente "Tipo menor preço por item".**

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 29 de março de 2023.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:79ACC7A8

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0004/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto a aquisição de um veículo furgão original de fábrica, 0 (zero) km, adaptado para ambulância simples remoção para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes – PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n° 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores, que foi declarada **VENCEDORA** a empresa: **COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA – CNPJ Nº 34.037.756/0001-27, sediada na Rua Prefeito Biroca Firmino - CEP: 58705280 – Patos - PB**, com valor global de **R$ 293.560,00 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta reais),** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do edital, e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação final.

Santana dos Garrotes - PB, 28 de março de 2023.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:515B9350

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00034/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AP CONSTRUCOES E ELETROELETRONICOS EIRELI - R$ 108.000,00.

São Francisco - PB, 29 de Março de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:E61269A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00033/2023

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2023. 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.1018.2082 ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00150/2023 - 29.03.23 - THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO - R$ 332.500,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:19C3D1CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PS 011/2023 - AÇÃO SOCIAL

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 001/2023.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:
Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.°. 001/2023, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 011/2023, para a função de; Psicólogo; considerando apto o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação final:

Função: Psicólogo (Código 006)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Sarah Idalina Medeiros Braz	CPF: 117.704.424 - 21	80,0 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 29 de março de 2023.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:838F7E4C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PS 012/2023 - SAÚDE

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 001/2023.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:
Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.°. 001/2023, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 012/2023, para as funções de; Psicólogo, Enfermeiro (Plantão de 24h), Farmacêutico e Médico PSF; considerando apto os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação final:

Função: Psicólogo (Código 007)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Elvira Lidia dos Santos Soares	CPF: 080.829.704 - 05	78,5 (Aprovado)

Função: Função: Farmacêutico (Código 009)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Yasmim de Oliveira Vasconcelos	CPF: 129.049.674 - 94	61,5 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 29 de março de 2023.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:826465B6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de recarga de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura de são José da Lagoa Tapada/PB; ADJUDICO o seu objeto a: REVENDEDORA DE GAS SOUSA LTDA - R$ 66.000,00.
São José da Lagoa Tapada - PB, 27 de Março de 2023

FRANCISCO BARBOZA ALECRIM -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:2BB2ECE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de recarga de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura de são José da Lagoa Tapada/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REVENDEDORA DE GAS SOUSA LTDA - R$ 66.000,00.
São José da Lagoa Tapada - PB, 29 de Março de 2023

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:791B76D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA Nº 027/2023

Ref. Processo Licitatório nº 052/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assunto: **Contratação direta para aquisição de peixes frescos, sem vísceras, tipo tilápia.**

TERMO DE DISPENSA Nº 027/2023

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao pescador/ agricultor familiar **VANDERLEY JORGE DA SILVA (CPF Nº 106.660.834-28),** com a importância global de **R$ 17.600 (**dezessete mil e seiscentos reais**).**
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/1993, a **Contratação direta para aquisição de peixes frescos, sem vísceras, tipo tilápia,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 29 de março de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:9B2A0E8B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023 - DISPENSA N° 027/2023

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023 - DISPENSA N° 027/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO/PESCADOR/AGRICULTOR FAMILIAR: VANDERLEY JORGE DA SILVA (CPF nº 106.660.834-28); OBJETO: aquisição de peixes frescos, sem vísceras, tipo tilápia; DATA E HORÁRIO DE ENTREGA: 05 de abril de 2023, às 07:00 horas; VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei N° 8.666/1993;

São José do Brejo do Cruz/ PB, 29 de março de 2023

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:339A7006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; ADJUDICO o seu objeto a: JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA - R$ 129.500,00.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Março de 2023

ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:E75396E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009/2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA / SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB

RESOLUÇÃO Nº 009/2023.

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, no município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 283/2007 e nas suas alterações posteriores, em Reunião Ordinária, realizada em 27/03/2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 283/2007 e suas alterações posteriores.
Considerando as orientações da Resolução 231, de 28 de Dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que altera a resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de **31/03/2023** a **23/10/2023**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.
PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formou 01 Comissão Eleitoral, sendo a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhada, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **01/10/2023**, no horário das 08:00 às 17:00, na Escola Municipal Pedro Pedrosa Amador, situado à Rua Frei Mauro, nº S/N, Bairro: Centro, Município: São Sebastião do Umbuzeiro-PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **31/03/2023** a **21/04/2023**, na Sala dos Conselhos, na Casa da Cidadania, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 às 12:00.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares de São Sebastião do Umbuzeiro, tomarão posse até a data **10/01/2024**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA no dia 14/11/2023, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **12/06/2023 até 28/09/2023** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O candidato eleito poderá concorrer a recondução do mandato em igualdades de condições com os demais pretendentes vedados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;

Residir no Município de **São Sebastião do Umbuzeiro** há mais de 02 (dois) anos;
Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
Ter domicílio eleitoral no Município de **São Sebastião do Umbuzeiro** há mais de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10- Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **28/09/2023**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 11 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 12– Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 09, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 15 – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03 (três)** dias.

Art. 16– Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação ás impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

Art. 17– Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará a lista oficial dos candidatos inscritos.

PARTE II
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19– Considerar-se-ão eleitos para o Conselho, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 20– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a), o (a) candidato (a) mais idoso (a), se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Art. 21– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:
I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB acontecerá no dia 01/10/2023 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, podendo o eleitor somente votar em 01 (um) candidato(a) ao Conselho Tutelar, em comum acordo com o Art. 13 da Lei Municipal n.° 283/2007 e nas suas alterações posteriores.
II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;
III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;
IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;
V –Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 22– A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 23 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 24 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 – A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 27 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 28– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral em conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 29– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 30 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos(as) ao Conselho Tutelar deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente.

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:
a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA/SSU, que tem início com a homologação final das candidaturas;
b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
e) Promoção e/ou realização de "boca de urna";
f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 31 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou "santinhos".

Art. 32 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 33 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.
Art. 34– Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 35– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 36– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 37– Considera-se para efeito da eleição do Conselho Tutelar no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento do Conselho Tutelar.

Art. 38– Serão realizados debates públicos entre os (as) candidatos (as) em comum acordo entre os mesmos.

Art. 39– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

PARTE V
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41– É da competência da Comissão Eleitoral:

I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1° Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 43– O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 44– Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 45– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 46– Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 47– Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 48– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 27 de março de 2023.

DANIEL DOUGLAS ALVES DE TORRES
Presidente do CMDCA de São Sebastião do Umbuzeiro-PB

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:828EB2D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 17 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO DESTINADO AO TRANSPORTE DOS AGENTES DE SAÚDE PELAS UBS'S DO MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 10 de Março de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4A26C616

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 13 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Material Médico destinado a atender as demandas do Hospital Regional Sá Andrade em conformidade com o Convênio 0016/2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 27 de Março de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4CF6CEEE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGAO PRESENCIAL 026/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviço mensal de digitalização dos documentos gerados no ano de 2023 pelo município de Serra Grande - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Nº. CONTRATO: 093/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Contratado: JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA-JF DIGITALIZACOES, CNPJ n 27.015.573/0001-45.
Valor: R$ R$ 27.000,00(Vinte e sete mil reais)..
Data do Contrato: 29 de março de 2023**.**
Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2023

Serra Grande 29 de março de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:23420412

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AOCONTRATO Nº 10040/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB E SS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**,** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taperoá – PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, com sede na Rua Ariano Suassuna, n.º 363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.º 132, Bairro Centro, Cidade de Taperoá - PB, portador do CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE. **CONTRATADA: SS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ:38.162.543/0001-88, com sede na Rua Severino Soares, N.º70, Bairro Maternidade, Patos - PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 10040/2022, oriundo da Pregão Presencial nº 04/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24 de março de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 10040/2022 de 23 de março de 2023 à 23 de março de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente aditivo é de **R$ 868.159,62 (Oitocentos e Sessenta e Oito Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, que serão pagos parceladamente em parcelas mensais de acordo com a execução dos serviços e com base nos preços constantes na proposta de preço reajustada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

TAPEROÁ - PB, 23 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Taperoá
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional
Contratante

Contratada:
SS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:38.162.543/0001-88
Contratado

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:FC7D4130

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO

REPLUBICADO POR INCORREÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 01/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

SAMUEL DE LIMA DINIZ, CPF: 136.155.784-22, residente e domiciliado no SITIO QUIXABA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 1.896,00 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), RAFAEL IGALGO BEZERRA PEREIRA**, CPF: 096.615.004-01, residente e domiciliado no SITIO QUIXABA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 9.318,00 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), MARIA DAGUIA DA CONCEIÇÃO LIMA**, CPF: 576.359.274-34, residente e domiciliado no SITIO JUA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 9.318,00 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), EDINETE FONSECA DE QUEIROZ SANTOS**, CPF: 074.653.444-25, residente e domiciliado no SITIO SANTA MARIA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 9.318,00 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), JOSIVAN ALVES DE LIMA**, CPF: 092.392.174-52, residente e domiciliado no SITIO QUIXABA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), JOSE LUIZ DE ARAUJO**, CPF: 027.328.624-28, residente e domiciliado no SITIO JUA E SANTA MARIA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 7.128,00 (SETE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS), CELIA MARIA MARTINS TORRES**, CPF: 019.793.234-70, residente e domiciliado no SITIO LAGOA DA ONÇA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 12.146,40 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REIAS E QUARENTA CENTAVOS), ADRIANA DE BARROS ALMEIDA**, CPF: 702.692.364-14, residente e domiciliado no SITIO RIACHO DE BOI, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES**, CNPJ: 24.818.087/0001-77, com sede na Rua das Canafistulas, N.º 106, Bairro Centro, Cidade de Camalau – PB, CEP: 58.530-000, representada pelo Sr. José de Deus Barbosa, portador do CPF: 262.507.564-34, venceu o valor de **R$ 25.682,50 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REUAS E CINQUENTA CENTAVOS) e COOPERATIVA COAFAM CARIRI**, CNPJ: 32.551.912/0001-48, com sede na Sítio Poço das Pedras, S/N, Zona Rural, Cidade de São João do Cariri – PB, CEP: 58.590-000, representada pelo Sr. Valtécio de Farias Araújo, portador do CPF: 073.403.804-69, venceu o valor de **R$ 126.302,50 (CENTO E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E DOIS REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Taperoá – PB, 01 de março de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:BBED661D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor de **SAMUEL DE LIMA DINIZ**, CPF: 136.155.784-22, residente e domiciliado no SITIO QUIXABA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 1.896,00 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), RAFAEL IGALGO BEZERRA PEREIRA**, CPF: 096.615.004-01, residente e domiciliado no SITIO QUIXABA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 9.318,00 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), MARIA DAGUIA DA CONCEIÇÃO LIMA**, CPF: 576.359.274-34, residente e domiciliado no SITIO JUA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 9.318,00 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), EDINETE FONSECA DE QUEIROZ SANTOS**, CPF: 074.653.444-25, residente e domiciliado no SITIO SANTA MARIA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 9.318,00 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), JOSIVAN ALVES DE LIMA**, CPF: 092.392.174-52, residente e domiciliado no SITIO QUIXABA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), JOSE LUIZ DE ARAUJO**, CPF: 027.328.624-28, residente e domiciliado no SITIO JUA E SANTA MARIA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 7.128,00 (SETE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS), CELIA MARIA MARTINS TORRES**, CPF: 019.793.234-70, residente e domiciliado no SITIO LAGOA DA ONÇA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 12.146,40 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REIAS E QUARENTA CENTAVOS), ADRIANA DE BARROS ALMEIDA**, CPF: 702.692.364-14, residente e domiciliado no SITIO RIACHO DE BOI, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES**, CNPJ: 24.818.087/0001-77, com sede na Rua das Canafistulas, N.º 106, Bairro Centro, Cidade de Camalau – PB, CEP: 58.530-000, representada pelo Sr. José de Deus Barbosa, portador do CPF: 262.507.564-34, venceu o valor de **R$ 31.028,50 (TRINTA E UM MIL VINTE E OITO REIAS E CINQUENTA CENTAVOS) e COOPERATIVA COAFAM CARIRI**, CNPJ: 32.551.912/0001-48, com sede na Sítio Poço das Pedras, S/N, Zona Rural, Cidade de São João do Cariri – PB, CEP: 58.590-000, representada pelo Sr. Valtécio de Farias Araújo, portador do CPF: 073.403.804-69, venceu o valor de **R$ 126.302,50 (CENTO E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E DOIS REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Taperoá – PB, 02 de março de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:DB597B50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REPLUBICADO DO POR INCORREÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor de **SAMUEL DE LIMA DINIZ**, CPF: 136.155.784-22, residente e domiciliado no SITIO QUIXABA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 1.896,00 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), RAFAEL IGALGO BEZERRA PEREIRA**, CPF: 096.615.004-01, residente e domiciliado no SITIO QUIXABA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 9.318,00 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), MARIA DAGUIA DA CONCEIÇÃO LIMA**, CPF: 576.359.274-34, residente e domiciliado no SITIO JUA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 9.318,00 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), EDINETE FONSECA DE QUEIROZ SANTOS**, CPF: 074.653.444-25, residente e domiciliado no SITIO SANTA MARIA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 9.318,00 (NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), JOSIVAN ALVES DE LIMA**, CPF: 092.392.174-52, residente e domiciliado no SITIO QUIXABA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), JOSE LUIZ DE ARAUJO**, CPF: 027.328.624-28, residente e domiciliado no SITIO JUA E SANTA MARIA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 7.128,00 (SETE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS), CELIA MARIA MARTINS TORRES**, CPF: 019.793.234-70, residente e domiciliado no SITIO LAGOA DA ONÇA, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 12.146,40 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REIAS E QUARENTA CENTAVOS), ADRIANA DE BARROS ALMEIDA**, CPF: 702.692.364-14, residente e domiciliado no SITIO RIACHO DE BOI, S/N, Zona Rural, Cidade de Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, venceu o valor de **R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES**, CNPJ: 24.818.087/0001-77, com sede na Rua das Canafistulas, N.º 106, Bairro Centro, Cidade de Camalau – PB, CEP: 58.530-000, representada pelo Sr. José de Deus Barbosa, portador do CPF: 262.507.564-34, venceu o valor de **R$ 31.028,50 (TRINTA E UM MIL VINTE E OITO REIAS E CINQUENTA CENTAVOS) e COOPERATIVA COAFAM CARIRI**, CNPJ: 32.551.912/0001-48, com sede na Sítio Poço das Pedras, S/N, Zona Rural, Cidade de São João do Cariri – PB, CEP: 58.590-000, representada pelo Sr. Valtécio de Farias Araújo, portador do CPF: 073.403.804-69, venceu o valor de **R$ 126.302,50 (CENTO E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E DOIS REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Taperoá – PB, 02 de março de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:F878493B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 87/2023

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 **E A EMPRESA CELIA MARIA MARTINS TORRES**, CPF: 019.793.234-70.

OBJETO: AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2023.

VALOR GLOBAL: R$ 12.146,40 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REIAS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 03/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 03 de março de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:A3FD532F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 1095, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Uiraúna, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências**.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à

contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.
Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º O Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.
Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):
I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Tendo em vista o disposto na presente Lei, ficam revogadas as leis municipais que dispõe contrariamente.
Art. 11. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 22 de março de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:5BB0EBFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 1096, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Execução de 10% (dez por cento) de Músicas de artistas Uiraunenses nas rádios locais, e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As rádios locais, rádios retransmissoras, com estúdios e sinal de emissão sediadas no Município de Uiraúna-PB deverão reservar um percentual de 10% (dez por cento) da grade musical a música de artistas Uiraunenses;
§1° - Fica compreendido que a música uiraunense refere-se apenas aquelas registradas, compostas e interpretadas por músicos uiraunenses residentes e filhos ausentes deste Município;
§2° - A presente Lei possui amparo no Art. 30 e Art. 221, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988;
Art. 2º A fiscalização da execução do percentual de músicas produzidas no Município assim como o cadastramento dos artistas locais é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e turismo de Uiraúna-PB e da Secretaria de Comunicação;
I- os profissionais serão designados para o trabalho de fiscalização através de nomeação dos secretários das respectivas secretarias;
II- o acesso dos fiscais a grade da programação musical de cadastro das mídias deverá ser facilitado pelas rádios; e,
Ill - o resultado da fiscalização será documentado através de relatórios trimestrais e será disponibilizado aos interessados pelo órgão Fiscalizador.
Parágrafo único - O acompanhamento do cumprimento da lei deverá ser realizado par músicos profissionais, compositores, cantores e produtores culturais que terão a tarefa de fiscalizar as emissoras e agências reguladoras da rádio difusão, além de criar um canal de diálogo com as emissoras, garantindo a aplicabilidade da presente lei.

Art. 3° - O não cumprimento da Lei por parte das rádios resultará em:
I- multa no valor de um salário mínimo vigente e o comunicado a ANATEL sabre o descumprimento da referida Lei Municipal; e
II- suspensão da programação durante 24 (vinte e quarto) horas (em caso de segunda reincidência).
III- As rádios terão 15 (quinze) dias para apresentarem recurso;
Art. 4°- as mídias digitais que serão entregues terão por obrigatoriedade serem de boa qualidade;
Art. 5°- Não poderão conter durante a gravação das mídias com as músicas propaganda comercial e dedicatória;
Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar da data de sua publicação.
Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 22 de março de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:266B0F19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 010/2023

Uiraúna-PB, 27 de março de 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Inciso XXIII do art. 64 c/c alínea "d", inciso I do art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 20(vinte) tarefas, (6,5ha), situada no imóvel denominado "Sítio Garrafão", zona rural deste Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, pertencente ao condomínio formado por **CRISTIANE ALMEIDA LIRA BARBOSA, RENILDA ALMEIDA DE LIRA, FRANCISCO JOBSON ALMEIDA LIRA, MANOEL JACKSON ALMEIDA LIRA, SUELHO ALMEIDA DE LIRA, MARIA SUELHI ALMEIDA DE LIRA FORMIGA, SUERLEIDE ALMEIDA DE LIRA EVANGELISTA, CRISTOVAO DE ALMEIDA LIRA, GILCA ALMEIDA DE LIRA e RILVA CRISTINA ALMEIDA LIRA DE ANDRADE**, havido por herança de FRANCISCO JOAQUIM DE LIRA e RAIMUNDA RODRIGUES DE ALMEIDA LIRA, Transcrição de Escritura Pública de Herança registrada no 1º Cartório de Uiraúna, Lv. 01, Ato 28, Fls. 072, em 14/02/2023, possuindo a seguinte descrição: Quadra de Terra em formato irregular área de 20 (vinte) tarefas (6,5ha) localizada no Sítio ARROJADO, ou Bela Vista, deste município de Uiraúna, Comarca de Sousa-PB, terra de caatinga, cercado de madeira e arame, limitando-se: ao NASCENTE, com a estrada Poço-Uiraúna; OESTE, com Conegone Ferreira da Silva; ao NORTE, com Francisca Dantas de Albuquerque; ao SUL, com Francisco Fernandes da Silva; inscrito no NIRF sob n° 6.350.271-2, Cadastro de Imóvel Rural 950.203.039.713-2, CCIR n° 53909323233.
Art. 2º A desapropriação destina-se à edificação de moradias populares através de programas federais ou com recursos próprios do município.
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.
Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio da sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:72539AF0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REFERENCIA DISP 0008 2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Vieirópolis
CNPJ: : 01.613.339/0001-26 Rua Central, SN Cep: 58822000 Centro, Vieirópolis-PB fone:.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DESTINADO PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB. AS PROPOSTAS DEVEM SER ENVIADAS EM ATÉ 03 DIAS ÚTEIS DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO A FIM DE OBTER PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 00008/2023.
TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO FORNECIMENTO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DESTINADO PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB.
Conforme a abaixo:
COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA, EM CONFORMIDADE AO ART. 18, § 1º, DA LEI 14.133/21 O estudo técnico preliminar a que se refere o Inciso II do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os

Açúcar Cristal.- QUANTIDADE 1kg–
Arroz Parabolizado Longo Fino Tipo 1 - QUANTIDADE 3 KG
Flocos de Milho Pré-Cozido 500g - (FLOCÃO) – 02 UND
Macarrão Tipo Espaguete 500g - 02 UND Café Torrado e Moído 250g - 4 UND. - VALOR UNITÁRIO R$ 9,50– TOTAL – 38,00.
Café Torrado e Moído 250g - 1 UND Feijão macassar 1Kg - QUANTIDADE 3 KG - VALOR UNITÁRIO R$ 8,00 – TOTAL – 24,00
Biscoito Tipo Cream Cracker 400g - QUANTIDADE 1 UND
Óleo de Soja Refinado 900ml - QUANTIDADE 1 UND.
Peixe Sardinha em conserva 125g QUANTIDADE 2 UND.
Óleo de Soja Refinado 900ml - QUANTIDADE 1 UND - VALOR UNITÁRIO R$ 11,90 – TOTAL – 11,90.
MARGARINA VEGETAL 500GRAMAS – 01 UNIDADE..
Creme de leite cx 200g QUANTIDADE 3 UND - VALOR UNITÁRIO R$ 3,3, – TOTAL – 9,90.

QUANTIDADE TOTAL DE CESTA BÁSICA COM O QUANTITATIVO E OS ITENS ACIMA ELENCADOS 897 CESTAS BÁSICAS – VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA R$ 63,44 – QUANTIDADE DE CESTA BÁSICA 897 – VALOR TOTAL 56.905,68 (CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
Abre-se prazo de 03 (três) dias úteis para oferecimento de melhor proposta, sendo enviado para endereço eletrônico diariopmvieiropolis@gmail.com.
O PREÇO BASE APLICAVEL NOS TERMOS ART. 23, § 3º, DA LEI 14.133/2021.
Utilização definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

1.3 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
1.3.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2023, conforme abaixo discriminado:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.000; 20.800; 21.130

CLASSIFICAÇÃO: 04 122 2002 2002; 08 122 2003 2048; 08 244 1001 2051; 08 244 1001 1045; 08 244 1001 2063.
ELEMENTO: 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
FONTE: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

2. DA CONTRATAÇÃO
De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência);

3. JUSTIFICATIVA
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações e informações complementares que a acompanham em anexo, motivada pela necessidade das atividades executadas no exercício anterior, observou-se a necessidade da efetivação por uma empresa para fornecimento de cestas básicas para distribuição as famílias carentes sendo necessário a contratação deste fornecimento para uma melhor adequação dos procedimentos administrativos objetivadas por esta gestão
4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
4.1. O serviço será prestado in loco, na sede da Prefeitura municipal de Vieirópolis - PB, com fornecimento imediato, devendo ser entregue direto as pessoas conforme autorização do setor competente mediante autorização e controle expressa do ORC.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
Os serviços serão recebidos:
Deve ser entregue a cesta básica direto as pessoa destinatária de forma parcelada e mediante prévia autorização, sendo provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização
mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
Os serviços poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

6. FORMA DE PAGAMENTO
6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;
6.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES
7.1. DA CONTRATADA
7.1.1. Prestar o serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal solicitante em estrita observância das especificações para execução do objeto contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,de 1990);
7.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;
7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
7.1.6 Comunicar a Administração a entrega dos materiais e dos serviços, desntro do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.
7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

7.2 DA CONTRATANTE
7.2.1 Receber provisoriamente os materiais ou serviço, disponibilizando local, data e horário.
7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos ou serviço prestado com as especificações constantes no termo de referencia e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
7.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS
8.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Vieirópolis-PB, 28 de março de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:991126E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS DISPENSA DE LICITAÇÃO 0007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0007/2023
FAVORECIDO: JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO –ME , de CNPJ nº14.140.752/0001-62-PB,
Fundamento: arts. 24, Inciso II, da lei 8.666/93
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023 , FPM/ICMS
VALOR MENSAL R$ 17.588,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta e oitos reais)
Período da contratação: final do execício financeiro
DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 de março de 2023
RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

VIEIRÓPOLIS , 28 de março de 2023 .

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0007/2023
Nº. CONTRATO 045/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS
Contratado: JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO ME, de CNPJ 14.140.752/0001-62-PB,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO-BRANCO E COLORIDA, CÓPIA E ENCARDENAÇÃO DESTINADO A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS,Valor: R$ 17.588,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta e oitos reais)
Data do Contrato: 28 de março de 2023
Vigência: 31/12/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:72477A60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, que objetiva: CONFECÇÃO CAIXA D`AGUA EM AÇO CARBONO COM MONTAGEM NO LOCAL DESTINADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: METALURGICA SAO GONCALO LTDA - R$ 29.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONFECÇÃO CAIXA D`AGUA EM AÇO CARBONO COM MONTAGEM NO LOCAL DESTINADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vieirópolis: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.500 Sec de Obras e Serviços Publico CLASSIFICAÇÃO: 17 511 1009 1011 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA . ELEMENTO: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00039/2023 - 22.03.23 - METALURGICA SAO GONCALO LTDA - R$ 29.000,00.
Vieirópolis - PB, 22 de Março de 2023

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:D30F6F7E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 00005/2023 - RESULTADO FINAL DO CURSO INTRODUTÓRIO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ACORDO COM O QUE ESTÁ PREVISTO NO EDITAL Nº 01/2022 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 05/2023
RESULTADO FINAL DO CURSO INTRODUTÓRIO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ACORDO COM O QUE ESTÁ PREVISTO NO EDITAL Nº 01/2022
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais e, após conclusão com aproveitamento dos aspectos teóricos, metodológicos, prático e de frequência, torna público o **Resultado Final do Curso Introdutório** para Candidatos ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme relação a seguir.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Terezinha - PB, em 17 de março de 2023.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONCURSO PÚBLICO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONCURSO PÚBLICO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONCURSO PÚBLICO

RESULTADO FINAL – CURSO INTRODUTÓRIO DE AGENTE COMUNITÁIO DE SAÚDE
RELAÇÃO DE CANDIDATOS
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - MICROAREA 11

INSCRICAO	CANDIDATO	DATA NASC.	NOTA P. OBJETIVA	NOTA CURSO	NOTA FINAL	CLAS	STATUS
08001199	LIVIA PEREIRA MACEDO	30/01/1999	70	100	170	1	APROVADO
08001294	MILTON MARINHO DOS SANTOS JUNIOR	29/01/1987	65	100	165	2	CLASSIFICADO
08000236	JOAQUIM NETO FERREIRA DE LIMA	08/05/1991	63	100	163	3	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - MICROAREA 6

INSCRICAO	CANDIDATO	DATA NASC.	NOTA P. OBJETIVA	NOTA CURSO	NOTA FINAL	CLAS	STATUS
08000772	JOSE VITOR DO NASCIMENTO RODRIGUES	05/05/2004	73	100	173	1	APROVADO
08002199	SAMUEL BANDEIRA PEREIRA	23/10/2003	68	100	168	2	CLASSIFICADO

Publicado por:
Carlos Welington dos Santos Cordeiro
Código Identificador:F12389F8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 00006/2023 - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 01/2022, EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Edital nº 06/2023
Santa Terezinha - PB, em 28 de março de 2023

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 01/2022, EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2022, EDITAL RESULTADO FINAL Nº 005/2023 E DEMAIS EDITAIS PUBLICADOS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através do **Decreto de Homologação n° 03/2023** e **Edital nº 05/2023 do Resultado Final do Cargo de Agente Comunitário de Saúdel**, publicados no Diário Oficial do Estado e do Município, com a classificação dos candidatos aprovados e classificados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. DOS DOCUMENTOS - Fica CONVOCADO para apresentação de documentos o(s) candidato(s) aprovados(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2022 e Edital de Retificação 03/2022. Os candidatos deverão comparecer, **no período de 04 a 11 de abril de 2023, das 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, localizada à Rua José Nunes, nº 011, Santa Teresinha – PB,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 14 e SUBITENS,** dos respectivos Editais

Art. 2º. DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o ITEM 14.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso deverão ser apresentados, no Ato de apresentaçãao dos demais documentos. Os exames Médicos visam avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do aprovado e convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Santa Teresina autorizado a convocar outros aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
3.2. O candidato aprovado, no Concurso de que trata este Edital, será investido no cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:
3.2.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
3.2.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
3.2.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
3.2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.2.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.2.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.2.7. Ter os requisitos mínimos exigidos no item **2.1** deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.2.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada **"***por laudo emitido por médico do trabalho epsiquiatra";*
3.2.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
3.2.10. Estar quite com a Receita Federal, no que se refere à entrega da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.2.11. Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;
3.2.12. Possuir CPF regularizado;
3.2.13. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
3.2.14. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens **2**.e **14** deste Edital ou que, por qualquer motivo,não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.
3.3. A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

14. DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

14.1.1. Cópias e Originais:
a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;
h) Comprovante de escolaridade exigida no **Edital nº 001/2022 – ITEM 2.1** para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade- 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

14.1.2. Vias Originais:
a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de **Santa Terezinha/Paraíba**
no ato da posse);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
d) Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjParaíba.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania;
f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;
g) Documento individual no qual constem agência bancária e conta para depósito de remuneração;

h) Exame Admissional - Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico do trabalho e psiquiatra.
14.2. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
14.3. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:
14.4. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:
14.4.1. Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, conforme Parecer do Exame Clínico do Médico do Trabalho e do Psiquiatra, com data que será estabelecida em Edital de convocação e deverá apresentar os seguintes exames de saúde:
14.4.1.1. Hemograma Completo com Plaquetas;
14.4.1.2. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
14.4.1.3. Ureia;
14.4.1.4. Creatinina;
14.4.1.5. AST;
14.4.1.6. Glicemia de Jejum;
14.4.1.7. Sumário de Urina;
14.4.1.8. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
14.4.1.9. Sorologia para Doença de Chagas;
14.4.1.10. VDRL;
14.4.1.11. Eletrocardiograma com Laudo;
14.4.1.12. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;
14.4.1.13. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
14.4.1.14. Ácido Úrico;
14.4.1.15. Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.
14.5. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.
14.8. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante os arquivos da **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/Paraíba.**
14.9. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de Estágio Probatór Io, conforme legislação vigente.

Art. 3º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 14 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público n° 001/2022 e E d it a l n º 003/2022, acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Art. 4º. O candidato que por qualquer motivo não apresentar os documentos para analise e consequentemente, POSSE, no **período de 04 a 11 de abril de 2023, das 08:00 às 13:00 horas,** perderá o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º. Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 14 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. Todos os documentos apresentados pelos candidatos serão analisados de acordo com as exigências dos itens editalícios **2.1.**, **3.1. e SUBITENS, 14 e SUBITENS,** pela equipe da Secretaria de Administração Municipal de Santa Teresinha e validada para ATO DE POSSE, através de parecer jurídico.

Art. 7º. Fica Convocado para **Nomeação** e **Posse** no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) noConcurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2022 e Edital de Retificação 003/2022 e que apresentaram documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 14 e SUBITENS, e tempo hábil.

Art. 8º. Com base no art. 12 da Lei Municipal nº 19/1997, o Concurso Público de Provas e Títulos terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal, por igual período.

Art. 9º. O candidato aprovado e classificado, ao entrar em exercício, fica sujeito a um período de **Estágio Probatório,** nos termos dalegislação vigente, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à **SUA CONFIRMAÇÃO, OU NÃO, NO CARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Terezinha - PB, em 28 de março de 2023.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 11

INSCRICAO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLAS	STATUS
08001199	LIVIA PEREIRA MACEDO	170	1	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 6

INSCRICAO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLAS	STATUS
08000772	JOSE VITOR DO NASCIMENTORODRIGUES	173	1	APROVADO

Publicado por:
Carlos Welington dos Santos Cordeiro
Código Identificador:0AEE7743

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELAÇAO DOS APROVADOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

RELAÇÃO DOS CANDITADOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2023 PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO HABILITADOS PARA TOMAR POSSE E NORTEAR O INÍCIO DAS ATIVIDADES DIA 02/03/2023 DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 17:00, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL DE PONTOS
ROSIVAN CASADO SILVA	**1ª**	**6**	**10**	**16**
JEANE LIMA RUFINO	**2ª**	**7**	**8**	**15**
MARIA EDUARDA CRUZ ABREU	**3ª**	**6**	**8**	**14**
MARIA FERNANDA SILVA MATIAS	**4ª**	**5**	**9**	**14**
VIVIANE DE LIMA LOPES ASSUNÇÃO	**5ª**	**7**	**7**	**14**
ANY JUSSARA MARTINS FERNANDES	**6ª**	**3**	**9**	**12**
VANESSA DIAS SOUSA	**7ª**	**2**	**10**	**12**
VANESSA ROCHA SANTOS	**8ª**	**3**	**9**	**12**
DAIANA SILVA DINIZ	**9ª**	**2**	**9**	**11**
DRYZZYA CAROWLLAYNE ALMEIDA SANTOS	**10ª**	**2**	**9**	**11**
JULIANA BATISTA GABRIEL	**11ª**	**2**	**9**	**11**
MARILENE BATISTA DE SOUSA	**12ª**	**2**	**9**	**11**
ANA PAULA DA SILVA	QUADRO DE RESERVA	6	4	10
CATARINA DA SILVA	QUADRO DE RESERVA	4	6	10
EDIVANEIDE DA COSTA NASCIMENTO	QUADRO DE RESERVA	2	8	10
MERCIA DE SOUZA XAVIER	QUADRO DE RESERVA	3	7	10
WILLYAN FRANCISCO SILVA COSTA	QUADRO DE RESERVA	1	9	10
ALEX ALVES DOS SANTOS	QUADRO DE RESERVA	5	4	9
IVANILDA EDUARDO GUEDES	QUADRO DE RESERVA	3	6	9
SUÊNIA JANINE DE FARIAS FERREIRA SILVA	QUADRO DE RESERVA	4	5	9
ALANNE ASSIS DE SOUSA	QUADRO DE RESERVA	3	5	8
FRANCISCA ALVES DE SOUZA	QUADRO DE RESERVA	3	5	8
JOANA OLIVEIRA DE BRITO	QUADRO DE RESERVA	2	5	7
ELAYNE PRISCILLA SILVA OLIVEIRA	QUADRO DE RESERVA	2	5	7
JANIELLEN ALVES SOARES	QUADRO DE RESERVA	1	5	6
JOSÉ RENATO ALMEIDA RODRIGUES	QUADRO DE RESERVA	1	5	6
LIVIA LAVÍNIA SILVA SANTOS	QUADRO DE RESERVA	1	5	6
FLAVIA MANUELA OLIVEIRA MOTA		2	-	-
RAFAEL RODRIGUES ALVES		1	-	-
PAULA FRANCINETE OLIVEIRA LEITE ARAÚJO		4	-	-

BARRA DE SANTA ROSA, 01 DE MARÇO DE 2023

_____
Secretária De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:
Rosivania Suenia Silva Nunes
Código Identificador:84371416

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2023

Os 29 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, localizada na Rua Etelvina Maria da Conceição - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2022, de 07 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00020/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO NA REGIÃO LITORÂNEA DO ESTADO DA PARAÍBA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - CNPJ nº 08.920.571/0001-56.

VENCEDOR: J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA						
CNPJ: 41.118.415/0001-41						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Gasolina Comum		Litros	14000	6,09	85.260,00
2	Oleo diesel S10		Litro	6000	6,86	41.160,00
TOTAL						126.420,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00020/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00020/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
CNPJ: 41.118.415/0001-41.
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 126.420,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Bom Sucesso - PB, 29 de Março de 2023

PEDRO CAETANO SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:297B6DC8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC LEI CÂMARA MUN. LOGRADOURO

LEI Nº 410, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Abimael Bernardino da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Logradouro/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei revoga expressamente as Leis Municipais nsº 06/2021 e 394/2021, e demais disposições em contrário, bem como estabelece novas normas sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Logradouro, renovando a sua Estrutura Organizacional numa visão sistêmica e integrada das atividades e contraprestações aos servidores efetivos e cargos comissionados, de modo que se alcance o atendimento do interesse público do ente.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A administração do Poder Legislativo Municipal, sob a direção do Presidente da Câmara, visa promover a dinamização da Casa Legislativa como órgão do governo municipal e de representação da comunidade, e será assim constituída a sua Estrutura Organizacional:
I – Mesa da Câmara;
II – Departamento de Administração;
III – Departamento de Finanças.

Art. 3º - A Mesa da Câmara tem a competência privativa de supervisionar as atividades do Poder Legislativo, dentre outras funções, e será composta pelos seguintes grupos:
I – Chefia de Gabinete do Presidente;
II – Assessorias;
III – Secretaria Legislativa;
IV – Coordenação de Informática;
V – Consultoria Jurídica Parlamentar.

§1º Os cargos de função de confiança, denominados, Chefia de Gabinete, Consultor Jurídico Parlamentar e as Assessorias Especiais da Mesa, serão de livre nomeação do Presidente da Câmara, competindo a execução das atividades que lhe forem determinadas, além de inspecionar e supervisionar os serviços parlamentares e administrativos.
§2º As Assessorias da Câmara de que trata o inciso II deste artigo, será composta por:
Assessorias Jurídicas;
Assessoria Contábil;
Assessoria de Comunicação
Assessorias Especiais da Mesa
§3º As assessorias de que tratam as alíneas "a" e "b", serão contratadas por meio da Comissão de Licitação, em virtude de que decorrem da questão de confiança, e considerando ainda a permissão legislativa vigente para contratação de assessorias contábil e jurídicas por meio de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais, considerando a notória especialização e singularidade dos serviços. E, igualmente tratamento será dado para a contratação da Assessoria de Comunicação, alínea "c", que deverá passar pelo procedimento licitatório pertinente. Destarte, tais assessorias possuirão vínculo contratual com este ente.

§4º O cargo de Consultoria Jurídico Parlamentar é designado para os serviços da elaboração e acompanhamento dos projetos de leis e atividades internas de suporte jurídico-administrativo do Poder Legislativo Mirim, enquanto, que as Assessorias Especiais darão apoio à Mesa da Câmara e aos demais Vereadores, em atividades internas e externas da casa.

Art. 4º - Ao Departamento de Administração compete zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, executar as atividades administrativas do pessoal e do material; assessorar a contabilidade, o expediente, a comunicação, o protocolo e o arquivo; controlar a formalização dos atos do legislativo, a partir da seguinte divisão:
I – Serviços Administrativos; e
II – Serviços Legislativos.
§1º À Divisão constante no inciso I deste artigo, competem as atribuições que lhes forem delegadas no tocante aos serviços administrativos, tais como:
Dirigir todos os serviços administrativos;
Fazer cumprir o regimento e as resoluções da Câmara, quanto à sua esfera de atuação;
Elaborar correspondências e expedientes de assuntos administrativos;
Informar os despachos dados pela Presidência, quando assuntos de sua atribuição;
Expedir certidões e declarações pela Presidência da Câmara;
Determinar e dirigir publicações de matérias da Câmara;
Distribuir o pessoal da Câmara, de acordo com as necessidades de serviço, ou conforme estipulado em regulamento de serviço;
Fixar, acompanhar e fiscalizar o horário de trabalho do ente, observando o comparecimento dos servidores, prorrogando, antecipando ou encerrando o expediente, conforme determinação;
Gerenciar o patrimônio e os materiais de expediente;
Conservar e manter o patrimônio da Câmara, desde o prédio da sede aos seus móveis e imóveis;
Organizar a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do ente; e
Receber e controlar os documentos para a composição do Arquivo do Poder Legislativo Municipal.

§2º À Divisão constante no inciso II deste artigo, competem as atribuições que lhes forem delegadas no tocante aos serviços legislativos, tais como:

Preparar a resenha dos documentos destinados ao expediente das sessões;
Preparar registro de comparecimento dos vereadores às sessões e reuniões de Comissão Permanente;
Numerar as indicações, requerimentos, projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, bem como os substitutivos e emendas;
Preparar a ordem do dia, de acordo com a minuta apresentada pela Presidência da Casa, registrando-a devidamente;
Lançar os despachos nas proposições, de acordo com o que for deliberado em plenário, para a assinatura do Presidente;
Manter em arquivo todas as proposituras apresentadas, procedendo com a juntada de matérias em seus respectivos processos;
Organizar arquivo de "questões de ordem" levantadas em plenário, para que posteriormente sejam consolidados no Regimento Interno ou outro documento apreciado;
Dirigir ofícios, memorandos ou comunicações de suas atribuições;
Preparar os autógrafos das leis aprovadas pela Câmara, para remessa ao Executivo Municipal;
Proceder a revisão das leis publicadas, com seus respectivos autógrafos;
Preparar os processos da Câmara e atos da Mesa;

Prestar assistência às sessões e reuniões de Comissões Técnicas;
Entregar, mediante carga, os processos encaminhados às Comissões Permanentes e Especiais; e
Lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Finanças, através de seu Tesoureiro:
Assinar conjuntamente com o Presidente da Câmara, as folhas de pagamento, notas de empenho e cheques;
Efetuar os controles financeiro e orçamentário da Câmara;
Colaborar com a Divisão de Contabilidade, além de outros serviços correlatos que lhes forem atribuídos;
Apreciar, junto com o Presidente e demais membros da Comissão de Licitação, os certames da casa legislativa.
Parágrafo único – A Divisão de Contabilidade integra o Departamento de Finanças que, além das atribuições da matéria que lhes serão repassadas, deverá:
Registrar as operações de contabilidade da Câmara, preparando os balancetes mensais e anuais;
Organizar, processar e informar todas as despesas da Câmara;
Organizar o orçamento das despesas relativas à Câmara;
Elaborar as folhas de pagamento dos servidores desta casa;
Empenhar previamente as despesas, e realizar o respectivo pagamento após autorização do Presidente da Câmara;
Submeter à apreciação do Presidente, a prestação de contas das despesas relativas à Câmara; e
Efetuar o controle financeiro e orçamentário da Câmara, em conjunto com a Tesouraria.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Logradouro compreende os cargos efetivos e em comissão, e obedecerá aos critérios de criação, provimento, remuneração e estruturação, contidos nesta Lei.

Art. 7º - Os cargos efetivos são providos pelos servidores que adquiriram a estabilidade prevista na Constituição Federal, art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e, nas hipóteses de vacância do cargo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 8º - Os servidores efetivos, do quadro de pessoal atual, serão remanejados para funções equivalentes e enquadradas no mesmo nível de vencimentos do cargo que tiver sua nomenclatura extinta, sem que ocorra prejuízo de vencimentos, adequando-se a esta Lei através de Portaria, a partir de sua promulgação.

Art. 9º - A nomenclatura e remuneração dos servidores públicos do Quadro Efetivo do Poder Legislativo constantes no ANEXO I desta Lei, contemplarão o número de 05 (cinco) vagas, das quais 04 (quatro) foram destinadas para o pessoal efetivo existente à época da instituição da Primeira Estrutura Administrativa da Câmara, e 01 (um) foi criado para ser contemplado de acordo com a necessidade do Poder Legislativo.
Parágrafo único - Considerando a onerosidade para realização de concurso público, a Câmara poderá, ainda, requisitar a cessão de servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de LOGRADOURO, para fins de preenchimento temporário das vagas previstas no *caput.*

Art. 10º - A investidura nos cargos em comissão se dará em caráter provisório, sendo de livre nomeação e exoneração, e destinam-se às funções de confiança.

Art. 11 - Os órgãos contidos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei, impõem necessários 09 (nove) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, tendo sua nomenclatura e remuneração previstas no ANEXO II desta lei, o qual contém a classificação hierárquica e administrativa.

Art. 12 - O Presidente da Câmara Municipal, em casos excepcionais, e notadamente justificados em Portaria de designação especial de função, poderá conceder aos servidores da Câmara Municipal, Gratificações por Atividade Especial (GAE), no limite de 100% (cem por cento) da remuneração do cargo ou função, incidindo sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 13 - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de LOGRADOURO os dispositivos do Regime Jurídico Único dos servidores municipais, instituído pela Lei Municipal nº 437/1997, conforme previsão constitucional.
Art. 14 - Os servidores efetivos previstos nesta Lei serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal – LOGRADOUROPREV, enquanto, que os ocupantes dos cargos em comissão, se estes não forem servidores municipais, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei se acomodarão às previsões orçamentárias da Câmara Municipal, e nos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação correlata.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Logradouro/PB, 27 de março de 2023.

ABIMAEL BERNARDINO DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente

ANEXO I
Cargos de Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	Nº CARGOS	REMUNERAÇÃO
Redator de Atas	ANM	01	1.500,00
Arquivista	ANM	01	1.500,00
Vigilante	ANM	01	1.350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ANB	02	1.350,00

ANEXO II
Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO FUNCIONAL	NÍVEL	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)
Secretario Administrativo	I	CCCML	01	2.000,00
Tesoureiro	I	CCCML	01	2.000,00
Coordenador de Informática	I	CCCML	01	1.500,00
Consultor Jurídico Parlamentar	III	CCCML	01	3.000,00
Chefe de Gabinete	I	CCCML	01	2.000,00
Assessoria Especial da Mesa	II	CCCML	04	2.000,00

Logradouro/PB, 27 de março de 2023.

ABIMAEL BERNARDINO DA SILVA JUNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:EF4C557A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO							
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA(a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO A REALIZAR (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.000.000,00	58.013.360,00	9.422.648,95	16,24	9.422.648,95	16,24	48.590.711,05
Receitas Correntes.	56.190.000,00	56.203.360,00	9.422.648,95	16,77	9.422.648,95	16,77	46.780.711,05

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.307.886,60	2.321.246,60	404.006,69	17,40	404.006,69	17,40	1.917.239,91
Impostos	2.278.860,60	2.292.220,60	391.077,45	17,06	391.077,45	17,06	1.901.143,15
Taxas	29.026,00	29.026,00	12.929,24	44,54	12.929,24	44,54	16.096,76
Contribuições	850.000,00	850.000,00	119.854,73	14,10	119.854,73	14,10	730.145,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	850.000,00	850.000,00	119.854,73	14,10	119.854,73	14,10	730.145,27
Receita Patrimonial	966.343,00	966.343,00	99.020,93	10,25	99.020,93	10,25	867.322,07
Valores Mobiliários	966.343,00	966.343,00	99.020,93	10,25	99.020,93	10,25	867.322,07
Receita de Serviços	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Transferências Correntes	51.903.037,40	51.903.037,40	8.775.787,49	16,91	8.775.787,49	16,91	43.127.249,91
Transferências da União e de suas Entidades	27.453.565,80	27.453.565,80	4.627.140,86	16,85	4.627.140,86	16,85	22.826.424,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.878.535,60	12.878.535,60	1.915.942,76	14,88	1.915.942,76	14,88	10.962.592,84
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.570.936,00	11.570.936,00	2.232.703,87	19,30	2.232.703,87	19,30	9.338.232,13
Outras Receitas Correntes	47.733,00	47.733,00	23.979,11	50,24	23.979,11	50,24	23.753,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	47.733,00	47.733,00	23.979,11	50,24	23.979,11	50,24	23.753,89
Receitas de Capital	1.810.000,00	1.810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.810.000,00
Transferências de Capital	1.810.000,00	1.810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.810.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.180.000,00	1.180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	630.000,00	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	58.000.000,00	58.013.360,00	9.422.648,95	16,24	9.422.648,95	16,24	48.590.711,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	58.000.000,00	58.013.360,00	9.422.648,95	16,24	9.422.648,95	16,24	48.590.711,05
DEFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	58.000.000,00	58.013.360,00	9.422.648,95	16,24	9.422.648,95	16,24	48.590.711,05
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g) = (e - f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i) = (e - h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2] (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	58.000.000,00	58.150.000,00	8.413.019,13	8.413.019,13	49.736.980,87	8.412.994,80	8.412.994,80	49.737.005,20	7.653.783,56	24,33
Despesas Correntes	50.552.192,11	51.110.085,05	8.165.085,91	8.165.085,91	42.944.999,14	8.165.061,58	8.165.061,58	42.945.023,47	7.405.850,34	24,33
Pessoal e Encargos Sociais	31.376.619,49	31.447.596,08	5.328.720,93	5.328.720,93	26.118.875,15	5.328.720,93	5.328.720,93	26.118.875,15	4.870.836,80	0,00
Outras Despesas Correntes	19.175.572,62	19.662.488,97	2.836.364,98	2.836.364,98	16.826.123,99	2.836.340,65	2.836.340,65	16.826.148,32	2.535.013,54	24,33
Despesas de Capital	7.166.857,89	6.758.964,95	247.933,22	247.933,22	6.511.031,73	247.933,22	247.933,22	6.511.031,73	247.933,22	0,00
Investimentos	6.403.215,89	5.995.322,95	165.343,59	165.343,59	5.829.979,36	165.343,59	165.343,59	5.829.979,36	165.343,59	0,00
Amortização da Dívida	763.642,00	763.642,00	82.589,63	82.589,63	681.052,37	82.589,63	82.589,63	681.052,37	82.589,63	0,00
Reserva de Contingência	280.950,00	280.950,00	0,00	0,00	280.950,00	0,00	0,00	280.950,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	58.000.000,00	58.150.000,00	8.413.019,13	8.413.019,13	49.736.980,87	8.412.994,80	8.412.994,80	49.737.005,20	7.653.783,56	24,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	58.000.000,00	58.150.000,00	8.413.019,13	8.413.019,13	49.736.980,87	8.412.994,80	8.412.994,80	49.737.005,20	7.653.783,56	24,33
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-		-	-	1.009.654,15	-		-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	58.000.000,00	58.150.000,00	8.413.019,13	8.413.019,13	-	8.412.994,80	9.422.648,95	-	7.653.783,56	24,33
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 14:45:16										

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:2592A855

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					966.343,00	99.020,93	867.322,07
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					966.343,00	99.020,93	867.322,07
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					2022 (i)	2023 (j) = (I b) - (II f + II g)	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)					0,00	99.020,93	99.020,93
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 15:00:05							

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:D88546D1

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)	R$ 1,00			
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	**2.278.860,60**	**2.292.220,60**	**391.077,45**	**17,06**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	198.302,00	198.302,00	86.596,67	43,67
IPTU	198.302,00	198.302,00	86.596,67	43,67
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.060,00	18.420,00	18.420,00	100,00
ITBI	5.060,00	18.420,00	18.420,00	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.225.498,60	1.225.498,60	194.575,56	15,88
ISS	1.225.498,60	1.225.498,60	194.575,56	15,88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	850.000,00	850.000,00	91.485,22	10,76
IRRF	850.000,00	850.000,00	91.485,22	10,76
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**31.032.871,00**	**31.032.871,00**	**5.374.877,70**	**17,32**
Cota-Parte ITR	2.646,00	2.646,00	563,81	21,31
Cota-Parte FPM	15.200.000,00	15.200.000,00	2.988.491,51	19,66
Cota-Parte ICMS	15.600.000,00	15.600.000,00	2.349.672,26	15,06
Cota-Parte IPI-Exportação	8.802,00	8.802,00	850,42	9,66
Cota-Parte IPVA	221.423,00	221.423,00	35.299,70	15,94
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**33.311.731,60**	**33.325.091,60**	**5.765.955,15**	**17,32**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**6.350.322,79**	**6.350.322,79**	**1.642.223,63**	**37,98**	**1.642.223,63**	**37,98**	**1.532.219,19**	**36,20**	**0,00**
Despesas Correntes	6.182.149,79	6.182.149,79	1.622.484,63	26,24	1.622.484,63	26,24	1.512.480,19	24,47	0,00
Despesas de Capital	168.173,00	168.173,00	19.739,00	11,74	19.739,00	11,74	19.739,00	11,74	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**203.847,00**	**203.847,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	203.847,00	203.847,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.554.169,79**	**6.554.169,79**	**1.642.223,63**	**37,98**	**1.642.223,63**	**37,98**	**1.532.219,19**	**36,20**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.642.223,63	1.642.223,63	1.532.219,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.642.223,63**	**1.642.223,63**	**1.532.219,19**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	864.893,27	864.893,27	864.893,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	864.893,27	864.893,27	864.893,27
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	777.330,36	777.330,36	667.325,92
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,48	28,48	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.147.163,00	6.147.163,00	478.786,98	8,01
Proveniente da União	5.977.163,00	5.977.163,00	478.786,98	8,01
Proveniente dos Estados	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municipios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.147.163,00**	**6.147.163,00**	**478.786,98**	**8,01**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.301.143,00	5.451.143,00	223.032,74	4,22	223.009,07	4,22	208.295,08	3,94	23,67
Despesas Correntes	5.289.529,00	5.289.529,00	223.032,74	4,22	223.009,07	4,22	208.295,08	3,94	23,67
Despesas de Capital	11.614,00	161.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	724.218,00	724.218,00	18.988,52	5,21	18.988,52	5,21	17.995,68	4,94	0,00
Despesas Correntes	364.218,00	364.218,00	18.988,52	5,21	18.988,52	5,21	17.995,68	4,94	0,00
Despesas de Capital	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	156.302,00	156.302,00	4.976,00	3,18	4.976,00	3,18	4.795,72	3,07	0,00
Despesas Correntes	156.302,00	156.302,00	4.976,00	3,18	4.976,00	3,18	4.795,72	3,07	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**6.181.663,00**	**6.331.663,00**	**246.997,26**	**0,00**	**246.973,59**	**12,61**	**246.973,59**	**11,95**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.651.465,79	11.801.465,79	1.865.256,37	22,07	1.865.232,70	22,07	1.740.514,27	20,99	23,67
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V	928.065,00	928.065,00	18.988,52	5,21	18.988,52	5,21	17.995,68	4,94	0,00
XSUXPXOIIRI)TE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	156.302,00	156.302,00	4.976,00	3,18	4.976,00	3,18	4.795,72	3,07	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**12.735.832,79**	**12.885.832,79**	**1.889.220,89**	**30,47**	**1.889.197,22**	**30,47**	**1.889.197,22**	**28,99**	**23,67**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 15:01:55									

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:0E102F09

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
NADA A REGISTRAR			
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Emte Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
NOTA:											
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanas - em 22 de maro de 2023 as 15:03:26											

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO- FEVEREIRO

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:6B696631

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO – ANEXO IX (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) [1]			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO NÃO EXECUTADO
	(d)	(e)	(f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.758.964,95	247.933,22	6.511.031,73
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	6.758.964,95	247.933,22	6.511.031,73
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições. Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.758.964,95	247.933,22	6.511.031,73
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II-I)	6.758.964,95	247.933,22	6.511.031,73
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 14:58:44			

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:44C15087

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)			R$ 1,00	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	2.278.860,60	2.292.220,60	391.077,45	17,06
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	198.302,00	198.302,00	86.596,67	43,67
1.1.1-IPTU	198.302,00	198.302,00	86.596,67	43,67
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.060,00	18.420,00	18.420,00	100,00
1.2.1-ITBI	5.060,00	18.420,00	18.420,00	100,00
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.225.498,60	1.225.498,60	194.575,56	15,88
1.3.1-ISS	1.225.498,60	1.225.498,60	194.575,56	15,88
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	850.000,00	850.000,00	91.485,22	10,76
1.4.1-IRRF	850.000,00	850.000,00	91.485,22	10,76
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.358.316,00	32.358.316,00	5.374.877,70	16,61
2.1-Cota-Parte FPM	16.525.445,00	16.525.445,00	2.988.491,51	18,08
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.200.000,00	15.200.000,00	2.988.491,51	19,66
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.325.445,00	1.325.445,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	15.600.000,00	15.600.000,00	2.349.672,26	15,06
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	8.802,00	8.802,00	850,42	9,66
2.5-Cota-Parte ITR	2.646,00	2.646,00	563,81	21,31
2.6-Cota-Parte IPVA	221.423,00	221.423,00	35.299,70	15,94
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.637.176,60	34.650.536,60	5.765.955,15	16,64

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a) x 100**
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	719.817,00	719.817,00	75.521,81	10,49
5.1-Transferências do Salário-Educação	260.468,00	260.468,00	54.322,53	20,86
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	233.618,00	233.618,00	21.199,28	9,07
5.4-Transferências Diretas - PNATE	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
5.5-Outras Transferências do FNDE	165.731,00	165.731,00	0,00	0,00
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	709.015,00	709.015,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	709.015,00	709.015,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00

9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.428.832,00	1.428.832,00	75.521,81	5,29

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.162.289,60	6.162.289,60	1.067.745,43	17,33
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	3.040.000,00	3.040.000,00	597.698,25	19,66
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	3.120.000,00	3.120.000,00	469.934,42	15,06
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	1.760,40	1.760,40	0,00	0,00
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	529,20	529,20	112,76	21,31
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.549.011,00	15.549.011,00	3.002.332,51	19,31
11.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.850.471,00	11.850.471,00	2.252.664,36	26,44
11.1.1-Principal	11.570.936,00	11.570.936,00	2.232.703,87	19,30
11.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	279.535,00	279.535,00	19.960,49	7,14
11.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.1-Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.698.540,00	3.698.540,00	749.668,15	20,27
11.3.1-Principal	3.698.540,00	3.698.540,00	749.668,15	20,27
11.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1.1 – 10)	5.408.646,40	5.408.646,40	1.164.958,44	21,54
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.164.958,44			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.342.777,84	12.342.777,84	1.813.200,69	71,82	1.813.200,69	71,82	0,00
13.1-Com Educação Infantil	1.331.474,40	1.331.474,40	399.583,07	30,01	399.583,07	30,01	0,00
13.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1.2 - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1.3 - Complementação da União - VAAT	1.331.474,40	1.331.474,40	399.583,07	30,01	399.583,07	30,01	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	11.011.303,44	11.011.303,44	1.413.617,62	41,81	1.413.617,62	41,81	0,00
13.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	8.532.339,12	8.532.339,12	1.078.985,42	12,65	1.078.985,42	12,65	0,00
13.2.2 - Complementação da União - VAAF	1.147.489,92	1.147.489,92	334.632,20	29,16	334.632,20	29,16	0,00
13.2.3 - Complementação da União - VAAT	1.331.474,40	1.331.474,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	4.799.969,16	4.799.969,16	776.357,75	62,45	776.357,75	62,45	0,00
14.1-Com Educação Infantil	454.800,00	537.867,00	250.712,59	46,61	250.712,59	46,61	0,00
14.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1.2 - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1.3 - Complementação da União - VAAT	454.800,00	537.867,00	250.712,59	46,61	250.712,59	46,61	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	4.345.169,16	4.262.102,16	525.645,16	15,84	525.645,16	15,84	0,00
14.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	3.318.131,88	3.318.131,88	525.645,16	15,84	525.645,16	15,84	0,00
14.2.2 - Complementação da União - VAAF	446.246,08	446.246,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.3 - Complementação da União - VAAT	580.791,20	497.724,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	17.142.747,00	17.142.747,00	2.589.558,44	15,11	2.589.558,44	15,11	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**0,00**
16.1 - FUNDEB 70%	0,00
16.2 - FUNDEB 30%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
17.1 - FUNDEB 70%	0,00
17.2 - FUNDEB 30%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	**100,00**
19.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	60,39
19.2 - Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2+ 17.2)) / (11) x 100) %	25,86
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	13,75
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2022 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2023(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.786.274,40	1.869.341,40	650.295,66	34,79	650.295,66	34,79	0,00
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-Escola	1.786.274,40	1.869.341,40	650.295,66	34,79	650.295,66	34,79	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.786.274,40	1.869.341,40	650.295,66	34,79	650.295,66	34,79	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	18.554.937,60	18.471.870,60	2.455.789,60	28,85	2.455.788,94	28,85	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.356.472,60	15.273.405,60	1.939.262,78	12,70	1.939.262,78	12,70	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.198.465,00	3.198.465,00	516.526,82	16,15	516.526,16	16,15	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25	20.341.212,00	20.341.212,00	3.106.085,26	15,27	3.106.084,60	15,27	0,00

+ 26 +							

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.164.958,44
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	984.927,86
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	**2.149.886,30**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	**956.198,30**
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	**16,58**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	212.349,00	212.349,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	260.468,00	260.468,00	15.318,92	5,88	15.318,92	5,88	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	36.996.645,00	36.587.593,05	4.608.178,10	12,59	4.608.154,43	12,59	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	37.469.462,00	37.060.410,05	4.623.497,02	12,48	4.623.473,35	12,48	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	57.810.674,00	57.401.622,05	7.729.582,28	13,47	7.729.557,95	13,47	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2023 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	2.064.765,84	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.982.372,02	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.649.178,57	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	2.338.228,11	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	310.950,46	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	19.960,49	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.417.919,78	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	1.024.524,20	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.442.443,98	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 14:56:54		

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:9AE12233

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00

Compensação Previdenciária entre os Regimes			0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos			0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**				
VALOR	0,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita Patrimonial			0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	
Receita de Serviços			0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos			0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
RECEITAS CORRENTES			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA			**0,00**	**0,00**	

ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
Contribuições dos Servidores			0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII			**0,00**	**0,00**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2N	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 14:51:49					

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:6933DC29

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2023**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.192.514,00	9.422.648,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.307.886,60	404.006,69
IPTU	198.302,00	86.596,67
ISS	1.225.498,60	194.575,56
ITBI	5.060,00	18.420,00
IRRF	850.000,00	91.485,22
Outras Receitas Tributárias	29.026,00	12.929,24
Contribuições	850.000,00	119.854,73
Receita Patrimonial	966.343,00	99.020,93
Aplicações Financeiras (II)	966.343,00	99.020,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	51.905.551,40	8.775.787,49
Cota-Parte do FPM	12.160.000,00	2.390.793,26
Cota-Parte do ICMS	12.480.000,00	1.879.737,84
Cota-Parte do IPVA	221.423,00	35.299,70
Cota-Parte do ITR	2.116,80	451,05
Transferências da LC 61/1989	7.041,60	850,42
Transferencias do FUNDEB	5.292.276,00	1.406.654,50
Outras Transferências Correntes	21.742.694,00	3.062.000,72
Demais Receitas Correntes	162.733,00	23.979,11
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	162.733,00	23.979,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	55.226.171,00	9.323.628,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.810.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00

Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.810.000,00	0,00
Convênios	1.510.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	300.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.810.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	57.036.171,00	9.323.628,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	57.036.171,00	9.323.628,02

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	51.110.085,05	8.165.085,91	8.165.061,58	7.405.850,34	202.769,03	152.600,00	152.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	31.447.596,08	5.328.720,93	5.328.720,93	4.870.836,80	104.669,21	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.662.488,97	2.836.364,98	2.836.340,65	2.535.013,54	98.099,82	152.600,00	152.600,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.662.488,97	2.836.364,98	2.836.340,65	2.535.013,54	98.099,82	152.600,00	152.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	51.110.085,05	8.165.085,91	8.165.061,58	7.405.850,34	202.769,03	152.600,00	152.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.758.964,95	247.933,22	247.933,22	247.933,22	230.045,36	67.275,60	67.275,60
Investimentos	5.995.322,95	165.343,59	165.343,59	165.343,59	212.786,72	67.275,60	67.275,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	763.642,00	82.589,63	82.589,63	82.589,63	17.258,64	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	5.995.322,95	165.343,59	165.343,59	165.343,59	212.786,72	67.275,60	67.275,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	280.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	57.386.358,00	8.330.429,50	8.330.405,17	7.571.193,93	415.555,75	219.875,60	219.875,60
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	57.386.358,00	8.330.429,50	8.330.405,17	7.571.193,93	415.555,75	219.875,60	219.875,60
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							1.117.002,74
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.117.002,74

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre/2023**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.117.002,74

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022	Até o
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.256.332,57	3.173.742,94
DEDUÇÕES (XL)	8.546.327,17	10.082.490,29
Disponibilidade de Caixa	8.546.327,17	10.082.490,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.226.517,18	11.557.282,44
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.585.772,43	1.149.537,58
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	94.417,58	325.254,57
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(5.289.994,60)	(6.908.747,35)

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.618.752,75
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2023**
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	436.234,85
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.054.987,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.054.987,60
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 14:53:41

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:B7E78983

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO	
RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	58.000.000,00
Previsão Atualizada	58.000.000,00
Receitas Realizadas	9.422.648,95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.009.654,15
DESPESAS	
Dotação Inicial	58.000.000,00
Créditos Adicionais	150.000,00
Dotação Atualizada	58.150.000,00
Despesas Empenhadas	8.413.019,13
Despesas Liquidadas	8.412.994,80
Despesas Pagas	7.653.783,56
Superávit Orçamentário	1.009.654,15
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.413.019,13
Despesas Liquidadas	8.412.994,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	9.422.648,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	9.422.648,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	9.422.648,95
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	1.117.002,74	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.618.752,75	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.587.770,35	0,00	432.814,39	1.154.955,96
Poder Executivo	1.587.770,35	0,00	432.814,39	1.154.955,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	783.902,67	0,00	219.875,60	564.027,07
Poder Executivo	783.902,67	0,00	219.875,60	564.027,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.371.673,02	0,00	652.689,99	1.718.983,03
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	956.198,30	25%	16,58	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.813.200,69	70%	60,80	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	650.295,66	50%	86,74	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	7.150,00	15%	0,95	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00		0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.642.223,63	15,00	28,48
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 15:07:13			

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:125EC053

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA(a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO A REALIZAR (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	131.909.270,00	131.980.474,91	21.657.018,75	16,41	21.657.018,75	16,41	110.323.456,16
Receitas Correntes.	114.490.770,00	114.561.974,91	21.445.974,03	18,72	21.445.974,03	18,72	93.116.000,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.753.600,00	5.753.600,00	1.124.574,87	19,55	1.124.574,87	19,55	4.629.025,13
Impostos	5.723.000,00	5.723.000,00	1.119.729,40	19,57	1.119.729,40	19,57	4.603.270,60
Taxas	30.600,00	30.600,00	4.845,47	15,83	4.845,47	15,83	25.754,53
Contribuições	1.430.000,00	1.430.000,00	146.811,88	10,27	146.811,88	10,27	1.283.188,12
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.430.000,00	1.430.000,00	146.811,88	10,27	146.811,88	10,27	1.283.188,12
Receita Patrimonial	1.590.000,00	1.590.000,00	454.569,96	28,59	454.569,96	28,59	1.135.430,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Valores Mobiliários	1.589.500,00	1.589.500,00	454.569,96	28,60	454.569,96	28,60	1.134.930,04
Transferências Correntes	105.442.170,00	105.513.374,91	19.677.351,64	18,65	19.677.351,64	18,65	85.836.023,27
Transferências da União e de suas Entidades	72.892.390,00	72.963.594,91	13.168.557,64	18,05	13.168.557,64	18,05	59.795.037,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.904.780,00	8.904.780,00	1.382.517,54	15,53	1.382.517,54	15,53	7.522.262,46
Transferências de Instituições Privadas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.445.000,00	23.445.000,00	5.126.276,46	21,87	5.126.276,46	21,87	18.318.723,54
Outras Receitas Correntes	275.000,00	275.000,00	42.665,68	15,51	42.665,68	15,51	232.334,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	190.000,00	190.000,00	29.085,87	15,31	29.085,87	15,31	160.914,13
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.000,00	80.000,00	13.579,81	16,97	13.579,81	16,97	66.420,19
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receitas de Capital	17.418.500,00	17.418.500,00	211.044,72	1,21	211.044,72	1,21	17.207.455,28
Transferências de Capital	17.418.500,00	17.418.500,00	211.044,72	1,21	211.044,72	1,21	17.207.455,28
Transferências da União e de suas Entidades	17.218.500,00	17.218.500,00	211.044,72	1,23	211.044,72	1,23	17.007.455,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	131.909.270,00	131.980.474,91	21.657.018,75	16,41	21.657.018,75	16,41	110.323.456,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	131.909.270,00	131.980.474,91	21.657.018,75	16,41	21.657.018,75	16,41	110.323.456,16
DEFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	131.909.270,00	131.980.474,91	21.657.018,75	16,41	21.657.018,75	16,41	110.323.456,16
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g) = (e - f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i) = (e - h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2] (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	131.909.270,00	138.154.818,31	15.939.015,23	15.939.015,23	122.215.803,08	13.953.435,32	13.953.435,32	124.201.382,99	12.724.168,09	1.985.579,91
DESPESAS CORRENTES	99.973.570,00	103.918.641,90	14.456.935,55	14.456.935,55	89.461.706,35	13.193.086,86	13.193.086,86	90.725.555,04	11.995.038,33	1.263.848,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.391.880,00	68.866.985,27	10.400.313,52	10.400.313,52	58.466.671,75	10.391.989,62	10.391.989,62	58.474.995,65	9.983.696,30	8.323,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.580.690,00	35.050.656,63	4.056.622,03	4.056.622,03	30.994.034,60	2.801.097,24	2.801.097,24	32.249.559,39	2.011.342,03	1.255.524,79
DESPESAS DE CAPITAL	31.285.700,00	33.586.176,41	1.482.079,68	1.482.079,68	32.104.096,73	760.348,46	760.348,46	32.825.827,95	729.129,76	721.731,22
INVESTIMENTOS	29.703.700,00	32.019.903,41	1.264.743,28	1.264.743,28	30.755.160,13	543.012,06	543.012,06	31.476.891,35	511.793,36	721.731,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.580.000,00	1.564.273,00	217.336,40	217.336,40	1.346.936,60	217.336,40	217.336,40	1.346.936,60	217.336,40	0,00
Reserva de Contingência	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	131.909.270,00	138.154.818,31	15.939.015,23	15.939.015,23	122.215.803,08	13.953.435,32	13.953.435,32	124.201.382,99	12.724.168,09	1.985.579,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	131.909.270,00	138.154.818,31	15.939.015,23	15.939.015,23	122.215.803,08	13.953.435,32	13.953.435,32	124.201.382,99	12.724.168,09	1.985.579,91
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-		-	-	7.703.583,43	-		-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	131.909.270,00	138.154.818,31	15.939.015,23	15.939.015,23	-	13.953.435,32	21.657.018,75	-	12.724.168,09	1.985.579,91
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 12:24:40										

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA
Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:91A34987

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO							
RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	R$ 1,00						
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO A REALIZAR c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.589.500,00			454.569,96			1.134.930,04
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00			0,00			0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00			0,00			0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00			0,00			0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.589.500,00			454.569,96			1.134.930,04
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)			2023 (j) = (I b) - (II f + II g)		SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)	
VALOR (III)	0,00			454.569,96		454.569,96	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 12:34:33							

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	
CRC-PB 4.395/O-7	
CPF477.984.084-87	
DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA	***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Secretário De Finanças	Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E5AFD417

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	**5.723.000,00**	**5.723.000,00**	**1.119.729,40**	**19,57**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	680.000,00	680.000,00	62.133,83	9,14
IPTU	420.000,00	420.000,00	15.280,30	3,64
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	260.000,00	260.000,00	46.853,53	18,02
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	370.000,00	370.000,00	123.836,25	33,47
ITBI	370.000,00	370.000,00	123.836,25	33,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.803.000,00	1.803.000,00	351.778,96	19,51
ISS	1.800.000,00	1.800.000,00	351.778,96	19,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.870.000,00	2.870.000,00	581.980,36	20,28
IRRF	2.870.000,00	2.870.000,00	581.980,36	20,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**49.919.800,00**	**49.919.800,00**	**9.633.222,69**	**19,30**
Cota-Parte ITR	1.200,00	1.200,00	44,57	3,71
Cota-Parte FPM	39.873.250,00	39.873.250,00	7.969.310,69	19,99
Cota-Parte ICMS	7.870.000,00	7.870.000,00	1.348.942,62	17,14
Cota-Parte IPI-Exportação	5.350,00	5.350,00	605,70	11,32
Cota-Parte IPVA	2.170.000,00	2.170.000,00	314.319,11	14,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**55.642.800,00**	**55.642.800,00**	**10.752.952,09**	**19,30**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
TENÇÃO BÁSICA (IV)	**6.073.500,00**	**6.073.500,00**	**959.382,35**	**16,44**	**852.296,85**	**14,60**	**832.058,35**	**14,26**	**107.085,50**
Despesas Correntes	5.836.000,00	5.836.000,00	959.382,35	16,44	852.296,85	14,60	832.058,35	14,26	107.085,50
Despesas de Capital	237.500,00	237.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**2.753.300,00**	**2.753.300,00**	**846.738,60**	**34,78**	**832.979,06**	**34,24**	**683.737,88**	**28,34**	**13.759,54**
Despesas Correntes	2.528.300,00	2.528.300,00	843.548,60	33,36	829.789,06	32,82	680.547,88	26,92	13.759,54
Despesas de Capital	225.000,00	225.000,00	3.190,00	1,42	3.190,00	1,42	3.190,00	1,42	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**270.000,00**	**278.177,00**	**132.868,06**	**48,11**	**128.968,06**	**46,70**	**18.188,06**	**6,59**	**3.900,00**
Despesas Correntes	268.000,00	276.177,00	132.868,06	48,11	128.968,06	46,70	18.188,06	6,59	3.900,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**572.000,00**	**570.254,00**	**86.887,01**	**15,65**	**79.381,01**	**14,30**	**78.347,01**	**14,11**	**7.506,00**
Despesas Correntes	557.000,00	555.254,00	86.887,01	15,65	79.381,01	14,30	78.347,01	14,11	7.506,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.718.800,00**	**9.725.231,00**	**2.025.876,02**	**114,98**	**1.893.624,98**	**109,84**	**1.612.331,30**	**63,29**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.025.876,02	1.893.624,98	1.612.331,30
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.025.876,02**	**1.893.624,98**	**1.612.331,30**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.612.942,81	1.612.942,81	1.612.942,81
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.612.942,81	1.612.942,81	1.612.942,81
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	412.933,21	280.682,17	-611,51
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI /	18,84	17,61	

III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP Total de RP a pagos (s)	pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	22.855.100,00	22.855.100,00	2.368.823,93	17,86
Proveniente da União	22.140.100,00	22.140.100,00	2.315.946,90	10,46
Proveniente dos Estados	715.000,00	715.000,00	52.877,03	7,40
Proveniente de outros Municipios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.820.600,00	1.820.600,00	437.472,00	24,03
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**24.675.700,00**	**24.675.700,00**	**2.806.295,93**	**41,88**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.670.600,00	9.670.600,00	1.550.097,60	19,53	1.388.788,07	15,98	1.293.456,71	14,89	161.309,53
Despesas Correntes	8.688.600,00	8.688.600,00	1.531.366,38	17,62	1.388.788,07	15,98	1.293.456,71	14,89	142.578,31
Despesas de Capital	982.000,00	982.000,00	18.731,22	1,91	0,00	0,00	0,00	0,00	18.731,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	14.266.000,00	14.266.000,00	1.563.070,51	14,27	1.428.389,09	13,13	1.343.283,45	11,43	134.681,42
Despesas Correntes	11.755.000,00	11.755.000,00	1.531.851,81	13,03	1.397.170,39	11,89	1.343.283,45	11,43	134.681,42
Despesas de Capital	2.511.000,00	2.511.000,00	31.218,70	1,24	31.218,70	1,24	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	326.500,00	318.323,00	47.072,80	14,83	47.072,80	14,83	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	325.500,00	317.323,00	47.072,80	14,83	47.072,80	14,83	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	677.100,00	678.846,00	92.564,88	16,14	92.564,88	16,14	92.564,88	16,14	0,00
Despesas Correntes	571.600,00	573.346,00	92.564,88	16,14	92.564,88	16,14	92.564,88	16,14	0,00
Despesas de Capital	105.500,00	105.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**25.340.200,00**	**25.333.769,00**	**3.252.805,79**	**0,00**	**2.956.814,84**	**60,09**	**2.956.814,84**	**42,46**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.744.100,00	15.744.100,00	2.509.479,95	18,68	2.241.084,92	15,43	2.125.515,06	14,63	268.395,03

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	17.019.300,00	17.019.300,00	2.409.809,11	17,89	2.261.368,15	16,85	2.027.021,33	14,29	148.440,96
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	596.500,00	596.500,00	179.940,86	30,32	176.040,86	29,66	18.188,06	3,06	3.900,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.128.600,00	1.128.600,00	179.451,89	15,90	171.945,89	15,24	170.911,89	15,14	7.506,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**35.059.000,00**	**35.059.000,00**	**5.278.681,81**	**82,79**	**4.850.439,82**	**77,18**	**4.850.439,82**	**47,13**	**428.241,99**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 12:35:54									

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA
Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:982BC981

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
NADA A REGISTRAR			
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTEROR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Emte Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS											
CONSIDERADAS PARA											
O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
NOTA:											
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade – Secretaria de Finanças – em 28 de março de 2023 as 12:36:47											

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	***DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA***	***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
CRC-PB 4.395/O-7	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	PREFEITO
CPF 477.984.084-87		

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3E89A75C

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO – ANEXO IX (LRF, art.53, § 1º, inciso I)	R$ 1,00		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) [1]			
DESPESAS	DOTAÇÃO	DESPESAS	SALDO NÃO

	ATUALIZADA (d)	EMPENHADAS (e)	EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	32.668.969,81	1.482.079,68	31.186.890,13
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	32.668.969,81	1.482.079,68	31.186.890,13
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições. Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	32.668.969,81	1.482.079,68	31.186.890,13
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II-I)	32.668.969,81	1.482.079,68	31.186.890,13
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 12:33:36			

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	*DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA*	*ABMAEL DE SOUSA LACERDA*
CRC-PB 4.395/O-7	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	PREFEITO
CPF 477.984.084-87		

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:C8A1A3A1

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO	
RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)	R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	5.723.000,00	5.723.000,00	1.119.729,40	19,57
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	680.000,00	680.000,00	62.133,83	14,79
1.1.1-IPTU	420.000,00	420.000,00	15.280,30	3,64
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	260.000,00	260.000,00	46.853,53	18,02
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	370.000,00	370.000,00	123.836,25	33,47
1.2.1-ITBI	370.000,00	370.000,00	123.836,25	33,47
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.803.000,00	1.803.000,00	351.778,96	19,54
1.3.1-ISS	1.800.000,00	1.800.000,00	351.778,96	19,54
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.870.000,00	2.870.000,00	581.980,36	20,28
1.4.1-IRRF	2.870.000,00	2.870.000,00	581.980,36	20,28
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	52.849.800,00	52.849.800,00	9.633.222,69	18,23
2.1-Cota-Parte FPM	42.803.250,00	42.803.250,00	7.969.310,69	18,62
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	39.873.250,00	39.873.250,00	7.969.310,69	19,99
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.930.000,00	2.930.000,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	7.870.000,00	7.870.000,00	1.348.942,62	17,14
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	5.350,00	5.350,00	605,70	11,32
2.5-Cota-Parte ITR	1.200,00	1.200,00	44,57	3,71
2.6-Cota-Parte IPVA	2.170.000,00	2.170.000,00	314.319,11	14,48
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	58.572.800,00	58.572.800,00	10.752.952,09	18,36

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.440.080,00	1.440.080,00	189.427,32	13,15
5.1-Transferências do Salário-Educação	478.000,00	478.000,00	117.364,26	24,55
5.2-Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	640.780,00	640.780,00	62.610,28	9,77
5.4-Transferências Diretas - PNATE	107.100,00	107.100,00	0,00	0,00
5.5-Outras Transferências do FNDE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	113.200,00	113.200,00	9.452,78	8,35
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	265.000,00	265.000,00	15.438,84	5,83
6.1-Transferências de Convênios	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	65.000,00	65.000,00	15.438,84	23,75
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.705.080,00	1.705.080,00	204.866,16	12,02

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.983.960,00	9.983.960,00	1.926.644,43	19,30
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	7.974.650,00	7.974.650,00	1.593.862,08	19,99
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	1.574.000,00	1.574.000,00	269.788,49	17,14
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	1.070,00	1.070,00	121,14	11,32
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	240,00	240,00	8,90	3,71
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	434.000,00	434.000,00	62.863,82	14,48

11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	35.991.750,00	35.991.750,00	6.764.801,76	18,80
11.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.795.000,00	23.795.000,00	5.219.018,56	48,36
11.1.1-Principal	23.445.000,00	23.445.000,00	5.126.276,46	21,87
11.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	350.000,00	350.000,00	92.742,10	26,50
11.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.536.750,00	3.536.750,00	0,00	0,00
11.2.1-Principal	3.536.750,00	3.536.750,00	0,00	0,00
11.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.660.000,00	8.660.000,00	1.545.783,20	17,85
11.3.1-Principal	8.660.000,00	8.660.000,00	1.545.783,20	17,85
11.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1.1 – 10)	13.461.040,00	13.461.040,00	3.199.632,03	23,77
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.199.632,03			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	27.380.075,00	29.426.619,52	4.230.767,01	82,72	4.230.767,01	82,72	0,00
13.1-Com Educação Infantil	5.151.000,00	5.625.128,10	1.186.145,42	24,81	1.186.145,42	24,81	0,00
13.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	601.000,00	601.000,00	8.187,20	1,36	8.187,20	1,36	0,00
13.1.2 - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1.3 - Complementação da União - VAAT	4.550.000,00	5.024.128,10	1.177.958,22	23,45	1.177.958,22	23,45	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	22.229.075,00	23.801.491,42	3.044.621,59	57,91	3.044.621,59	57,91	0,00
13.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	18.400.000,00	18.740.645,85	1.903.706,60	10,16	1.903.706,60	10,16	0,00
13.2.2 - Complementação da União - VAAF	3.183.075,00	4.072.593,48	883.316,34	21,69	883.316,34	21,69	0,00
13.2.3 - Complementação da União - VAAT	646.000,00	988.252,09	257.598,65	26,07	257.598,65	26,07	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	8.611.675,00	8.611.675,00	114.801,18	4,42	114.801,18	4,42	0,00
14.1-Com Educação Infantil	1.650.000,00	1.650.000,00	5.200,00	0,61	5.200,00	0,61	0,00
14.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	850.000,00	850.000,00	5.200,00	0,61	5.200,00	0,61	0,00
14.1.2 - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1.3 - Complementação da União - VAAT	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	6.961.675,00	6.961.675,00	109.601,18	3,81	109.601,18	3,81	0,00
14.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	3.944.000,00	3.944.000,00	25.282,79	0,64	25.282,79	0,64	0,00
14.2.2 - Complementação da União - VAAF	353.675,00	353.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.3 - Complementação da União - VAAT	2.664.000,00	2.664.000,00	84.318,39	3,17	84.318,39	3,17	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	35.991.750,00	38.038.294,52	4.345.568,19	11,42	4.345.568,19	11,42	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							**0,00**
16.1 - FUNDEB 70%							0,00
16.2 - FUNDEB 30%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							**1.615.043,09**
17.1 - FUNDEB 70%							1.615.043,09
17.2 - FUNDEB 30%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							**0,00**
INDICADORES DO FUNDEB							**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							**100,00**
19.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							38,67
19.2 - Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							1,70
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							59,64
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2022 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2023(2)							0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	7.622.500,00	8.096.628,10	1.218.772,63	34,72	1.211.025,07	33,78	0,00
22.1-Creche	5.140.000,00	5.475.293,95	871.838,69	21,48	864.091,13	20,54	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.318.500,00	4.653.793,95	844.411,48	18,14	844.411,48	18,14	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	821.500,00	821.500,00	27.427,21	3,34	19.679,65	2,40	0,00
22.2-Pré-Escola	2.482.500,00	2.621.334,15	346.933,94	13,23	346.933,94	13,23	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.482.500,00	2.621.334,15	346.933,94	13,24	346.933,94	13,24	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	33.510.670,00	35.083.086,42	3.580.073,19	20,11	3.456.606,60	17,25	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	29.190.750,00	30.763.166,42	3.154.222,77	10,25	3.154.222,77	10,25	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.319.920,00	4.319.920,00	425.850,42	9,86	302.383,83	7,00	0,00
24-ENSINO MÉDIO	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 +	41.139.670,00	43.186.214,52	4.798.845,82	11,11	4.667.631,67	10,81	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**VALOR**						
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.199.632,03						
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	2.403.191,60						
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00						
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00						
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00						
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS	0,00						

COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32+ 33 + 34) [6]	**5.602.823,63**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	**(935.191,96)**
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	**(8,70)**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	3.079.780,00	3.079.780,00	303.575,48	9,86	236.807,28	7,69	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	508.000,00	508.000,00	1.500,00	0,30	0,00	0,00	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	90.232.600,00	93.514.397,19	11.135.674,81	11,91	9.282.809,05	9,93	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	93.820.380,00	97.102.177,19	11.440.750,29	11,78	9.519.616,33	9,80	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	134.960.050,00	140.288.391,71	16.239.596,11	11,58	14.187.248,00	10,11	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2023 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	3.512.402,25	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.672.059,66	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.146.520,24	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	3.901.272,15	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	245.248,09	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	92.742,10	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.130.683,77	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	2.628.936,13	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	8.759.619,90	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 12:32:38		

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	***DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA***	***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
CRC-PB 4.395/O-7	Secretário De Finanças	Prefeito
CPF 477.984.084-87		

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:ACE2682E

GABINETE

RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO**

(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	ATUALIZADA (c)	Até Bimestre (d)	Até Bimestre (e)	Até Bimestre (f)	PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2N	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 12:27:53					

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA
Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F8ADD82B

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2023**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.586.435,13	17.665.795,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.753.600,00	1.124.574,87
IPTU	680.000,00	62.133,83
ISS	1.803.000,00	351.778,96
ITBI	370.000,00	123.836,25
IRRF	2.870.000,00	581.980,36
Outras Receitas Tributárias	30.600,00	4.845,47
Contribuições	1.430.000,00	146.811,88
Receita Patrimonial	1.614.460,22	454.569,96
Aplicações Financeiras (II)	1.613.960,22	454.569,96
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	0,00
Transferências Correntes	105.513.374,91	15.897.172,70
Cota-Parte do FPM	31.898.600,00	6.375.448,61
Cota-Parte do ICMS	6.296.000,00	(269.788,49)
Cota-Parte do IPVA	1.736.000,00	(62.863,82)
Cota-Parte do ITR	960,00	35,67
Transferências da LC 61/1989	4.280,00	(121,14)
Transferencias do FUNDEB	12.267.954,91	1.616.988,11
Outras Transferências Correntes	53.309.580,00	8.237.473,76
Demais Receitas Correntes	275.000,00	42.665,68
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	275.000,00	42.665,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	112.972.474,91	17.211.225,13
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.418.500,00	211.044,72
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00

Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	17.418.500,00	211.044,72
Convênios	8.818.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	8.600.000,00	211.044,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	17.418.500,00	211.044,72

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	130.390.974,91	17.422.269,85
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	130.390.974,91	17.422.269,85

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	103.918.641,90	14.456.935,55	13.193.086,86	11.995.038,33	978.161,33	94.349,40	94.349,40
Pessoal e Encargos Sociais	68.866.985,27	10.400.313,52	10.391.989,62	9.983.696,30	718.053,67	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.050.656,63	4.056.622,03	2.801.097,24	2.011.342,03	260.107,66	94.349,40	94.349,40
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.050.656,63	4.056.622,03	2.801.097,24	2.011.342,03	260.107,66	94.349,40	94.349,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	103.917.641,90	14.456.935,55	13.193.086,86	11.995.038,33	978.161,33	94.349,40	94.349,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	32.668.969,81	1.482.079,68	760.348,46	729.129,76	146.650,00	233.300,00	233.300,00
Investimentos	31.102.696,81	1.264.743,28	543.012,06	511.793,36	146.650,00	233.300,00	233.300,00
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.564.273,00	217.336,40	217.336,40	217.336,40	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	31.104.696,81	1.264.743,28	543.012,06	511.793,36	146.650,00	233.300,00	233.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	135.672.338,71	15.721.678,83	13.736.098,92	12.506.831,69	1.124.811,33	327.649,40	327.649,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	135.672.338,71	15.721.678,83	13.736.098,92	12.506.831,69	1.124.811,33	327.649,40	327.649,40
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							3.462.977,43
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							3.462.977,43
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00
JUROS NOMINAIS							**Até o Bimestre/2023**
							VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)							0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)							0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							3.462.977,43

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2022	**Até o**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	14.261.888,16	14.044.551,76
DEDUÇÕES (XL)	22.934.970,78	31.574.357,88
Disponibilidade de Caixa	22.934.970,78	31.574.357,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.635.616,83	32.631.105,08
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	978.634,56	127.854,66
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	722.011,49	928.892,54
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(8.673.082,62)	(17.529.806,12)

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	8.856.723,50
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2023**
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	850.779,90
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	9.707.503,40
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.707.503,40
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 17:37:21	

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA
Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:DF662DA8

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)			R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial			131.909.270,00
Previsão Atualizada			131.909.270,00
Receitas Realizadas			21.657.018,75
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			7.703.583,43
DESPESAS			
Dotação Inicial			131.909.270,00
Créditos Adicionais			6.245.548,31
Dotação Atualizada			138.154.818,31
Despesas Empenhadas			15.939.015,23
Despesas Liquidadas			13.953.435,32
Despesas Pagas			12.724.168,09
Superávit Orçamentário			7.703.583,43
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre
Despesas Empenhadas			15.939.015,23
Despesas Liquidadas			13.953.435,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			116.931.162,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			116.681.162,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			115.987.328,84
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	3.462.977,43	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	8.856.723,50	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Até o Bimestre Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	978.634,56	0,00	1.124.811,33	(146.176,77)
Poder Executivo	978.634,56	0,00	1.124.811,33	(146.176,77)
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.385.036,08	0,00	327.649,40	1.057.386,68
Poder Executivo	1.385.036,08	0,00	327.649,40	1.057.386,68
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.363.670,64	0,00	1.452.460,73	911.209,91
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	(935.191,96)	25%	(8,70)	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.230.767,01	70%	63,41	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	703.830,12	50%	45,53	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	5.650,00	15%	0,37	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00		0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	

Prefeitura Municipal de Pombal			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)			R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.893.624,98	15,00	17,61
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 17:42:07			

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
CRC-PB 4.395/O-7 CPF 477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA
Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F1A60D2A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PS 010/2023 - EDUCAÇÃO

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 001/2023.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:
Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.°. 001/2023, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 010/2023, para as funções de; Psicólogo, Professor Ensino Fundamental anos Finais Inglês, Professor Ensino Fundamental anos Finais Geografia e Professor Ensino Fundamental anos Finais Matemática; considerando apto os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação final:

Função: Psicólogo (Código 001)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Míria Reinaldo Gomes do Nascimento	CPF: 085.952.644 - 57	45,0 (Aprovado)

Função: Professor Ensino Fundamental Anos Finais Inglês (Código 002)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Celiany Gomes	CPF: 048.637.964 - 71	77,0 (Aprovado)

Função: Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia (Código 003)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Maria Aline Gomes Cavalcanti	CPF: 103.325.384 - 78	50,0 (Aprovado)

Função: Professor Ensino Fundamental Anos Finais Matemática (Código 004)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Erik Marcelo Alves Medeiros	CPF: 123.087.894 - 76	64,5 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 29 de março de 2023.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:4F185E82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.950.890,00	22.950.890,00	4.039.896,52	17,60	4.039.896,52	17,60	18.910.993,48
RECEITAS CORRENTES	22.027.190,00	22.027.190,00	4.024.605,15	18,27	4.024.605,15	18,27	18.002.584,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	374.100,00	374.100,00	52.336,71	13,99	52.336,71	13,99	321.763,29
Impostos	369.300,00	369.300,00	35.461,24	9,60	35.461,24	9,60	333.838,76
Taxas	3.600,00	3.600,00	16.875,47	468,76	16.875,47	468,76	-13.275,47
Contribuição de Melhoria	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	148.170,00	148.170,00	49.701,86	33,54	49.701,86	33,54	98.468,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.025,00	20.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.025,00
Valores Mobiliários	126.945,00	126.945,00	49.701,86	39,15	49.701,86	39,15	77.243,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.480.120,00	21.480.120,00	3.918.708,46	18,24	3.918.708,46	18,24	17.561.411,54
Transferências da União e de suas Entidades	16.489.007,00	16.489.007,00	3.030.809,23	18,38	3.030.809,23	18,38	13.458.197,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.870.313,00	1.870.313,00	260.128,99	13,91	260.128,99	13,91	1.610.184,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.120.800,00	3.120.800,00	627.770,24	20,12	627.770,24	20,12	2.493.029,76
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.800,00	23.800,00	3.858,12	16,21	3.858,12	16,21	19.941,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	23.300,00	23.300,00	3.858,12	16,56	3.858,12	16,56	19.441,88
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	923.700,00	923.700,00	15.291,37	1,66	15.291,37	1,66	908.408,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	51.810,00	51.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.810,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	51.810,00	51.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.810,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	811.890,00	811.890,00	15.291,37	1,88	15.291,37	1,88	796.598,63
Transferências da União e de suas Entidades	724.570,00	724.570,00	15.291,37	2,11	15.291,37	2,11	709.278,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	87.320,00	87.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.320,00
suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.950.890,00	22.950.890,00	4.039.896,52	17,60	4.039.896,52	17,60	18.910.993,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.950.890,00	22.950.890,00	4.039.896,52	17,60	4.039.896,52	17,60	18.910.993,48
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.950.890,00	22.950.890,00	4.039.896,52	17,60	4.039.896,52	17,60	18.910.993,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.950.890,00	22.950.890,00	3.774.779,97	3.774.779,97	19.176.110,03	3.120.943,47	3.120.943,47	19.829.946,53	2.903.291,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.311.134,00	20.205.134,00	3.439.477,06	3.439.477,06	16.765.656,94	3.011.136,97	3.011.136,97	17.193.997,03	2.793.484,75	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.916.058,00	10.871.258,00	1.592.320,93	1.592.320,93	9.278.937,07	1.592.320,93	1.592.320,93	9.278.937,07	1.592.320,93	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.389.076,00	9.327.876,00	1.847.156,13	1.847.156,13	7.480.719,87	1.418.816,04	1.418.816,04	7.909.059,96	1.201.163,82	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.389.076,00	9.327.876,00	1.847.156,13	1.847.156,13	7.480.719,87	1.418.816,04	1.418.816,04	7.909.059,96	1.201.163,82	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.409.756,00	2.515.756,00	335.302,91	335.302,91	2.180.453,09	109.806,50	109.806,50	2.405.949,50	109.806,50	0,00
INVESTIMENTOS	2.341.756,00	2.447.756,00	306.923,75	306.923,75	2.140.832,25	105.051,75	105.051,75	2.342.704,25	105.051,75	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	68.000,00	68.000,00	28.379,16	28.379,16	39.620,84	4.754,75	4.754,75	63.245,25	4.754,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.950.890,00	22.950.890,00	3.774.779,97	3.774.779,97	19.176.110,03	3.120.943,47	3.120.943,47	19.829.946,53	2.903.291,25	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.950.890,00	22.950.890,00	3.774.779,97	3.774.779,97	19.176.110,03	3.120.943,47	3.120.943,47	19.829.946,53	2.903.291,25	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				265.116,55			918.953,05		1.136.605,27	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.950.890,00	22.950.890,00	3.774.779,97	4.039.896,52		3.120.943,47	4.039.896,52		4.039.896,52	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:0CC6A93C

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - RREO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.950.890,00	22.950.890,00	3.774.779,97	3.774.779,97	100,00	19.176.110,03	3.120.943,47	3.120.943,47	100,00	19.829.946,53	0,00
Legislativa	1.239.300,00	1.239.300,00	165.075,52	165.075,52	4,37	1.074.224,48	163.845,52	163.845,52	5,25	1.075.454,48	0,00
Ação Legislativa	1.239.300,00	1.239.300,00	165.075,52	165.075,52	4,37	1.074.224,48	163.845,52	163.845,52	5,25	1.075.454,48	0,00
Administração	3.081.324,00	3.013.024,00	760.941,22	760.941,22	20,16	2.252.082,78	422.382,33	422.382,33	13,53	2.590.641,67	0,00
Administração Financeira	733.487,00	733.487,00	333.928,86	333.928,86	8,85	399.558,14	107.298,37	107.298,37	3,44	626.188,63	0,00
Controle Interno	60.320,00	60.320,00	6.762,60	6.762,60	0,18	53.557,40	6.762,60	6.762,60	0,22	53.557,40	0,00
Administração Geral	2.218.022,00	2.218.022,00	420.249,76	420.249,76	11,13	1.797.772,24	308.321,36	308.321,36	9,88	1.909.700,64	0,00
Demais Subfunções	69.495,00	1.195,00	0,00	0,00	0,00	1.195,00	0,00	0,00	0,00	1.195,00	0,00
Assistência Social	1.434.099,00	1.502.399,00	314.782,63	314.782,63	8,34	1.187.616,37	168.926,53	168.926,53	5,41	1.333.472,47	0,00
Assistência ao Idoso	5.017,00	5.017,00	0,00	0,00	0,00	5.017,00	0,00	0,00	0,00	5.017,00	0,00
Assistência Comunitária	1.429.082,00	1.497.382,00	314.782,63	314.782,63	8,34	1.182.599,37	168.926,53	168.926,53	5,41	1.328.455,47	0,00
Saúde	4.632.294,00	4.632.294,00	694.568,25	694.568,25	18,40	3.937.725,75	658.626,86	658.626,86	21,10	3.973.667,14	0,00
Atenção Básica	3.311.370,00	3.311.370,00	423.945,80	423.945,80	11,23	2.887.424,20	401.724,41	401.724,41	12,87	2.909.645,59	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	233.005,00	233.005,00	77.653,36	77.653,36	2,06	155.351,64	65.453,36	65.453,36	2,10	167.551,64	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	102.687,00	102.687,00	56.453,62	56.453,62	1,50	46.233,38	56.453,62	56.453,62	1,81	46.233,38	0,00
Vigilância Sanitária	31.148,00	31.148,00	6.843,62	6.843,62	0,18	24.304,38	6.843,62	6.843,62	0,22	24.304,38	0,00
Vigilância Epidemiológica	101.772,00	101.772,00	18.670,45	18.670,45	0,49	83.101,55	18.670,45	18.670,45	0,60	83.101,55	0,00
Administração Geral	852.312,00	852.312,00	111.001,40	111.001,40	2,94	741.310,60	109.481,40	109.481,40	3,51	742.830,60	0,00

Educação	6.681.462,00	6.691.462,00	876.161,02	876.161,02	23,21	5.815.300,98	772.490,82	772.490,82	24,75	5.918.971,18	0,00
Ensino Fundamental	4.689.259,00	4.689.259,00	708.750,65	708.750,65	18,78	3.980.508,35	613.021,85	613.021,85	19,64	4.076.237,15	0,00
Ensino Médio	11.526,00	11.526,00	0,00	0,00	0,00	11.526,00	0,00	0,00	0,00	11.526,00	0,00
Ensino Superior	27.284,00	27.284,00	0,00	0,00	0,00	27.284,00	0,00	0,00	0,00	27.284,00	0,00
Educação Infantil	1.899.161,00	1.909.161,00	167.410,37	167.410,37	4,43	1.741.750,63	159.468,97	159.468,97	5,11	1.749.692,03	0,00
Educação de Jovens e Adultos	44.164,00	44.164,00	0,00	0,00	0,00	44.164,00	0,00	0,00	0,00	44.164,00	0,00
Educação Especial	10.068,00	10.068,00	0,00	0,00	0,00	10.068,00	0,00	0,00	0,00	10.068,00	0,00
Cultura	703.639,00	703.639,00	75.938,10	75.938,10	2,01	627.700,90	73.754,46	73.754,46	2,36	629.884,54	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	25.425,00	25.425,00	456,86	456,86	0,01	24.968,14	456,86	456,86	0,01	24.968,14	0,00
Difusão Cultural	636.065,00	636.065,00	75.481,24	75.481,24	2,00	560.583,76	73.297,60	73.297,60	2,35	562.767,40	0,00
Administração Geral	42.149,00	42.149,00	0,00	0,00	0,00	42.149,00	0,00	0,00	0,00	42.149,00	0,00
Urbanismo	3.031.935,00	3.021.935,00	620.705,89	620.705,89	16,44	2.401.229,11	596.557,01	596.557,01	19,11	2.425.377,99	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.146.634,00	2.136.634,00	388.361,13	388.361,13	10,29	1.748.272,87	388.182,64	388.182,64	12,44	1.748.451,36	0,00
Serviços Urbanos	695.073,00	695.073,00	189.726,79	189.726,79	5,03	505.346,21	165.756,40	165.756,40	5,31	529.316,60	0,00
Demais Subfunções	190.228,00	190.228,00	42.617,97	42.617,97	1,13	147.610,03	42.617,97	42.617,97	1,37	147.610,03	0,00
Saneamento	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00
Saneamento Básico Rural	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00
Agricultura	1.615.389,00	1.615.389,00	266.607,34	266.607,34	7,06	1.348.781,66	264.359,94	264.359,94	8,47	1.351.029,06	0,00
Extensão Rural	1.615.389,00	1.615.389,00	266.607,34	266.607,34	7,06	1.348.781,66	264.359,94	264.359,94	8,47	1.351.029,06	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Comércio e Serviços	91.304,00	91.304,00	0,00	0,00	0,00	91.304,00	0,00	0,00	0,00	91.304,00	0,00
Promoção Comercial	35.934,00	35.934,00	0,00	0,00	0,00	35.934,00	0,00	0,00	0,00	35.934,00	0,00
Turismo	55.370,00	55.370,00	0,00	0,00	0,00	55.370,00	0,00	0,00	0,00	55.370,00	0,00
Desporto e Lazer	198.944,00	198.944,00	0,00	0,00	0,00	198.944,00	0,00	0,00	0,00	198.944,00	0,00
Desporto Comunitário	198.944,00	198.944,00	0,00	0,00	0,00	198.944,00	0,00	0,00	0,00	198.944,00	0,00
Reserva de Contingência	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00
Demais Subfunções	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.950.890,00	22.950.890,00	3.774.779,97	3.774.779,97	100,00	19.176.110,03	3.120.943,47	3.120.943,47	100,00	19.829.946,53	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:CAFD46DF

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV - RREO - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Receitas Correntes			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)			0,00	0,00	
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREF. MUN. DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ					

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.					
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:70E117F5

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VI RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.027.190,00	4.024.605,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	374.100,00	52.336,71
IPTU	27.360,00	2.716,30
ISS	55.540,00	5.041,91
ITBI	5.820,00	0,00
IRRF	280.580,00	27.703,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.800,00	16.875,47
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	148.170,00	49.701,86
Aplicações Financeiras (II)	126.945,00	49.701,86
Outras Receitas Patrimoniais	21.225,00	0,00
Transferências Correntes	21.480.120,00	3.918.708,46
Cota Parte do FPM	12.693.080,00	2.390.793,26
Cota Parte do ICMS	1.480.000,00	257.341,48
Cota Parte do IPVA	20.000,00	2.636,21
Cota Parte do ITR	920,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.040,00	115,67
Transferencias do FUNDEB	4.465.800,00	1.079.406,51
Outras Transferências Correntes	2.819.280,00	188.415,33
Demais Receitas Correntes	24.800,00	3.858,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	24.800,00	3.858,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	21.900.245,00	3.974.903,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	923.700,00	15.291,37
Operações de Crédito (VIII)	51.810,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	30.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	30.000,00	0,00
Transferências de Capital	811.890,00	15.291,37
Convênios	466.440,00	0,00
Outras Transferências de Capital	345.450,00	15.291,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	841.890,00	15.291,37
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	22.742.135,00	3.990.194,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	22.742.135,00	3.990.194,66

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	20.205.134,00	3.439.477,06	3.011.136,97	2.793.484,75	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.871.258,00	1.592.320,93	1.592.320,93	1.592.320,93	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.327.876,00	1.847.156,13	1.418.816,04	1.201.163,82	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.327.876,00	1.847.156,13	1.418.816,04	1.201.163,82	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO	20.199.134,00	3.439.477,06	3.011.136,97	2.793.484,75	0,00	0,00	0,00

FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.515.756,00	335.302,91	109.806,50	109.806,50	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.447.756,00	306.923,75	105.051,75	105.051,75	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	68.000,00	28.379,16	4.754,75	4.754,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII	2.447.756,00	306.923,75	105.051,75	105.051,75	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	22.876.890,00	3.746.400,81	3.116.188,72	2.898.536,50	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	22.876.890,00	3.746.400,81	3.116.188,72	2.898.536,50	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							1.091.658,16
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							1.091.658,16

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	1.091.658,16
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	33.111,85	700,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	31.986,72	92.821,09
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb	32.411,85	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	-32.411,85	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-32.411,85	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:9234C2B6

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 1º BIMESNTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)	R$ 1	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	369.300,00	35.461,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	27.360,00	2.716,30
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.820,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	55.540,00	5.041,91

1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	280.580,00	27.703,03
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.466.840,00	3.313.608,19
2.1- Cota-Parte FPM	15.589.460,00	2.988.491,51
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	14.481.900,00	2.988.491,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.107.560,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.850.000,00	321.676,80
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.300,00	144,60
2.4- Cota-Parte ITR	1.080,00	0,00
2.5- Cota-Parte IPVA	25.000,00	3.295,28
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.836.140,00	3.349.069,43
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	3.271.800,00	662.721,57
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) +(2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.187.179,00	174.545,72
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.480.800,00	1.083.530,85
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.135.800,00	631.894,58
6.1.1- Principal	3.120.800,00	627.770,24
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	15.000,00	4.124,34
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	405.000,00	132.516,08
6.2.1- Principal	405.000,00	132.516,08
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	890.000,00	319.120,19
6.3.1- Principal	890.000,00	319.120,19
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	50.000,00	0,00
6.4.1- Principal	50.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-151.000,00	-34.951,33

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	3.511,97
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	3.511,97
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.087.042,82

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.450.800,00	683.617,47	604.601,57	604.601,57	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.242.000,00	509.478,33	509.478,33	509.478,33	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.199.870,00	135.315,05	135.315,05	135.315,05	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.012.750,00	374.163,28	374.163,28	374.163,28	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	29.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.208.800,00	174.139,14	95.123,24	95.123,24	0,00
10.2.1- Educação Infantil	381.610,00	11.795,58	11.795,58	11.795,58	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	827.190,00	162.343,56	83.327,66	83.327,66	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	683.617,47	604.601,57	604.601,57	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	366.743,76	364.199,86	364.199,86	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	104.386,08	104.386,08	104.386,08	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	212.487,63	136.015,63	136.015,63	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	509.478,33	509.478,33	509.478,33	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS	58.046,94	58.046,94	58.046,94	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS	76.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO10 (l)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	758.471,60	509.478,33	509.478,33	47,02
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	159.560,10	58.046,94	58.046,94	18,19
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	47.868,03	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)

18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	108.353,09	478.929,28	478.929,28	44,20

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	1.543.472,00	163.212,32	148.680,32	134.513,83	0,00
20.1- Educação Infantil	201.591,00	17.811,09	9.869,69	4.502,25	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.291.319,00	145.401,23	138.810,63	130.011,58	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	7.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	4.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	38.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E	3.610.210,00	329.843,44	313.960,64	303.225,76	0,00
21.1- Educação Infantil	3.610.210,00	329.843,44	313.960,64	303.225,76	0,00
21.1.1- Creche	1.803.071,00	164.921,72	156.980,32	151.612,88	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.807.139,00	164.921,72	156.980,32	151.612,88	0,00
21.2- Ensino Fundamental	4.131.259,00	681.908,07	596.301,57	587.502,52	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	148.680,32
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	662.721,57
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	108.353,09
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	703.048,80

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	837.267,36	703.048,80	20,99

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	102.491,68	34.444,99	34.444,99	0,00	68.046,69
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	68.181,68	134,99	134,99	0,00	68.046,69
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	34.310,00	34.310,00	34.310,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	645.210,00	54.787,78
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	397.900,00	39.916,24
31.1.1- Salário-Educação	60.230,00	15.211,72
31.1.2- PDDE	7.370,00	0,19
31.1.3- PNAE	93.400,00	8.256,76
31.1.4- PNATE	26.300,00	222,85
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	210.600,00	16.224,72
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	172.310,00	14.871,54
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	75.000,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	6.691.462,00	876.161,02	772.490,82	757.789,13	0,00
33.1- Despesas Correntes	6.024.061,00	789.151,54	761.953,34	747.251,65	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	4.171.341,00	582.497,19	582.497,19	582.497,19	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.852.720,00	206.654,35	179.456,15	164.754,46	0,00
33.2- Despesas de Capital	667.401,00	87.009,48	10.537,48	10.537,48	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	667.401,00	87.009,48	10.537,48	10.537,48	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	37.821,97	162,77
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.083.530,85	15.211,72
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	638.911,57	10.976,59
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	482.441,25	4.397,90
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	482.441,25	4.397,90
1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:0EB020BC

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - 1º BIMESTRE 2023

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
PERIODO: Janeiro a Fevereiro							
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					30.000,00	0,00	30.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					30.000,00	0,00	30.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2022 (h)	2023 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:670B049E

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL - 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	51.810,00	0,00	51.810,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.515.756,00	335.302,91	2.180.453,09
Investimentos	2.447.756,00	306.923,75	2.140.832,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	68.000,00	28.379,16	39.620,84
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.515.756,00	335.302,91	2.180.453,09
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.463.946,00	335.302,91	2.128.643,09
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:79220DB5

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOD RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DODRELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
BIMESTRE 01 /2023				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**			
RECEITAS				
Previsão Inicial	22.950.889,00			
Previsão Atualizada	22.950.890,00			
Receitas Realizadas	4.039.896,52			
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00			
DESPESAS	22.950.890,00			
Dotação Inicial	0,00			
Dotação Atualizada	22.950.890,00			
Despesas Empenhadas	3.774.779,97			
Despesas Liquidadas	3.120.943,47			
Despesas Pagas	2.903.291,25			
Superávit Orçamentário	918.953,05			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**			
Despesas Empenhadas	3.774.779,97			
Despesas Liquidadas	3.120.943,47			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**			
Receita Corrente Líquida	21.949.845,80			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.410.640,80			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.410.640,80			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciarias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciarias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
	Meta Fixada no	**Resultado Apurado**	**% em Relação à Meta**	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Anexo de Metas**	**Até o Bimestre**		
	Fiscais da LDO			
	(a)	**(b)**	**(b/a)**	
Resultado Primário - Acima da Linha	-102.447,00	1.074.902,76		-1049,228147
Resultado Nominal - Acima da Linha	-102.447,00	1.074.902,76		-1049,228147
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento**	**Pagamento**	**Saldo**
		Até o Bimestre	**Até o Bimestre**	**a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	33.111,85	0,00	32.411,85	700,00
Poder Executivo	33.111,85	0,00	32.411,85	700,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.103.143,28	0,00	82.935,81	1.020.207,47
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	1.103.143,28	0,00	82.935,81	1.020.207,47
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.136.255,13	0,00	115.347,66	1.020.907,47
	Valor Apurado	**Limites Constitucionais Anuais**		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Até o Bimestre**	**% Mínimo a**	**% Aplicado Até o Bimestre**	
		Aplicar no Exercício		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	703.048,80	25%	20,99	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	509.478,33	70%	47,02	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	58.046,94	50%	18,19	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito				51810
Despesa de Capital Líquida		335.302,91		2.180.453,09
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo a Realizar**	
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
	Valor apurado	**Limite Constitucional Anual**		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Até o Bimestre**	**% Mínimo a**	**% Aplicado Até o Bimestre**	
		Aplicar no Exercício		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	543.252,70	15		16,22
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:5FD6EBE1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2023

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uirauna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Silvestre Claudino - Centro - Uiraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de Material de expediente, educacional, material para programa EDUCARTE e materiais diversos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Uiraúna–PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - CNPJ nº 08.924.078/0001-04.

VENCEDOR: GALVAO MAGAZINE LTDA						
CNPJ: 09.605.345/0001-43						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Alfinete material aço nr 29, corpo cilíndrico cabeça chata , cor prateado, acomodação caixa com 25gr.		CX	50	3,75	187,50
2	Agenda executiva permanente, espiral, 21x15cm. Capa e contracapa dura, personalizada. 02 dias por página. Arte a criterio da Administração		UND	500	56,00	28.000,00
3	Agenda tipo annual, quantidade de folhas 416 páginas, gramatura de 60g/m², tipo de ancadernação espiral metal, formato 134mmx194mm, papel miolo off set, uma página por dia. Caracteristicas adicionais: índice telefonico de 13 páginas no final da agenda, material da capa e contra capa cartão prensado, estampas variadas.		UND	50	49,92	2.496,00
4	Almofada para carimbo n° 3, com feltro, entrada na cor azul – Embalagem com 12 unidades – Tipo Albion, Cis, Pilot, com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		CX	10	89,00	890,00
5	ALMOFADA REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4313		UND	30	19,80	594,00
6	ALMOFADA REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4911		UND	30	19,80	594,00
7	ALMOFADA REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4924		UND	30	19,80	594,00
8	ALMOFADA REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO R30		UND	30	19,80	594,00
9	Apagador com porta giz, material: madeira.		UND	30	4,15	124,50
10	Apagador para quadro branco, modelo tipo retangular com base plástica na cor azul e feltro na cor preta, composição de resina termoplástica e feltro. Caracteristicas adicionais: embalado individualmente, com dimensões: 5,5 cm x 14 cm x 4cm, com imã na parte inferior e base antiderrapante.		UND	250	6,35	1.587,50

11	Apontador de lápis, escolar, sem depósito, em metal lâmina de aço temperado, prateado – dimensões: 275mm comprimentox168mm largurax115mm altura. Embalagem com 24 unidades – tipo leo&leo, cis, com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		CX	220	10,10	2.222,00
12	Apontador Lápis, material plastico, tipo escolar, tamanho médio, contendo um furo, caracteristicas adicionais cores variadas com ranhuras laterais e lâmina de aço inox.		UND	4500	0,19	855,00
13	Balão material látex estampado, cores variadas, tamanho 9, liso ou estampas variadas: estrela, desenhos etc., cores diversas: transparente, preto, branco, etc. Características adicionais: pacote c/50 unidades.		PCT	500	12,83	6.415,00
14	Bandeja para documentos, expediente, móvel, material acrílico, cor cristal, base retangular, tipo tripla, com dimensões: Largura de 255mm, Profundidade de 370mm, Altura de 100mm fechada e 185mm aberta. Características adicionais: Tripla		UND	50	88,50	4.425,00
15	Bastões composição ceras e pigmentos, aplicação para desenhar e pintar sobre papel, cartão e cartolina, não tóxico, produto não perecível, apresentação em caixa de papel com 12 unidades, características adicionais fino, com certificado do imetro na parte exterior da caixa.		UND	4000	3,05	12.200,00
16	Binder Clips 32mm – Prendedor de papel. Caixa: 12 unidades.		CX	250	9,55	2.387,50
17	Binder Clips 51mm – Prendedor de papel. Caixa: 12 unidades.		CX	250	17,80	4.450,00
19	Bobina utilização máquina de calcular, papel tipo acetinado, gramatura 75g/m2, de cor branca, acondicionado em rolo de 30 mts, 1 via, sem carbono, largura 57mm. Cx. c/30 und		CX	5	71,50	357,50
20	Bobina térmica utilização em relogio de ponto biometrico compativel modelo Velti/ Ônix 1, papel tipo acetinado, gramatura 75g/m2, acondicionado em rolo de 30 mts, 1 via, sem carbono, largura 57mm. Cx. c/30 und		CX	10	131,27	1.312,70
21	Borracha apagadora escrita grafite, material borracha, apresentação branca, comprimento 30mm, largura 25mm, altura 07mm, cor branca, características adicionais cx com 40 unidades. .		CX	500	16,50	8.250,00
22	Borracha colorida prima formato chanfrado (com quinas) lápis/caneta – embalagem com 40 unidades –Tipo Faber Castell, Mercur, com mesmo padrão de qualidade ou similar.		CX	100	37,80	3.780,00
23	Borracha ponteira branca para lápis/lapiseira. Embalagem com 100 unidades – tipo Faber Castell, Mercur, com mesmo padrão de qualidade ou similar.		PCT	200	19,50	3.900,00
24	Borracha, material borracha duas cores, especial para apagar caneta e lápis em todas as graduações, com dimensões 50mmx17mmx7mm, características adicionais cx com 40 unidades.		CX	500	38,00	19.000,00
25	Borrifador Pulverizador c/ válvula Gatilho –Álcool/Água, capacidade 500ml. Plástico Resistente.		UND	600	10,90	6.540,00
27	CADERNO CALIGRAFIA, CAPA VARIADA E FLEXIVEL, TIPO BROCHURA, CONTENDO 40FLS.		UND	1500	2,50	3.750,00
28	CADERNO DESENHO, CAPA VARIADA E FLEXIVEL, TIPO BROCHURA, CONTENDO 48FLS.		UND	1500	2,10	3.150,00
29	Caderno Espiral pequeno capa dura, Contém 96 folhas, Medida: 208 x 153 mm.		UND	3500	6,45	22.575,00
30	Caderno Espiral personalizado pequeno capa dura PERSONALIZADA capa/contra–capa, arte conforme descrição da Administração, Contém 96 folhas, Medida: 208 x 153 mm.		UND	3500	19,80	69.300,00
31	Caderno universitário, 12 matérias capa dura, espiral, 240 folhas pautado e margeado frente e verso com capa e contracapa dura. Miolo papel, branco, impressão da capa e contra unissex.		UND	2000	22,00	44.000,00
32	Caderno universitário personalizado, 12 matérias capa capa dura PERSONALIZADA capa/contra–capa, arte conforme descrição da Administração, espiral, 240 folhas pautado e margeado frente e verso com capa e contracapa dura. Miolo papel, branco, impressão da capa e contra unissex.		UND	2000	40,82	81.640,00
33	Caixa arquivo, material plástico corrugado tipo polionda flexivel, com dimensões 380x175x290mm, com impressão nas laterais, aplicação arquivamento de documentos, tipo dobrável e montável, características adicionais com trava, diversas cores. .		UND	600	10,18	6.108,00
34	Caixa box para arquivo morto, em plástico polipropileno/polianida, corrugado, flexível, cor azul, tipo pt 5 – medidas: 350mm comprimento x 135mm largura x 250mm altura – Tipo Polibras, Atco, Dello, Tilibra, com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		UND	1000	8,20	8.200,00
35	Caixa material papelão prensado corrugado branco, utilização arquivo de papeis, com impressão nas laterais, dimensões 140x270x390mm.		UND	50	8,20	410,00
36	Calculadora de mesa, funcionamento com pilha e célula solar, números grandes, visor LCD com 12 dígitos, desligamento automático, de primeira linha.		UND	150	48,80	7.320,00
37	Caneta aplicação especial e tecido, cores hibridas, tinta a prova d'agua, escrita média, descartável, cores vibrantes.		CX	50	7,15	357,50
38	Caneta esferográfica, cores diversas, material plástico, corpo transparente e extavado/hexagonal, ponta de aço inoxidável escrita fina de 0.7mm. Embalagem com 100 unidades. Similar ou superior ao Compactor.		CX	70	93,80	6.566,00
39	Caneta esferográfica, corpo material plástico transparente cor azul, formato corpo sextavado com acoplamento de bocal lisa, material ponta metal com esfera de tungstênio revestida em plástico cinza, tipo escrita fina, cor de tinta azul, com clip de segunça lateral, descartável, com gravação de marca e tipo de escrita no corpo, características adicionais cx com 50 unidades.		CX	250	46,80	11.700,00
40	Caneta esferográfica, material corpo plástico transparente sextavado, quantidade de carga 1, material ponta latão com esfera de tungnstênio, tipo escrita média, cor de tinta a solicitar, características adicionais material transparente, cx com 50 unidades.		CX	50	46,80	2.340,00
41	Caneta hidrográfica cores brilhante, tipo fino, com tampa atiasfixiante, apresentação em bolsa de plástico com 12 cores distintas, características adicionais com validade do produto estampado no cartão e certificação do imetro..		CJ	5000	5,00	25.000,00
42	Caneta hidrográfica, ponta de poliéster, resinas plásticas e tinta atóxica a base de água, cores brilhantes, tamanho médio, com tampa das canetas antiasfixiante, apresentação em bolsa de plástico com 12 cores distintas, características adicionais com validade do produto estampado no cartão e certificado do imetro..		CJ	600	5,00	3.000,00
43	Caneta marca texto, material plástico, ponta porosa, descartável, diâmetro da ponta 4 mm, carga não recarga, características adicionais solicitação em cores variadas.		UND	1000	1,50	1.500,00
44	Caneta para escrita em transparencia de uso em retroprojetor, tipo hidrográfica marcador permanente, corpo material plástico, escrita fina, tinta a base de álcool, características adicionais descartável e solicitação em cores variadas .		UND	20	6,55	131,00
45	Cartolina escolar, 50x66cm, 120g cada. Embalagem com 100 unidades. Cores variadas.		PCT	50	108,00	5.400,00
46	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 230gm, comprimento 660, largura 550, cores diversas, tipo cartão master brilho, modelo guache.		FLS	800	1,80	1.440,00
47	CD–R, gravável, 700 MB, 80 min, apresentação em tubo de 100 unidades.		PI	5	168,00	840,00
48	Cesto papel, material metálico, formato cilindrico, tamanho medio, capacidade 15 litros. Carcaterísticas adicionais sem tampa, telado.		UND	150	33,80	5.070,00
49	Clips Nr 10/0 Medio Galvanizado Caixa: 100 Unidades		CX	500	10,80	5.400,00
50	Clips Nr 3/0 Medio Galvanizado Caixa: 100 Unidades		CX	500	5,50	2.750,00
51	Clips Nr 6/0 Medio Galvanizado Caixa: 100 Unidades		CX	500	9,65	4.825,00
52	Clips Nr 8/0 Medio Galvanizado Caixa: 100 Unidades		CX	500	8,40	4.200,00
54	Cola Branca Escolar 90g – produto atóxico, para ser usado para trabalhos de colagem em papel, papelão, couro etc. Lavável, não inflamável. Produto certificado pelo INMETRO.		UND	7000	2,80	19.600,00
55	Cola quente BASTÃO FINO elaborada a base de resina sintética e ceras especiais, 7,34mmx300mm, FINO, indicado para colar peças de madeira, móveis, decoração e outros materiais porosos, embalagens flexíveis e rotulagens, brinquedos e modelos. Pacote de 1 kg.		PCT	100	69,80	6.980,00
56	Cola, aplicação papel cor branca tipo bastão, colagem instantânea, características adicionais 10g.		UND	1000	1,50	1.500,00
57	Colchete latonado, nº 08, metal, tipo bailarina, caixa contendo 72 unidades		UND	150	9,20	1.380,00
58	Conjunto com 12 lápis de cores infantil, em madeira sextavado, tamanho padrão, de fabricação nacional, composição resina e pigmentos, com selo do Inetro, contendo diversas cores para atividade de pintura..		UND	5000	4,85	24.250,00
59	Corretivo líquido a base de água, secagem rápida, ideal para correções de escrita, fotocópias, retoques em desenhos e etc. Não tóxico, frasco contendo 18 ml.		UND	700	2,45	1.715,00
60	Elastico, material latex, cor amarela, nr 18, embalagem saco, capacidade1000gr		PCR	50	45,50	2.275,00

61	Envelope polietileno PP A4 c/furos universais, espessura média. Características adicionais: cx/1000		CX	40	55,45	2.218,00
62	Envelope, chambril off–set, para convite, 235 mm x 160 mm, 90g/m², cor branca e feche carteira.		UND	1000	0,48	480,00
63	Envelope, material papel kraft fl, gramatura 80gr, tipo saco comum, comprimento 360mm, cor amarela com relevo baixo, largura 260mm. Cx/100 und		CX	100	54,00	5.400,00
64	Estilete, tipo largo, aplicação escritório, corpo termoplástico, com lamina 18,2mm, sistema de travamento da lâmina, ponta em metal, quebrador termoplástico, certificação inmetro		UND	250	1,85	462,50
65	Estojo escolar PERSONALIZADO, com até 100% de sublimação, arte a critério da Administração, material linho sereno. Dimensões: 200mmx30mm80mm.		UND	2000	14,18	28.360,00
66	EVA, material tipo emborrachado, largura 40, comprimento 60CM, altura 2mm, tipo liso ou estampado, aplicação multi uso		UND	7500	2,60	19.500,00
67	Extrator grampo, material aço, tipo alicate, tratamento superficial cromado, caracteristicas adicionais com mola		UND	75	4,97	372,75
68	Extrator simples de grampo, material aço		UND	300	2,35	705,00
69	Fichário mesa escritório tampa de acrilico na cor fumê, base em aço na cor preta ou branca, medindo 5x8 pol. Características adicionais: Com divisórias e indíce de A a Z.		UND	30	193,17	5.795,10
70	Fita Adesiva Empacotamento 48mm x 50m transparente. Tipo 3M com o mesmo padrão de qualidade ou superior.		UND	750	6,30	4.725,00
71	Fita adesiva, material crepe, po monoface, largura 50mm, comprimento 50m, cor branca, aplicação multiuso – Tipo 3M, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.		UND	350	11,02	3.857,00
72	Fita adesiva fina, material polipropil/celofane transparente, tipo monoface, largura 12, comprimento 30Mts, cor incolor, aplicação multiuso		UND	200	1,90	380,00
73	Fita Dupla Face 5mm Transparente Resistente 20m similar a 3M		UND	100	27,30	2.730,00
74	Folha em E.V.A (Espuma Vinílica Acetinada) com glitter, em cores variadas, material lavável atóxico anatômico, tamanho 40 x 48 x 1,5 mm aproximadamente, embalagem com 5 folhas, de primeira linha.		PCT	750	29,00	21.750,00
75	Giz de cera 12 cores com 90 gramas. atóxico, com certificação INMETRO. Embalagem com 12 unidades – Tipo Leo&Leo com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		CX	600	6,87	4.122,00
76	Gizão de cera 12 cores. Não tóxico, meu 1° giz, 370g, com 12 unidades. Tipo Leo&Leo com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		CX	500	35,78	17.890,00
77	Glitter escolar PVC, cores variadas, aplicação diversas superfícieis, cores brilhantes. Características adicionais apresentação PACOTE COM 250G.		PCT	30	32,00	960,00
78	Grampeador MÉDIO de mesa para grampo 26/6, tamanho 17cmX4cmX6cm, estrutura em aço, cabo em plastico, modelo alicate, para grampear simultaneamente até 25 folhas e uso manual.		UND	250	23,00	5.750,00
79	Grampeador GRANDE, Pintado, Metal, Mesa, para aprox. 23/6 até 23/24, até 210 folhas Dimensões Aproximadas 8,8 X 20 X 5 Cm.		UND	40	223,00	8.920,00
80	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado ou cobreado, específico tamanho 26/6, acomodado em caixas de papel com 5000 unidades.		UND	400	7,50	3.000,00
81	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado ou cobreado, específico tamanho 23/6 até 23/24 caixa com 5000 unidades		UND	150	32,90	4.935,00
82	Grampo trilho plástico branco 80mm para 200 fls 75gr PT 50 UN		UND	100	21,50	2.150,00
83	Lápis Grafite HB, corpo preto, atóxico, pontas resistentes. Lápis com formato redondo. Embalagem com 144 unidades. Tipo Leo&Leo, com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		CX	250	49,80	12.450,00
84	Livro ata, material papel sulfite pautado, quantidade de folhas 100 fls, gramatura 75gr/m2, medindo 297mm x 210 mm, características adicionais capa dura de papelão folhas numeradas e costurado.		UND	250	15,80	3.950,00
85	Livro de ata pautado sem margem – papel off–set de 75gm² com 100 folhas numeradas – capa dura brilhante – Tipo Tilibra com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		UND	150	15,57	2.335,50
87	Livro de ponto, quantidade de folhas 100 fls, gramatura 75 grs, tipo capa dura preta, comprimento 350, largura 330, material papel percaline, características adicionais, folhas numeradas.		UND	200	24,90	4.980,00
88	Livro de protocolo – papel OFF–SET de 54gm² com 104 folhas numeradas – medidas 154mmx230mm – capa dura brilhante – Tipo Tilibra, SD com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		UND	150	14,00	2.100,00
89	Livros apresentação brochura grampeada, com temas de literatura infantil, tipo clássicos infantis.		UND	200	5,80	1.160,00
90	Marcador para quadro branco recarregável, na cor azul/vermelho/everde/preto/etc. Embalagem com 12 unidades – tipo v board, master pilot, com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		CX	300	39,80	11.940,00
91	Massa para modelar com 12 cores, 120g. Embalagem com 12 unidades. Tipo Acrilex, Leo&Leo com o mesmo padrão de qualidade ou similar.		CX	500	81,80	40.900,00
92	Material auxiliar diluente para tinta óleo, a qual confere mais brilho e maior elasticidade, inodoro, nocivo por inalação, apresentação frasco transparente 100 ml. Características adicionais óleo de linhaça.		UND	20	18,90	378,00
93	Material auxiliar impermeabilizante com ótima transparência, aderência, durabilidade e brilho. Secagem rápida solúvel em solvente, método de aplicação em pincel, apresentação frasco transparente 100 ml, aplicar sobre vidro, gesso, cerâmica e madeira. Cores miscíveis entre si. Características adicionais Verniz Vitral.		UND	20	27,10	542,00
94	Material auxiliar para limpeza e diluição de verniz vitral e verniz fosco, apresentação frasco transparente 100 ml. Características adicionais Solvente, produto inflamável.		UND	20	12,77	255,40
95	Material auxiliar tipo verniz escurecedor para efeito de envelhecimento com aderência e durabilidade. Secagem rápida, solúvel em aguarrás, método de aplicação em pincel, apresentação frasco transparente 100 ml, utilização geral. Características adicionais Betum, produto inflamável.		UND	20	13,90	278,00
96	Minas grafite graduação 0,5mm, tipo de escrita 2b, apresentação em tubo com 12 (doze) unidades de minas.		UND	150	3,20	480,00
97	Molha dedo – para manuseio de papeis, em forma de creme (pasta), não toxico, não mancha. Composição: acido graxo, glicois, corante alimenticio e essencia aromática. Acondicionado em pote com 12 gramas.		UND	500	3,25	1.625,00
99	Organizador de gavetas, em acrílico, com mínimo 6 divisões, cor cristal, dime nsões 24 x 26 x 2,5 CM.		UND	30	26,00	780,00
100	Papel fotografico adesivo – brilhoso. 130g, A4, Dimesão: 210x297mm. Ideal para rótulos, tags, convites de aniversários, etiquetas e impressões em geral. Embalagem com 50 unidades		PCT	150	34,40	5.160,00
102	Papel carbono, material película poliéster, aplicação escrita manual, tipo manoface, comprimento 297mm, largura 210mm, cor azul, aplicação diversas, características adicionais caixa com 100fls.		CX	10	70,90	709,00
103	Papel celulose vegetal tipo crepel comum, ligeiramente enrugado, 1,38 m x 0,26 mm, cores variadas, características adicionais rolo com 2 metros.		FLS	100	1,60	160,00
104	Papel fotografico 180g, A4 glossy branco C/50fl Cada		UND	100	21,50	2.150,00
105	Papel catão 180g A4, para certificados e convites 210mmx297mm, embalagem com 50 fls.		CX	150	17,45	2.617,50
106	Papel Hectografico plastificado, para duplicação a álcool, com margeador no papel, na cor roxo, medindo folha de 215x315mm, características adicionais caixa contém 100 folhas, com tiragem de 250 cópias cada folha e validade do produto estampado na parte superior da caixa. .		CX	20	142,05	2.841,00
107	Papel lembrete, auto–adesivo, 102mmx76mm, 90g/m², diversas cores, blocos com 100 fls.		UND	200	4,00	800,00
108	Papel material boop, tipo celofone transparente em cores variadas, tamanho 70x90.		FLS	100	1,20	120,00
109	Papel recado auto–adesivo removíveis, material celulosa vegetal acrílica com adesivo, gramatura 75gr, medindo 38mmx51mm, características adicionais néon cores c/4 blocos de 100 fls cada.		UND	300	7,30	2.190,00
110	Papel seda, material celulose vegetal, comprimento 66, largura 48, cores variadas, espessura finissima.		FLS	500	0,38	190,00
111	Papel Sulfite A4 40 Kilos 120g, branco. Com composição alcalina, livre de ácidos (acid free), resistente a altas temperaturas, de secagem rápida e possibilita impressões frente e verso. Produto não tóxico. Embalagem com 50 folhas.		PCT	20	10,60	212,00
112	Papel Sulfite A4 60 Kilos 180g, branco. Com composição alcalina, livre de ácidos (acid free), resistente a altas temperaturas, de secagem rápida e possibilita impressões frente e verso. Produto não tóxico. Embalagem com 50 folhas.		PCT	20	15,30	306,00

113	Papel sulfite, 75 g/m², cores variadas tamanho 210mmx297mm, acomodada em pacote com 100fls de cor única (azul, amarela, verde, rosa,salmão)cada pacote, utilização diversas.		PCT	50	6,30	315,00
114	Papel sulfite, formato A4, para máquina copiadora, em cores variadas, 75g/m², tamanho 210 x 297 mm, sem timbre, sem impressão, com certificação FSC – Conselho de Manejo Florestal ou CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal, pacote com 100 folhas, de primeira linha.		PCT	5	6,30	31,50
115	Papel tipo camurça, material celulose vegetal, gramatura 60, comprimento 60, largura 40, cores variadas		FLS	300	1,75	525,00
116	Papel tipo laminado, material celulose vegetal, coberto por cores metálicas, cores diversas, comprimento 60, largura 50, caracteristicas multiuso		FLS	100	1,60	160,00
117	Papel, alcalino Office A4 (resma) de 500 fls, material papel alcalino com COLORLOK, que proporciona melhor desempenho da impressão, gramatura 75 gr, alta alvura, utilização várias, acomodado em pacotes protegidos de umidade, medidas de comprimento 297mm, largura 210mm, características adicionais branco, caixa com 10 pacotes (resma) de 500 fls. (Solicitamos a amostra)		CX	500	254,00	127.000,00
118	Pasta sem lombo aba elástica para arquivo, material piloprópil plástico corrugado flexível transparente, oficio com abas e elástico..		UND	3000	2,65	7.950,00
119	Pasta Aba Elastica Plastica Oficio 20mm Pct.c/10		UND	500	39,00	19.500,00
120	Pasta Aba Elástico 50mm Pct c/10		UND	500	36,00	18.000,00
121	Pasta arquivo classificadora dupla, papelão prensado, cor variada 245mmx24mm, prendedor interno mola espiral em metal, impressão na capa, papelão 480 grs, cor variadas.( )		UND	1500	6,40	9.600,00
122	Pasta arquivo plastico corrungado flexivel medidno 250x340mm, lombada de 18 a 20 mm, cores variadas transparente, caracteristicas adicionais com aba elática.		UND	100	3,90	390,00
123	Pasta arquivo, material cartão plastificado, tipo classificadora simples, largura 255 altura 350, largura 2, prendedor interno grampo trilho de metal ou plastico, características adicionas sem elástico. .		UND	3000	6,40	19.200,00
124	Pasta arquivo, material plastico corrugado flexível, tipo com abas, largura 240, lombada 40 mm, caracteristicas adicionais com elastico, comprimento 350, transparencia transparente, cores variadas.		UND	100	5,65	565,00
125	Pasta arquivo, material polipropileno line transparente, 230 mm x 350 mm, apresentação cores variadas, características adicionais com grampo trilho plástico.( )		UND	100	2,45	245,00
126	Pasta arquivo, papelão revestido de PVC, 255 mm x 350 mm, tipo catálogo, com 50 sacos plásticos transparentes de 04 furos, na cor preta.		UND	20	31,90	638,00
127	PASTA AZ OFICIO LOMBO LARGO EM PVC RÍGIDO – Pasta para fichário registradora, cor preta, tamanho ofício, nas dimensões 62 x 37 cm (pasta aberta), com revestimento interno e externo em PVC ou polipropileno, cantoneiras longa de proteção na borda inferior, olhal com acabamento niquelado, ferragem niquelada com encaixe de alta precisão, rados para travamento da pasta quando fechada. Serão admitidas alterações da ordem de 10% nas medidas relativas ao formato. (Apresentar Amostra)		UND	1500	15,90	23.850,00
128	Pasta catálogo, capa de papelão revestido de material PVC na cor preta, tamanho oficio, com 100 envelopes plásticos.		UND	50	26,50	1.325,00
129	Pasta oficio com grampo plástico, cristal. 340x245 mm. Acompanhada com grampo plástico. Embalagem com 10 unidades.		PCT	10	24,80	248,00
130	Pasta sanfonada em polipropileno translucido, 260 X 390 X 27MM, c/ 12 divisórias internas, visores coloridos, fechamento com alça elástica, cor cristal.		UND	250	21,50	5.375,00
131	Pasta suspensa horizontal, papel kraft, com visor transparente para etiqueta, com grampo interno trilho em metal na gramatura 200g, tamanho ofício 360x240 mm, cor castanho, com varetas laterais para sustentação em arquivo.		UND	2000	3,25	6.500,00
132	Percevejo de metal galvanizado, 10 mm, caixa com 100 unidades.		CX	20	5,15	103,00
133	Perfurador de Papel 2 Furos Estrutura Metálica Sistema de trava em, Apoio emborrachado, Guia de centralização de folhas METÁLICO, Bandeja coletora de grande capacidade Capacidade 100 folhas		UND	20	229,00	4.580,00
134	Pen drive USB 2.0, capcidade 32g, taxa de transferencia 5mb/s de leitura, 1.5 mb/s de gravação		UND	50	35,40	1.770,00
135	Perfurador papel, material composição metal e plástico, tipo grande, tratamento superficial pintado, cor preto, capacidade de perfuração 20 fls, funcionamento manual. Características adicionais 2 furos redondo, com marginador.		UND	100	29,00	2.900,00
136	Pilha AAA, alcalina, tipo palito, tensão 1,5V, descartável, embalagem c/ 2 unidades.		PCT	500	11,00	5.500,00
137	Pilha alcalina AA, não recarregável, tamanho médio, embalagem com 02 unidades.		PCT	400	8,20	3.280,00
138	Pilha, tipo alcalina, tipo D, tamanho grande, voltagem 1,5 V – embalagem com 2 unidades		PCT	50	53,58	2.679,00
139	Pincel chato para pintura escolar – artes, kit com 12 peças, 815–6. Virola em alumínio polido e cabo em madeira.		PCT	45	29,80	1.341,00
140	Pistola bastão Fino, aplicação cola quente, material plastico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, caracteriticas adicionais utilização bastão Fino.		UND	50	22,00	1.100,00
141	Pistola bastão grosso, aplicação cola quente, material plastico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, caracteriticas adicionais utilização bastão grosso.		UND	50	27,90	1.395,00
144	Porta fita adesiva, material plástico, comprimento 15 cm, largura 6,5 cm, altura 5,5 cm, formato retangular, cores diversas. Características adicionais: com cortador de fita em metal e base antiderrapente.		UND	10	20,90	209,00
145	Porta objetos, material acrilico, utilização clips,lembrete e canetas, com 6 divisões. Carcateristicas adicionais: podendo ser nas cores: cristal, fume, grafite, verde, azul e preto.		UND	20	41,00	820,00
146	Porta–lápis/clipe/lembrete, poliestireno acrilico, cores variadas, conjugado, 150 mm x 240 mm x 90 mm, com 07 divisões.		UND	20	39,00	780,00
148	Prancheta portátil, acrílico, 334 mm x 234 mm, fumê, cristal, com prendedor de metal.		UND	80	23,80	1.904,00
149	Prendedor de papel, material metal, tipo grampomol, capacidade 230, comprimento 5, largura 3, características adicionais tamanho grande, ponta aço inox, cor preta.		UND	20	1,45	29,00
150	Régua, material plástico transparente com graduação de milímetros e centímetros, comprimento 500mm.		UND	400	5,87	2.348,00
151	Solução limpadora para quadro branco, líquido, frasco com 60 ml, instantânea.		UND	50	29,90	1.495,00
152	T.N.T., 45 gm, acomodada em rolos com 1,40 de largura, com 50 mts, em cores variadas.		ROLO	300	111,80	33.540,00
154	Tesoura escolar preta 13 cm, embalagem com 24 unidades.		CX	170	66,80	11.356,00
155	Tesoura, material aço inoxidavel, material cabo propileno, comprimento 5" caracteristicas adicionais cor diversas/extra corte/uso escolar		UND	200	2,55	510,00
156	Tinta carimbo, água e pigmentos líquidos aplicação almofada para carimbo automático, características adicionais cor az e tubo de 40 ml.		UND	100	7,55	755,00
157	Tinta componentes água/resina acrílica/pigmentos orgânicos e inorgân, aspecto viscoso transparente com brilho a base de glitter diversas cores, prazo validade 12 meses, apresentação bisnaga 60grs, aplicação em várias superfícies.		UND	40	6,55	262,00
158	Tinta especial para marcador de quadro branco. Fórmula asuper, composição: corantes, aditivos e alcool. Podendo ser nas cores: Azul, Preta ou Vermelha. Características adicionais: Frasco com 20 ml		UND	500	7,85	3.925,00
159	Tinta guache,em cores variadas, composição resina vinícola/água/pigmento/conservantes, quantidade de cores única variada, aplicação pintura a pincel em papel cartão e cartolina com 250 ml pote.		UND	50	7,20	360,00
160	Tinta para tecido, utilização trabalhos manuais, composta de espessante, água e glitter, apresentação em bisnaga com bico aplicador, apresentação relevo dimensional.		UND	50	11,70	585,00
161	Tinta reabastecedora de marcador permanente, tinta a base de álcool de difícil remoção, resina glicos, corantes e aditivos em cores variadas, frasco contendo 40 ml..		UND	5	5,57	27,85
162	Tinta refil para recarga marcador quadro branco, tipo de tinta líquida podendo ser na cor azul, com ponta aplicadora própria. Características adicionais caixa contendo 12 unidades de 5cc cada.		CX	10	64,00	640,00
164	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor AMARELA.		UND	3	111,80	335,40

165	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor AZUL CÉU.		UND	3	111,80	335,40
166	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor AZUL ROYAL.		UND	3	111,80	335,40
167	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor BRANCA.		UND	3	111,80	335,40
168	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor LARANJA.		UND	3	111,80	335,40
169	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor MARROM.		UND	3	111,80	335,40
170	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor PRETA.		UND	3	111,80	335,40
171	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor ROSA.		UND	3	111,80	335,40
172	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor VERDE EXÉRCITO.		UND	3	111,80	335,40
173	TNT – Peça/ rolo 50 metros, gramatura 40, 1,40m largura, na cor VERMELHA.		UND	3	111,80	335,40
174	GARRAFA BOTIJÃO TÉRMICO 10L com alça, base e torneira.		UND	5	143,80	719,00
175	GARRAFA SQUEEZE 500ML de plástico resistente e tampa de bico(silicone) rosqueável.		UND	250	7,20	1.800,00
176	Cola quente BASTÃO GROSSO, elaborada a base de resina sintética e ceras especiais, 7 a 7,5mm, GROSSO, indicado para colar peças de madeira, móveis, decoração e outros materiais porosos, embalagens flexíveis e rotulagens, brinquedos e modelos. Pacote de 1 kg.		KG	100	84,67	8.467,00
177	Cola quente BASTÃO GROSSO, elaborada a base de resina sintética e ceras especiais, 11,2mmx300mm, GROSSO, indicado para colar peças de madeira, móveis, decoração e outros materiais porosos, embalagens flexíveis e rotulagens, brinquedos e modelos. Pacote de 1 kg.		KG	100	96,80	9.680,00
178	CAIXA AMPLIFICADA COMPOSTA POR ALTO FALANTE 15, driver, super tweeter, potência rms 300w. Equalizador 4 vias (graves, médio–graves, médio–altos e agudos)		UND	3	2.690,00	8.070,00
182	ROLO DE MADEIRA PARA MASSA DE PIZZA E PÃO 44CM		UND	30	16,80	504,00
183	PRANCHA PROFISSIONAL PARA CABELO 220v		UND	5	181,00	905,00
186	GLOOS LABIAL 4ML		UND	20	14,80	296,00
187	ILUMINADOR FACIAL DE MAQUIAGEM PÓ 10 GRAMAS		UND	10	21,88	218,80
188	KIT COM 5 PINCÉIS DE MAQUIAGEM 01 Pincel para base Líquida, 16,2cm 01 Pincel para Pó, 19cm 01 Pincel para Contorno Facial 17,2cm 01 Pincel para Blush, 18,1cm 01 Pincel para Corretivo Fibras Duplas,16,35cm		KIT	5	38,50	192,50
189	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 128GB		UND	4	54,50	218,00
190	PISTOLA APLICADOR TÉRMICO DE COLA QUENTE 10W		UND	5	22,30	111,50
191	PÓ COMPACTO PARA DIVERSOS TIPO DE PELE 10 GRAMAS		UND	10	21,50	215,00
192	RIMEL PARA CILIOS LÍQUIDO 6ML		UND	10	17,90	179,00
193	ESCALETA 32 TECLAS COM CAPA		UND	20	179,00	3.580,00
194	ESTANTES PARA PARTITURA Estante Articulada Material: Ferro A3. Pés emborrachado para maior aderência. Capacidade Suportada: 2,5Kg.Peso aproximado por unidade 864g. Itens Inclusos 01 Estante de Partitura. 01 – bag para transporte.		UND	20	85,00	1.700,00
195	ÁGUA MICELAR SOLUÇÃO DE LIMPEZA 400ML		UND	12	61,00	732,00
198	Alicate de unha para cutícula todo em aço.		UND	5	27,80	139,00
200	AMOLECEDOR DE CUTÍCULAS DE 100ML		UND	12	7,30	87,60
201	BARBANTES PARA CROCHÊ CRU – 600g número 8.0 –em cores diversas.		UND	18	41,00	738,00
202	BASE FACIAL EM TONALIDADES DIFERENTES (2 tons claro, 2 tons intermediário e 2 tons escuro) líquido 30 ml		UND	6	27,90	167,40
203	BATOM LÍQUIDO (COR NUDE)		UND	6	14,80	88,80
204	BISCUIT (INCOLOR) 500 GRAMAS		UND	6	45,80	274,80
205	BLUSH (TOM ROSADO E TOM TERROSO) PÓ 6,5 GRAMAS		UND	24	19,80	475,20
207	BORRIFADORES DE 500ML com gatilho spray plástico.		UND	36	10,70	385,20
210	COLA INSTANTÂNEA TIPO TEK BOND 793 20G		UND	200	12,20	2.440,00
212	CORRETIVO PARA OLHEIRAS E MANCHAS – 4g (Um tom claro) cx 12 und		UND	10	22,70	227,00
214	DELINEADORES LÍQUIDO 2,5ML		UND	5	14,80	74,00
215	DEMAQUILANTE 200ML		UND	5	36,80	184,00
217	ESPÁTULAS DE UNHA		UND	30	15,80	474,00
218	HIDRATANTE FACIAL DE 100G		UND	5	38,70	193,50
220	KIT ESTECAS PARA MODELAGEM Kit com 8 estecas para uso em Biscuit Pasta AmericanaMaterial: plástico resistente Medidas aproximadas16cm		UND	12	13,00	156,00
221	LÁPIS DE OLHO NA COR BRANCO E PRETO 2 EM 1 1,5GRAMAS		UND	12	9,33	111,96
222	LENÇO UMEDECIDO POTE COM 75 UNIDADES.		UND	50	19,90	995,00
223	LIXAS PARA PÉ COM BASE DE PLÁSTICO.		UND	30	8,80	264,00
226	PACOTE DE ALGODÃO BOLA DE 100G		UND	12	7,40	88,80
227	PACOTE DE LIXAS DE UNHA (pop mini) com 100 unidades.		UND	2	24,80	49,60
230	PACOTE PALITOS DE CHURRASCO – COM 100 UNIDADES		UND	2	3,75	7,50
232	PALETA DE PÓ COMPACTO (TONS CLAROS E TONS ESCUROS)55,8G		UND	12	56,50	678,00
233	PALETA DE SOMBRA (contendo cores coringas como preto, marrons, cintilantes e fosco) – com 30,6g		UND	4	58,50	234,00
234	PALETINHAS DE SOMBRA PARA SOBRANCELHA.		UND	2	17,20	34,40
235	PANO DE PRATO LISO 35X60CM NA COR BRANCA.		UND	36	3,40	122,40
236	PANO PRATO ESTAMPADO 35X60CM		UND	36	3,40	122,40
237	PENTES FINOS PARA CABELO		UND	12	4,47	53,64
238	PINCÉIS CHANFRADO		UND	6	13,80	82,80
239	PINCEIS PARA BASE		UND	6	19,70	118,20
240	PINCEIS PARA BLUSH/CONTORNO		UND	6	21,50	129,00
241	PINCEIS PARA CORRETIVO		UND	6	9,22	55,32
242	PINCÉIS PARA ESFUMAR (3 TIPOS GRANDE, MÉDIO E PEQUENO)		UND	6	45,50	273,00
243	PINCEIS PARA PÓ		UND	6	32,17	193,02
244	PÓ TRANSLÚCIDO – COM 20G		UND	4	18,80	75,20
245	POTE DESCARTÁVEL REDONDO E COM TAMPA DE 250ML		UND	100	0,54	54,00
246	PRESILHAS/PIRANHA PARA CABELO		UND	30	1,95	58,50
247	PRIMER FACIAL – COM 30G		UND	6	52,80	316,80
249	RÉGUAS CRISTAL DE 30CM		UND	2500	1,10	2.750,00
254	TESOURA PROFISSIONAL DE CORTE DE CABELO 6' AÇO INOX		UND	15	89,90	1.348,50
255	TESOURAS MULTIUSO 21CM		UND	75	10,70	802,50
256	TESOURAS PRECISÃO DE PONTA FINA 10,5CM		UND	2	30,00	60,00
257	TINTAS DE TECIDO 37ML cores diversas.		UND	20	5,15	103,00
258	TOALHAS DE ROSTO – TAM: 43CM X 66CM		UND	30	9,40	282,00
261	RÔLO DE BARBANTE DE SISAL 500 METROS		UND	20	32,80	656,00
262	PAPEL CELOFANI 70X85 CM ROLO		UND	50	1,85	92,50
263	PAPEL CREPOM 48CMX2,5M DIVERSAS CORES		UND	75	1,60	120,00
264	PLACA FOLHA DE EVA – 60cm X 40cm X 2mm – Pacote C/ 10 Placas.		PCT	100	24,10	2.410,00
265	LIVRO PARADIDÁTICO TÍTULO: NÓS – AUTOR: EVA FURNARI		UND	10	87,80	878,00
266	LIVRO PARADIDÁTICO TÍTULO: O HOMEM QUE AMAVA CAIXAS – AUTOR: STEPHEN MICHAEL KING		UND	10	79,00	790,00
267	LIVRO PARADIDÁTICO TÍTULO: O SAPATO QUE MIAVA – AUTOR: SLYVIA ORTHOF		UND	10	87,00	870,00
268	LIVRO PARADIDÁTICO TÍTULO: PATRÍCIA – AUTOR: STEPHEN MICHAEL KING		UND	10	119,00	1.190,00
269	LIVRO PARADIDÁTICO TÍTULO: TUDO BEM SER DIFERENTE – AUTOR: TOOD PARR		UND	10	59,00	590,00

270	LIVRO PARADIDÁTICO TÍTULO: VOCÊ TROCA? – AUTOR: EVA FURNARI		UND	10	84,00	840,00
271	PINCEL ESCOLAR CHATO LONGO INDIVIDUAL		UND	30	2,73	81,90
272	TINTA GUACHE DE 250ML KIT COM 6 CORES PRIMÁRIAS		CX	60	43,80	2.628,00
273	RÉGUA ESCOLAR DE 15CM		UND	100	0,74	74,00
274	CANETAS PERMANENTE – PONTA FINA		UND	20	6,55	131,00
311	SACO EM CELOFONE TAMANHO PEQUENO EMBALAGEM COM 100und		PCT	50	11,85	592,50
312	SACO EM CELOFONE TAMANHO MÉDIA EMBALAGEM COM 100und		PCT	50	69,80	3.490,00
313	SACO EM CELOFONE TAMANHO GRANDE EMBALAGEM COM 100und		PCT	50	159,00	7.950,00
314	Envelope, material papel, gramatura 80gr, tipo saco comum A4, comprimento 324mm, cor branca com relevo baixo, largura 229mm. Cx/100 und		CX	50	49,80	2.490,00
315	Trena 5 m		UND	50	9,21	460,50
316	Prancheta portátil, MDF, 334 mm x 234 mm, com prendedor de metal.		UND	150	8,30	1.245,00
318	Cola quente BASTÃO GROSSO, elaborada a base de resina sintética e ceras especiais, 11,2mmx300mm, GROSSO, indicado para colar peças de madeira, móveis, decoração e outros materiais porosos, embalagens flexíveis e rotulagens, brinquedos e modelos. Pacote de 1 kg.		PCT	120	96,80	11.616,00
319	Broches – Alfinete de segurança– N°0 – 2,5 cm em aço. Cx com 100 unidades		CX	100	11,50	1.150,00
320	Broches – Alfinete de segurança– N°1 – 3 cm em aço. Cx/ 100 unidades		CX	100	12,50	1.250,00
322	Lanterna cree led – modelo led cree–botão on off traseiro –potência 22000 w 66000 lumens – material liga de magnésio (alumínio) –proteção ambiental –impermeável –1 bateria recarregável 3.7 v –1 carregador bivolt 110/220		UND	50	37,50	1.875,00
323	Mochila, com alças reforçadas e acochoadas, bolsos laterais convenientes, com no mínimo 3 compartimentos, sendo o compartimento principal grande com zíper duplo e bolsos frontais com zíper. Com dimensões mínimas 21 x 35 x 46 cm; e peso 750 g		UND	15	79,50	1.192,50
324	Barbante fitilho tipo nylon. Peso de aproximadamente 1 kg. Cor a critétio da administração		KG	50	13,80	690,00
325	pincel marcador permanente atomico– ponta chanfrada azul 1100–P – recarregável		UND	250	4,80	1.200,00
326	pincel marcador permanente atomico– ponta chanfrada preto 1100–P – recarregável		UND	100	4,80	480,00
327	pincel marcador permanente atomico– ponta chanfrada vermelho 1100–P – recarregável		UND	250	4,80	1.200,00
328	Pincel marcador permanente para marcação de cd/dvd 2.0mm		UND	50	4,70	235,00
329	Bateria alcalina 9V		UND	250	49,90	12.475,00
330	Pilha tipo C alcalina, média, 4500 mah – recarregável		UND	100	58,00	5.800,00
331	Bateria de litio 3V CR2032 – cartela com 5 unidades		CR	100	26,50	2.650,00
332	Pincel condor 409 N0 Filete		UND	25	10,80	270,00
333	Tecido Feltro cores variadas – espessura de 1,5 milimetro, gramatura 180 e 100% poliést		M2	100	19,30	1.930,00
334	Palito picole natural – pct 100 und		PCT	60	2,60	156,00
335	Tinta cremosa para rosto – 6 cores variadas – 24g –Maquiagem de palhaço		UND	10	24,90	249,00
336	Saco de papel branco Pipoca– N° 3 Largura 8cm, Altura 16 cm. Pct com 500 unidades		PCT	50	61,00	3.050,00
337	Cola isopor/EVAr Acrilex pote 90g		UND	350	7,90	2.765,00
339	Quadro escolar branco liso 200x120 cm – Profissional – confeccionado em base de fibra de madeira sobreposto por laminado melamínico de alta qualidade com moldura de alumínio		UND	25	739,00	18.475,00
340	Caixa organizadora plástica medindo 43 x 32 x 5,5cm		UND	50	30,50	1.525,00
341	Envelope, material papel, gramatura 80gr, tipo saco comum A5, comprimento 229mm, cor branca com relevo baixo, largura 162mm. Cx/100 und		UND	100	32,90	3.290,00
342	Livro de ponto, 4 assinaturas, quantidade de folhas 100 fls, gramatura 75 grs, tipo capa dura preta, comprimento 350, largura 330, material papel percaline, características adicionais, folhas numeradas.		UND	100	25,00	2.500,00
343	Rolo de etiqueta adesiva 60x40mm, com borda vermelha		UND	100	22,50	2.250,00
344	Bola de isopor com 10 cm de diâmetro		UND	250	3,20	800,00
345	Bola de isopor com 6 cm de diâmetro		UND	250	1,95	487,50
346	Bola de isopor com 3 cm de diâmetro		UND	250	1,45	362,50
347	Envelope, material papel, gramatura 80gr, tipo saco comum A3, comprimento 470mm, cor branca com relevo baixo, largura 370mm. Cx/100 und		UND	5	113,80	569,00
348	FOLHA DE PAPEL SEDA CORES VARIADAS		UND	500	0,38	190,00
349	FOLHA DE PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS, TAMANHO 50X60CM, DE ALTA QUALIDADE		UND	500	1,60	800,00
350	FITA CETIM: 10mmX10m (cores: azul, rosa, branco, vermelho, lilás, dourado)		UND	400	6,30	2.520,00
351	FITA CETIM Nº 1 07mmX10M 400 unid de cada (cores: azul rosa, branco, vermelho, lilás, dourado)		UND	400	4,15	1.660,00
352	FITA CETIM Nº25 22mmX10m 400 unid cada (Azul, rosa, branco, vermelho, lilás, dourado)		UND	400	9,40	3.760,00
353	FITA LISA DECORATIVA 30mmX50m, Prata, dourado, azul, rosa, branco, lilás)		UND	400	9,60	3.840,00
354	FITA ADESIVA COLORIDAS 12mmX10m 500 unid cada (cores: vermelha, azul, preta, verde, amarelo)		UND	400	3,45	1.380,00
355	SACOS TRANSPARENTES cor cristal para embalagem nas dimensões: 8x12cm		UND	4500	0,13	585,00
356	SACOS TRANSPARENTES cor cristal para embalagem nas dimensões: 14x20cm		UND	4500	0,21	945,00
357	SACOS TRANSPARENTES cor cristal para embalagem nas dimensões: 25x35cm		UND	4500	0,48	2.160,00
358	SACOS TRANSPARENTES cor cristal para embalagem nas dimensões: 35x45cm		UND	4500	0,73	3.285,00
360	ISOPOR FINO PLACA Nº 10. 100X50CM DE PRIMEIRA QUALIDADE		UND	150	3,75	562,50
361	ISOPOR GROSSO PLACA 100X50CM BRANCO 2,5 CM ESPESSURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE		UND	150	8,90	1.335,00
362	ISOPOR MÉDIO PLACA 100X50CM BRANCO – 2 CM DE ESPESSURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE		UND	150	7,50	1.125,00
363	FITA CREPE – ROLO Fita crepe 48 mm x 50 m		UND	150	15,50	2.325,00
364	FITA CREPE – ROLO Fita crepe 18 mm x 50 m		UND	500	6,00	3.000,00
TOTAL						1.262.166,04

VENCEDOR: RG MAGAZINE LTDA

CNPJ: 08.170.630/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
26	Brinquedo pedagógico, Confeccionado em madeira, utilizado para trabalhar motricidade e coordenação motora da criança. Modelo tipo escala com carrinho. Tamanho MINI zig zag com carrinho.		UND	24	140,00	3.360,00
98	Numeral e Quantidade com Pinos. Conjunto confeccionado em madeira, contendo 18 peças de 60x60x20mm, e 45 pinos coloridos. Acondicionado em caixa de madeira.		UND	15	115,00	1.725,00
147	Pote com letras em plástico, alfabeto móvel 171 peças sendo 121 consoante e 50 vogais.		PCT	10	69,98	699,80
153	Tapete material emborrachado EVA, apresentação jogo amarelinha, características adicionais espessura do EVA 5mm.		UND	20	115,00	2.300,00
275	APITO ÁRBITRO PROFISSIONAL Feito de material ABS, de alta resistência, muito durável para o uso, 3.74 KHZ e 4.10 KHZ mix, alta frequência, tornando a qualidade do som de alta intensidade e a grande distância.		UND	10	24,90	249,00
276	KIT 12 ARGOLAS DE AGILIDADE E BOLSA PARA TRANSPORTE – são feitas de polipropileno resistente, leve e de fácil transporte. Especificações: Cor: Sortida Material: Polipropileno Diâmetro: 40cm. Contém:12 (doze) argolas de agilidade em cores sortidas.		KIT	20	275,00	5.500,00
277	KIT DE BARREIRAS DE SALTO PARA AGILIDADE COM ALTURA VARIÁVEL (23,5CM A 30CM) – Contém 3 barreiras ajustáveis – Peso e Medidas: Peso: 1,250 kg – CLA: 46X32X7.		KIT	20	241,00	4.820,00
278	BOLA DE FUTEBOL DO TIPO CAMPO COURO TAMANHO OFICIAL – Peso do Produto: 410		UND	50	106,00	5.300,00

	– 450 gr Circunferência: 68 – 70 cm					
279	BOLA DO TIPO FUTSAL COURO E GÊNERO UNISSEX – Peso do Produto: 300–330G Circunferência: 52–55CM		UND	20	99,00	1.980,00
280	MALA DE MÃO ESPORTIVA com medidas 30x60x30cm de material poliéster para transporte de materiais esportivos.		UND	2	125,00	250,00
281	CHUTEIRA DO GÊNERO UNISSEX, tipo campo com trava fixa e tamanho 35. Material:Sintético		UND	15	115,00	1.725,00
282	CHUTEIRA DO GÊNERO UNISSEX, tipo campo com trava fixa e tamanho 36. Material:Sintético		UND	15	115,00	1.725,00
283	CHUTEIRA DO GÊNERO UNISSEX, tipo campo com trava fixa e tamanho 37. Material:Sintético		UND	15	115,00	1.725,00
284	CHUTEIRA DO GÊNERO UNISSEX, tipo campo com trava fixa e tamanho 38. Material:Sintético		UND	15	115,00	1.725,00
285	CHUTEIRA DO GÊNERO UNISSEX, tipo campo com trava fixa e tamanho 39. Material:Sintético		UND	15	115,00	1.725,00
286	CHUTEIRA DO GÊNERO UNISSEX, tipo campo com trava fixa e tamanho 40. Material:Sintético		UND	15	115,00	1.725,00
287	CHUTEIRA DO GÊNERO UNISSEX, tipo campo com trava fixa e tamanho 41. Material:Sintético		UND	15	115,00	1.725,00
288	CHUTEIRA DO GÊNERO UNISSEX, tipo campo com trava fixa e tamanho 42. Material:Sintético		UND	15	115,00	1.725,00
289	KIT 10 CONES 24CM FLEXÍVEL CIRCUITO FUNCIONAL TREINAMENTO Cone agilidade 24cm indicado para treinamentos. Dimensões: 10 x 10 x 24 cm (C x L x A)Peso Aprox: 100 Gramas Itens inclusos: 10 cones coloridos lisos.		KIT	8	114,00	912,00
291	ESCADA DE AGILIDADE AJUSTÁVEL TREINAMENTO – com dimensões 4m x 25cm. Material: Fita de Nylon e Hastes de PVC.		UND	8	166,50	1.332,00
292	ESTACAS PARA TREINAMENTO E AGILIDADE de material de PVC e aço com altura de 1,6m.		UND	20	46,00	920,00
293	LUVA DE GOLEIRO JUVENIL E GÊNERO UNISSEX.		PAR	10	67,95	679,50
294	KIT 02 MINIS TRAVE DE AÇO PP E PVC com dimensões 109 cm de comprimento x 54 cm de profundidade x 68 cm de altura.		KIT	5	1.205,00	6.025,00
295	KIT C/ 10 UNIDADES CONE DEMARCATÓRIO TIPO CHAPÉU CHINÊS – Características: Cor: Coloridos –Material: Polímero siliconado mais flexível e durável. –Peso: 100 g –Dimensões: 19x19x5(CxLxA)		KIT	8	51,00	408,00
296	REDE P/ TRAVE GOL FUTEBOL DE CAMPO FIO 4 TIPO VÉU NYLON – Dimensões: 7,5m na largura, 2,5m de altura, 0,85m de recuo superior e 2,00m de recuo inferior. (1 par)		PAR	10	418,00	4.180,00
297	REDE P/ TRAVE FUTEBOL DE SALÃO COM FIO 4 MM DE NYLON, Dimensões: 3,20m na largura, 2,10m de altura. (1 par)		PAR	4	200,00	800,00
298	REDE DE VOLEIBOL DE QUADRA, com 10 metros, fio 2mm em nylon e 4 faixas de PVC.		UND	4	320,00	1.280,00
299	REDE DE VÔLEI E FUTEVÔLEI, fio 2mm, em nylon e 4 faixas de PVC.		UND	4	320,00	1.280,00
300	BAMBOLÊS ARCO INFANTIL COLORIDOS – Tamanho: 65 cm de diâmetro e 13 mm de espessura.		UND	50	5,00	250,00
301	BANDEIRA DE 80CM de tecido cetim com bastões para bandeiras. Cores a pedido da administração.		UND	80	114,72	9.177,60
302	FITA DE GINASTICA RÍTMICA de cetim de tamanho 2,5m c/estilete. Comprimento da haste 50CM, largura da fita 4CM, material estilete: fibra.		UND	45	49,90	2.245,50
303	BOLAS DE VÔLEI, vulcanizada e confeccionada com gomos em 100% PU de 1,6mm de espessura Circunferência: 65 a 67cm		UND	10	120,00	1.200,00
304	FITA DE MARCAÇÃO DE QUADRA DE VÔLEI E FUTEVÔLEI, em Polipropileno.		UND	4	199,00	796,00
305	BOMBAS DE ENCHER BOLAS com 6 bicos e mangueira.		UND	5	68,00	340,00
306	SACO PARA ATÉ 20 BOLAS / PORTA BOLAS Material: Confeccionado em fio 2mm; Espessura do Fio: 2mm; Malhas: 10 x 10cm;		UND	4	93,50	374,00
307	MEÃOS DE ALGODÃO tamanho diversos, cano alto e punho elástico canelado.		PAR	30	14,00	420,00
308	TRAVE MÓVEL DE FUTEBOL DE CAMPO 7,30 x 2'44. Padrão Oficial. Fabricada com tubo aço carbono de 4" pol. nas medidas oficiais, com pintura de alto desempenho.		UND	2	5.500,00	11.000,00
309	COLETES DE FUTEBOL dupla face tamanhos diversos.		UND	30	27,00	810,00
310	CARTÃO DE ÁRBITRO DE FUTEBOL fabricados em PVC 1mm flexível nas cores vermelho e amarelo. No verso de cada cartão, tem local próprio para a marcação das faltas e dos gols de cada equipe. Conjunto contendo 01 cartão na cor amarela e 01 cartão na cor vermelha.		CONJ	5	11,50	57,50
TOTAL						84.470,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Uirauna firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Uirauna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00003/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- GALVAO MAGAZINE LTDA.

CNPJ: 09.605.345/0001-43.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 99 - 100 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 144 - 145 - 146 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 182 - 183 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 198 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 207 - 210 - 212 - 214 - 215 - 217 - 218 - 220 - 221 - 222 - 223 - 226 - 227 - 230 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 249 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 318 - 319 - 320 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364.
Valor: R$ 1.262.166,04.

- RG MAGAZINE LTDA.

CNPJ: 08.170.630/0001-16.

Item(s): 26 - 98 - 147 - 153 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310.
Valor: R$ 84.470,90.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Uiraúna - PB, 24 de Fevereiro de 2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:D13CB8E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO														
RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2023
	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.520.881,99	4.969.512,39	10.490.394,38	62.352.289,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.927,69	202.079,00	404.006,69	2.307.886,60
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.245,58	3.351,09	86.596,67	198.302,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.792,52	87.783,04	194.575,56	1.225.498,60
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	15.920,00	18.420,00	5.060,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.494,21	86.991,01	91.485,22	850.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.895,38	8.033,86	12.929,24	29.026,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.020,22	59.834,51	119.854,73	850.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.723,29	11.297,64	99.020,93	966.343,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.723,29	11.297,64	99.020,93	966.343,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.171.210,79	4.672.322,13	9.843.532,92	58.065.327,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.824,76	1.708.666,75	2.988.491,51	16.525.445,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.847,37	1.060.824,89	2.349.672,26	15.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.871,66	15.428,04	35.299,70	221.423,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563,81	0,00	563,81	2.646,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,02	356,40	850,42	8.802,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.058.256,74	1.174.447,13	2.232.703,87	11.570.936,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523.352,43	712.598,92	2.235.951,35	14.136.075,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.979,11	23.979,11	47.733,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513.847,14	553.898,29	1.067.745,43	6.162.289,60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513.847,14	553.898,29	1.067.745,43	6.162.289,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.007.034,85	4.415.614,10	9.422.648,95	56.190.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.007.034,85	4.415.614,10	9.422.648,95	56.190.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.007.034,85	4.415.614,10	9.422.648,95	56.190.000,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 14:50:03														

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:E0059881

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO												
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k = (f + g) - (i + j))	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	**38.183,32**	**1.549.587,03**	**432.814,39**	**0,00**	**1.154.955,96**	**112.534,23**	**671.368,44**	**219.875,60**	**219.875,60**	**0,00**	**564.027,07**	**1.718.983,03**
PODER EXECUTIVO	**38.183,32**	**1.549.587,03**	**432.814,39**	**0,00**	**1.154.955,96**	**112.534,23**	**671.368,44**	**219.875,60**	**219.875,60**	**0,00**	**564.027,07**	**1.718.983,03**
Prefeitura Municipal de Mataraca	35.721,02	1.436.877,82	320.125,18	0,00	1.152.473,66	112.534,23	671.368,44	219.875,60	219.875,60	0,00	564.027,07	1.716.500,73
Fundo Municipal de Saúde de Mataraca	2.462,30	112.709,21	112.689,21	0,00	2.482,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.482,30
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
NADA A REGISTRAR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**38.183,32**	**1.549.587,03**	**432.814,39**	**0,00**	**1.154.955,96**	**112.534,23**	**671.368,44**	**219.875,60**	**219.875,60**	**0,00**	**564.027,07**	**1.718.983,03**
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 14:55:09												

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:5E777734

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO												
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k = (f + g) - (i + j))	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	**38.183,32**	**1.549.587,03**	**432.814,39**	**0,00**	**1.154.955,96**	**112.534,23**	**671.368,44**	**219.875,60**	**219.875,60**	**0,00**	**564.027,07**	**1.718.983,03**
PODER EXECUTIVO	**38.183,32**	**1.549.587,03**	**432.814,39**	**0,00**	**1.154.955,96**	**112.534,23**	**671.368,44**	**219.875,60**	**219.875,60**	**0,00**	**564.027,07**	**1.718.983,03**
Prefeitura Municipal de Mataraca	35.721,02	1.436.877,82	320.125,18	0,00	1.152.473,66	112.534,23	671.368,44	219.875,60	219.875,60	0,00	564.027,07	1.716.500,73
Fundo Municipal de Saúde de Mataraca	2.462,30	112.709,21	112.689,21	0,00	2.482,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.482,30
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
NADA A REGISTRAR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**38.183,32**	**1.549.587,03**	**432.814,39**	**0,00**	**1.154.955,96**	**112.534,23**	**671.368,44**	**219.875,60**	**219.875,60**	**0,00**	**564.027,07**	**1.718.983,03**
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de março de 2023 as 14:55:09												

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC PB 2667

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:E07B8F67

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	131.909.270,00	138.154.818,31	15.939.015,23	15.939.015,23	100,00	122.215.803,08	13.953.435,32	13.953.435,32	100,00	124.201.382,99	0,00
Legislativa	4.305.790,00	4.305.790,00	509.383,48	509.383,48	3,20	3.796.406,52	500.285,54	500.285,54	3,59	3.805.504,46	0,00
Ação Legislativa	4.305.790,00	4.305.790,00	509.383,48	509.383,48	3,20	3.796.406,52	500.285,54	500.285,54	3,59	3.805.504,46	0,00
Administração	7.071.650,00	7.071.650,00	974.279,35	974.279,35	6,11	6.097.370,65	768.736,55	768.736,55	5,51	6.302.913,45	0,00
Planejamento e Orçamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Administração Geral	4.561.650,00	4.561.650,00	647.871,39	647.871,39	4,06	3.913.778,61	521.904,03	521.904,03	3,74	4.039.745,97	0,00
Administração Financeira	2.400.000,00	2.400.000,00	308.717,96	308.717,96	1,94	2.091.282,04	239.756,52	239.756,52	1,72	2.160.243,48	0,00
Tecnologia da Informatização	100.000,00	100.000,00	17.690,00	17.690,00	0,11	82.310,00	7.076,00	7.076,00	0,05	92.924,00	0,00
Assistência Social	6.387.000,00	8.064.443,17	668.881,39	668.881,39	4,20	7.395.561,78	637.272,46	637.272,46	4,57	7.427.170,71	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	920.000,00	988.637,75	172.363,69	172.363,69	1,08	816.274,06	171.586,69	171.586,69	1,23	817.051,06	0,00
Assistência Comunitária	5.467.000,00	7.075.805,42	496.517,70	496.517,70	3,12	6.579.287,72	465.685,77	465.685,77	3,34	6.610.119,65	0,00
Saúde	35.059.000,00	35.059.000,00	5.278.681,81	5.278.681,81	33,12	29.780.318,19	4.850.439,82	4.850.439,82	34,76	30.208.560,18	0,00
Atenção Básica	15.744.100,00	15.744.100,00	2.509.479,95	2.509.479,95	15,74	13.234.620,05	2.241.084,92	2.241.084,92	16,06	13.503.015,08	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.019.300,00	17.019.300,00	2.409.809,11	2.409.809,11	15,12	14.609.490,89	2.261.368,15	2.261.368,15	16,21	14.757.931,85	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	596.500,00	596.500,00	179.940,86	179.940,86	1,13	416.559,14	176.040,86	176.040,86	1,26	420.459,14	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.249.100,00	1.249.100,00	179.451,89	179.451,89	1,13	1.069.648,11	171.945,89	171.945,89	1,23	1.077.154,11	0,00
Saneamento Básico Urbano	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00
Educação	51.124.530,00	54.098.276,30	5.125.010,09	5.125.010,09	32,15	48.973.266,21	4.925.527,74	4.925.527,74	35,30	49.172.748,56	0,00
Alimentação e Nutrição	3.331.060,00	3.331.060,00	295.765,88	295.765,88	1,86	3.035.294,12	228.997,68	228.997,68	1,64	3.102.062,32	0,00
Ensino Fundamental	38.689.670,00	41.179.293,02	3.581.573,19	3.581.573,19	22,47	37.597.719,83	3.456.606,60	3.456.606,60	24,77	37.722.686,42	0,00
Ensino Médio	12.730,00	12.730,00	0,00	0,00	0,00	12.730,00	0,00	0,00	0,00	12.730,00	0,00
Ensino Superior	29.000,00	29.000,00	2.994,60	2.994,60	0,02	26.005,40	2.994,60	2.994,60	0,02	26.005,40	0,00
Educação Infantil	8.521.570,00	8.995.698,10	1.218.772,63	1.218.772,63	7,65	7.776.925,47	1.211.025,07	1.211.025,07	8,68	7.784.673,03	0,00
Educação Básica	540.500,00	550.495,18	25.903,79	25.903,79	0,16	524.591,39	25.903,79	25.903,79	0,19	524.591,39	0,00
Cultura	528.800,00	528.800,00	12.017,34	12.017,34	0,08	516.782,66	12.017,34	12.017,34	0,09	516.782,66	0,00
Administração Geral	223.500,00	223.500,00	12.017,34	12.017,34	0,08	211.482,66	12.017,34	12.017,34	0,09	211.482,66	0,00
Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	100.300,00	100.300,00	0,00	0,00	0,00	100.300,00	0,00	0,00	0,00	100.300,00	0,00
Difusão Cultural	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00
Urbanismo	11.285.000,00	12.471.487,78	1.882.305,13	1.882.305,13	11,81	10.589.182,65	1.052.926,33	1.052.926,33	7,55	11.418.561,45	0,00
Administração Geral	6.425.000,00	7.661.181,81	1.771.627,41	1.771.627,41	11,12	5.889.554,40	942.248,61	942.248,61	6,75	6.718.933,20	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.860.000,00	4.810.305,97	110.677,72	110.677,72	0,69	4.699.628,25	110.677,72	110.677,72	0,79	4.699.628,25	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIA**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c)=(a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e)=(a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b / total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d / total d)**		

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	131.909.270,00	138.154.818,31	15.939.015,23	15.939.015,23	100,00	122.215.803,08	13.953.435,32	13.953.435,32	100,00	124.201.382,99	0,00
Gestão Ambiental	1.756.500,00	1.756.500,00	83.594,54	83.594,54	0,52	1.672.905,46	83.558,35	83.558,35	0,60	1.672.941,65	0,00
Administração Geral	536.500,00	536.500,00	83.594,54	83.594,54	0,52	452.905,46	83.558,35	83.558,35	0,60	452.941,65	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Recursos Hídricos	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
Agricultura	2.600.500,00	2.600.500,00	201.649,19	201.649,19	1,27	2.398.850,81	190.649,19	190.649,19	1,37	2.409.850,81	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	2.600.500,00	2.600.500,00	201.649,19	201.649,19	1,27	2.398.850,81	190.649,19	190.649,19	1,37	2.409.850,81	0,00
Comércio e Serviços	2.410.000,00	2.410.000,00	0,00	0,00	0,00	2.410.000,00	0,00	0,00	0,00	2.410.000,00	0,00
Comercialização	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
Turismo	1.860.000,00	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	1.860.000,00	0,00
Energia	3.330.000,00	3.524.000,00	177.015,46	177.015,46	1,11	3.346.984,54	177.015,46	177.015,46	1,27	3.346.984,54	0,00
Energia Elétrica	3.330.000,00	3.524.000,00	177.015,46	177.015,46	1,11	3.346.984,54	177.015,46	177.015,46	1,27	3.346.984,54	0,00
Transporte	1.268.500,00	1.268.500,00	183.326,16	183.326,16	1,15	1.085.173,84	181.573,53	181.573,53	1,30	1.086.926,47	0,00
Administração Geral	865.000,00	865.000,00	134.080,16	134.080,16	0,84	730.919,84	132.327,53	132.327,53	0,95	732.672,47	0,00
Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	353.500,00	353.500,00	49.246,00	49.246,00	0,31	304.254,00	49.246,00	49.246,00	0,35	304.254,00	0,00
Desporto e Lazer	1.380.000,00	1.593.871,06	161.928,64	161.928,64	1,02	1.431.942,42	161.928,64	161.928,64	1,16	1.431.942,42	0,00
Desporto Comunitário	850.000,00	1.063.871,06	161.928,64	161.928,64	1,02	901.942,42	161.928,64	161.928,64	1,16	901.942,42	0,00
Lazer	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00
Encargos Especiais	2.752.000,00	2.752.000,00	680.942,65	680.942,65	4,27	2.071.057,35	411.504,37	411.504,37	2,95	2.340.495,63	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	370.000,00	370.000,00	36.844,03	36.844,03	0,23	333.155,97	36.844,03	36.844,03	0,26	333.155,97	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.401.000,00	1.401.000,00	217.336,40	217.336,40	1,36	1.183.663,60	217.336,40	217.336,40	1,56	1.183.663,60	0,00
Transferências	981.000,00	981.000,00	426.762,22	426.762,22	2,68	554.237,78	157.323,94	157.323,94	1,13	823.676,06	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informatização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIA**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c)=(a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e)=(a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b / total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d / total d)**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIA**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c)=(a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e)=(a-d)**	**INSCRITAS EM**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b / total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d / total d)**		**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	131.909.270,00	138.154.818,31	15.939.015,23	15.939.015,23	100,00	122.215.803,08	13.953.435,32	13.953.435,32	100,00	124.201.382,99	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 12:25:46											

CLAIR LEITÃO MARTINSBELTRÃO BEZERRA DEMELO
CRC-PB 4.395/O-7
CPF477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA
Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSALACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:271315EF

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO														
RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1,00	
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2023
	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.829.744,90	9.149.595,22	10.518.785,18	12.524.337,67	12.210.555,64	10.186.842,98	9.725.294,22	9.443.228,37	10.238.754,37	13.069.511,48	9.412.065,59	10.180.373,93	126.489.089,55	124.474.730,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	406.935,94	438.885,38	511.558,58	623.664,25	768.764,34	650.622,04	547.580,35	473.949,16	651.798,85	717.192,97	551.351,26	573.223,61	6.915.526,73	5.753.600,00
IPTU	36.441,34	49.423,01	65.705,90	129.148,24	94.457,66	26.124,27	28.037,53	19.369,10	18.176,94	45.881,75	38.366,00	23.767,83	574.899,57	680.000,00
ISS	130.176,94	116.461,31	168.574,05	189.761,67	190.343,05	182.930,11	181.138,29	157.996,47	190.231,77	217.187,49	158.770,12	193.008,84	2.076.580,11	1.803.000,00
ITBI	17.636,07	39.030,96	26.476,04	55.026,10	88.196,95	112.758,84	79.927,12	55.374,91	85.773,75	57.988,93	63.469,00	60.367,25	742.025,92	370.000,00

IRRF	220.983,96	231.883,97	249.048,24	245.487,61	234.148,82	322.525,53	256.540,58	238.762,08	354.622,76	394.211,23	288.935,94	293.044,42	3.330.195,14	2.870.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.697,63	2.086,13	1.754,35	4.240,63	161.617,86	6.283,29	1.936,83	2.446,60	2.993,63	1.923,57	1.810,20	3.035,27	191.825,99	30.600,00
Contribuições	0,00	32.333,76	27.454,10	554.431,17	48.162,91	45.400,27	62.856,75	423.435,00	66.986,87	393.774,77	70.855,79	75.956,09	1.801.647,48	1.430.000,00
Receita Patrimonial	219.921,13	222.284,29	275.417,19	259.679,27	948.593,70	355.378,10	319.204,17	312.011,81	263.440,79	271.524,46	227.234,02	227.335,94	3.902.024,87	1.590.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	219.921,13	222.284,29	275.417,19	259.679,27	308.593,70	355.378,10	319.204,17	312.011,81	263.440,79	271.524,46	227.234,02	227.335,94	3.262.024,87	1.589.500,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00	500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.183.278,78	8.440.591,46	9.674.973,78	11.065.738,08	10.426.112,70	9.088.666,17	8.770.039,57	8.205.270,64	9.236.880,05	11.667.928,70	8.539.942,25	9.283.874,88	113.583.297,06	115.426.130,00
Cota-Parte do FPM	2.551.103,22	3.023.960,67	3.363.854,47	3.147.527,78	4.236.374,36	3.077.955,21	2.834.752,06	2.697.170,70	3.389.852,61	5.267.151,18	3.412.866,01	4.556.444,68	41.559.012,95	42.803.250,00
Cota-Parte do ICMS	696.690,41	496.463,88	754.016,94	620.948,39	638.169,54	595.378,78	563.276,98	518.112,81	722.840,53	621.843,06	0,00	0,00	6.227.741,32	7.870.000,00
Cota-Parte do IPVA	182.420,35	222.692,67	196.981,29	215.568,62	207.739,74	218.075,62	180.722,40	126.506,90	119.285,55	114.933,64	0,00	0,00	1.784.926,78	2.170.000,00
Cota-Parte do ITR	110,88	71,72	131,47	98,58	71,95	277,60	995,82	1.889,59	249,35	284,08	25,79	18,78	4.225,61	1.200,00
Transferências da LC 61/1989	489,35	444,87	306,24	313,30	384,45	268,12	405,49	434,74	302,50	390,80	0,00	0,00	3.739,86	5.350,00
Transferências do FUNDEB	1.955.028,08	1.886.267,24	2.363.278,34	2.088.706,55	1.931.975,28	2.046.643,32	1.767.126,44	1.783.050,00	2.296.167,03	2.251.077,84	2.430.732,32	2.695.544,14	25.495.596,58	23.445.000,00
Outras Transferências Correntes	3.797.436,49	2.810.690,41	2.996.405,03	4.992.574,86	3.411.397,38	3.150.067,52	3.422.760,38	3.078.105,90	2.708.182,48	3.412.248,10	2.696.318,13	2.031.867,28	38.508.053,96	39.131.330,00
Outras Receitas Correntes	19.609,05	15.500,33	29.381,53	20.824,90	18.921,99	46.776,40	25.613,38	28.561,76	19.647,81	19.090,58	22.682,27	19.983,41	286.593,41	275.000,00
DEDUÇÕES (II)	686.162,79	748.726,70	863.058,04	796.891,27	709.155,02	778.391,00	660.489,57	668.822,89	846.506,05	873.078,95	862.593,69	1.064.050,74	9.557.926,71	9.983.960,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	686.162,79	748.726,70	863.058,04	796.891,27	709.155,02	778.391,00	660.489,57	668.822,89	846.506,05	873.078,95	862.593,69	1.064.050,74	9.557.926,71	9.983.960,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.143.582,11	8.400.868,52	9.655.727,14	11.727.446,40	11.501.400,62	9.408.451,98	9.064.804,65	8.774.405,48	9.392.248,32	12.196.432,53	8.549.471,90	9.116.323,19	116.931.162,84	114.490.770,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.143.582,11	8.400.868,52	9.655.727,14	11.477.446,40	11.501.400,62	9.408.451,98	9.064.804,65	8.774.405,48	9.392.248,32	12.196.432,53	8.549.471,90	9.116.323,19	116.681.162,84	114.490.770,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	693.834,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.834,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.143.582,11	8.400.868,52	9.655.727,14	10.783.612,40	11.501.400,62	9.408.451,98	9.064.804,65	8.774.405,48	9.392.248,32	12.196.432,53	8.549.471,90	9.116.323,19	115.987.328,84	114.490.770,00

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO	***DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA***	***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
CRC-PB 4.395/O-7	Secretário De Finanças	Prefeito
CPF 477.984.084-87		

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:14731295

GABINETE
RREO 1 BIM – 2023 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k = (f + g) - (i + j))	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	**0,00**	**978.634,56**	**850.400,90**	**0,00**	**128.233,66**	**0,00**	**1.385.036,08**	**327.649,40**	**327.649,40**	**0,00**	**1.057.386,68**	**1.185.620,34**
PODER EXECUTIVO	**0,00**	**978.634,56**	**850.400,90**	**0,00**	**128.233,66**	**0,00**	**1.385.036,08**	**327.649,40**	**327.649,40**	**0,00**	**1.057.386,68**	**1.185.620,34**

Prefeitura Municipal de Pombal	0,00	978.634,56	850.400,90	0,00	128.233,66	0,00	1.385.036,08	327.649,40	327.649,40	0,00	1.057.386,68	1.185.620,34
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
NADA A REGISTRAR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**978.634,56**	**850.400,90**	**0,00**	**128.233,66**	**0,00**	**1.385.036,08**	**327.649,40**	**327.649,40**	**0,00**	**1.057.386,68**	**1.185.620,34**
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 28 de março de 2023 as 17:59:13												

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
CRC-PB 4.395/O-7 CPF
477.984.084-87

DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA
Secretário De Finanças

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:EC7D57E8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.441

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.000,00

02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

638 10.301.0048.2102.0000 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 600 0000
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

637 10.301.0048.2102.0000 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 600 0000
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Anulação (-) -3.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 01 de fevereiro de 2023

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:BC382FBD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.441

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$96.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 96.000,00

02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	638	10.301.0048.2102.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.000,00					
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.:	1	600	0000	
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde						
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	766	08.244.0020.1035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15.000,00					
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.:	1	500	0000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos						
	768	08.244.0020.1035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	80.000,00					
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.:	1	665	3110	
		665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social						

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	672	10.301.0048.2183.0000	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-1.000,00					
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		1	600	0000	
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde						
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	855	08.244.0037.2159.0000	HABITAÇÃO	-15.700,00					
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:		1	700	0000	
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União						
	856	08.244.0038.2119.0000	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	-4.000,00					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		1	500	0000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos						
	857	08.244.0038.2119.0000	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	-3.000,00					
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:		1	500	0000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos						
	858	08.244.0038.2119.0000	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	-4.000,00					
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:		1	500	0000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos						
02	15	00	SEC ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS						
	860	04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-3.900,00					
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:		1	500	0000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos						
	861	04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-5.400,00					
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		1	500	0000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos						
	862	04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-2.000,00					
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:		1	500	0000	

	500	Recursos não Vinculados de Impostos					
863	04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-1.500,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500	0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					
864	04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-1.500,00				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	500	0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					
865	04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-1.200,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	500	0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					
866	04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-50.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500	0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					
867	04.062.0045.2029.0000	APRIMORAMENTO DOS ASSUNTOS JURIDICOS DO MUNICIPIO	-2.800,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500	0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					
Anulação (-)			-96.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 06 de fevereiro de 2023

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:4A2D0E35

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.441

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$51.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				51.500,00				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
183	12.361.0007.2015.0000		EDUCAÇÃO PARA TODOS	31.500,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.:	1	542	0000
	542		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
671	10.301.0048.2183.0000		BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00				
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	1	500	1002
	500		Recursos não Vinculados de Impostos					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
166	12.361.0007.2015.0000		EDUCAÇÃO PARA TODOS	-31.500,00				
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1		540	0000
	540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
672	10.301.0048.2183.0000		BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-20.000,00				
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1		600	0000
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					

Anulação (-) -51.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 08 de fevereiro de 2023

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:8D3D2926

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 6 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.441

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 12.000,00

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

55 04.122.0003.2005.0000 APRIMORAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 12.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO

20 04.122.0002.2003.0000 ATENÇÃO INTEGRAL DO GABINETE -12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

Anulação (-) -12.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 13 de fevereiro de 2023

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:1F6AAB38

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 7 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.441

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$28.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 28.500,00

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

286 12.365.0008.2027.0000 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 540 0000

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

304 12.365.0008.2055.0000 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 1001
500 Recursos não Vinculados de Impostos

02 12 00 SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
557 15.782.0031.1068.0000 GESTAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTE 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
800 08.244.0020.2081.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
284 12.365.0008.2027.0000 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL -3.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

298 12.365.0008.2027.0000 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 542 0000
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

02 12 00 SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
560 15.782.0031.1068.0000 GESTAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTE -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
802 08.244.0020.2081.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -500,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 660 0000
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Anulação (-) -28.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 23 de fevereiro de 2023

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:DE555715

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 8 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.441

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$11.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 11.500,00

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
304 12.365.0008.2055.0000 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 1001
500 Recursos não Vinculados de Impostos

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
800 08.244.0020.2081.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	347	15.451.0024.1063.0000	INCREMENTO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA SOCIAL	-10.000,00				
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	700	0000	
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União					
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	796	08.244.0020.2081.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-1.500,00				
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1	500	0000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos					

Anulação (-) -11.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 27 de fevereiro de 2023

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:06E5128B

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VII- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO - 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	33.111,85	32.411,85	0,00	700,00	83.503,74	1.019.639,54	82.935,81	82.935,81	0,00	1.020.207,47	1.020.907,47
02 PODER EXECUTIVO	0,00	33.111,85	32.411,85	0,00	700,00	83.503,74	1.019.639,54	82.935,81	82.935,81	0,00	1.020.207,47	1.020.907,47
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	29.235,99	29.235,99	0,00	0,00	83.503,74	941.912,73	5.209,00	5.209,00	0,00	1.020.207,47	1.020.207,47
0209 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.626,81	69.626,81	69.626,81	0,00	0,00	0,00
0213 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.100,00	400,00	0,00	700,00	0,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	0,00	0,00	700,00
0214 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	175,86	175,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	33.111,85	32.411,85	0,00	700,00	83.503,74	1.019.639,54	82.935,81	82.935,81	0,00	1.020.207,47	1.020.907,47

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:67CAE748

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III- DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAR/2022 A FEV/2023														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.853.780,38	1.727.817,82	2.134.579,58	2.334.307,90	2.352.164,85	1.831.054,38	1.706.563,79	1.648.686,18	2.028.612,36	2.873.670,21	2.238.716,82	2.448.609,90	25.178.564,17	25.298.990,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.142,50	26.702,37	32.675,47	32.493,74	24.080,62	35.598,20	38.532,09	43.181,23	42.077,32	80.888,06	47.578,72	4.757,99	431.708,31	374.100,00
IPTU	15.978,87	1.232,98	850,03	475,48	762,38	60,00	43,48	0,00	10.776,70	10.730,50	1.115,09	1.601,21	43.626,72	27.360,00
ISS	5.802,87	711,18	6.540,32	5.602,44	3.558,68	5.950,78	368,58	7.122,17	3.879,78	9.523,26	1.851,13	3.190,78	54.101,97	55.540,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	180,00	0,00	0,00	1.781,87	-1.781,87	480,00	5.820,00
IRRF	0,00	68.734,00	25.285,12	25.115,82	18.814,56	29.587,42	37.340,03	35.429,06	26.230,84	60.494,30	25.955,16	1.747,87	354.734,18	280.580,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.360,76	-43.975,79	0,00	1.300,00	945,00	0,00	480,00	450,00	1.190,00	140,00	16.875,47	0,00	-21.234,56	4.800,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.556,47	17.355,28	22.592,66	21.920,61	33.339,23	35.794,27	30.487,41	27.054,13	21.855,76	23.594,40	22.574,27	27.127,59	304.252,08	148.170,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	20.556,47	17.355,28	22.592,66	21.920,61	33.339,23	35.794,27	30.487,41	27.054,13	21.855,76	23.594,40	22.574,27	27.127,59	304.252,08	126.945,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.225,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências Correntes	1.807.696,31	1.681.784,81	2.077.246,43	2.277.916,27	2.292.671,12	1.757.458,99	1.635.648,83	1.575.950,30	1.962.765,27	2.765.342,52	2.166.414,18	2.415.015,85	24.415.910,88	24.751.920,00
Cota Parte do FPM	956.663,71	1.133.985,25	1.261.445,43	1.180.322,93	1.588.640,39	1.154.233,20	1.063.032,03	1.011.439,01	1.271.194,72	1.975.181,70	1.279.824,76	1.708.666,75	15.584.629,88	15.589.460,00
Cota Parte do ICMS	168.078,70	119.773,44	181.908,90	149.802,37	153.960,36	143.636,97	135.892,30	124.996,31	174.387,51	150.021,56	175.926,77	145.750,03	1.824.135,22	1.850.000,00
Cota Parte do IPVA	4.336,96	1.325,05	1.485,78	1.306,36	971,19	3.088,20	1.868,63	676,41	3.300,87	6.339,97	2.637,42	657,86	27.994,70	25.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	60,79	19,38	466,33	432,55	0,00	12,29	0,00	0,00	991,34	1.080,00
Transferências da LC 61/1989	118,05	107,32	73,88	75,59	92,76	64,68	97,83	104,87	73,00	94,27	83,39	61,21	1.046,85	1.300,00
Transferencias do FUNDEB	315.667,51	331.116,66	384.052,58	357.132,54	338.060,33	353.774,83	323.754,40	325.517,80	388.006,48	382.515,39	623.746,99	455.659,52	4.579.005,03	4.465.800,00
Outras Transferências Correntes	362.831,38	95.477,09	248.279,86	589.276,48	210.885,30	102.641,73	110.537,31	112.783,35	125.802,69	251.177,34	84.194,85	104.220,48	2.398.107,86	2.819.280,00
Outras Receitas Correntes	2.385,10	1.975,36	2.065,02	1.977,28	2.073,88	2.202,92	1.895,46	2.500,52	1.914,01	3.845,23	2.149,65	1.708,47	26.692,90	23.800,00
DEDUÇÕES (II)	225.839,45	251.038,18	288.982,77	266.301,43	233.472,72	260.208,44	219.443,52	227.529,78	289.791,18	303.389,33	291.694,43	371.027,14	3.228.718,37	3.271.800,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	225.839,45	251.038,18	288.982,77	266.301,43	233.472,72	260.208,44	219.443,52	227.529,78	289.791,18	303.389,33	291.694,43	371.027,14	3.228.718,37	3.271.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.627.940,93	1.476.779,64	1.845.596,81	2.068.006,47	2.118.692,13	1.570.845,94	1.487.120,27	1.421.156,40	1.738.821,18	2.570.280,88	1.947.022,39	2.077.582,76	21.949.845,80	22.027.190,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.205,00	0,00	0,00	0,00	539.205,00	160.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.627.940,93	1.476.779,64	1.845.596,81	1.638.006,47	2.118.692,13	1.570.845,94	1.487.120,27	1.421.156,40	1.629.616,18	2.570.280,88	1.947.022,39	2.077.582,76	21.410.640,80	21.867.190,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.627.940,93	1.476.779,64	1.845.596,81	1.638.006,47	2.118.692,13	1.570.845,94	1.487.120,27	1.421.156,40	1.629.616,18	2.570.280,88	1.947.022,39	2.077.582,76	21.410.640,80	21.867.190,00

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:C16507FE

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO XII- DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE 1º BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE 01 /2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	369.300,00	369.300,00	35.461,24	**9,60**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	27.360,00	27.360,00	2.716,30	**9,93**
IPTU	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	5.820,00	5.820,00	-	-
ITBI	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	55.540,00	55.540,00	5.041,91	**9,08**
ISS	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	280.580,00	280.580,00	27.703,03	**9,87**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.359.280,00	16.359.280,00	3.313.618,19	**20,26**
Cota-Parte FPM	14.481.900,00	14.481.900,00	2.988.491,51	**20,64**
Cota-Parte ITR	1.080,00	1.080,00	-	-
Cota-Parte IPVA	25.000,00	25.000,00	3.295,28	**13,18**
Cota-Parte ICMS	1.850.000,00	1.850.000,00	321.686,80	**17,39**
Cota-Parte IPI-Exportação	1.300,00	1.300,00	144,60	**11,12**
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	16.728.580,00	16.728.580,00	3.349.079,43	20,02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.695.023,00	1.715.023,00	331.116,66	19,306835	312.387,27	18,21	264.713,37	15,43	-
Despesas Correntes	1.576.373,00	1.596.373,00	331.116,66	20,74	312.387,27	19,57	264.713,37	16,58	
Despesas de Capital	118.650,00	118.650,00	-	-	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	213.005,00	213.005,00	77.653,36	36,46	65.453,36	30,73	44.109,01	20,71	-
Despesas Correntes	210.971,00	210.971,00	77.653,36	36,81	65.453,36	31,02	44.109,01	20,91	
Despesas de Capital	2.034,00	2.034,00	-	-	-	-	-	-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	62.489,00	62.489,00	54.724,90	87,58	54.724,90	87,58	39.923,71	63,89	-
Despesas Correntes	62.489,00	62.489,00	54.724,90	87,58	54.724,90	87,58	39.923,71	63,89	
Despesas de Capital	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	31.148,00	31.148,00	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	29.348,00	29.348,00	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	1.800,00	1.800,00	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	101.772,00	101.772,00	1.205,77	1,18	1.205,77	1,18	1.205,77	1,18	-
Despesas Correntes	99.742,00	99.742,00	1.205,77	1,21	1.205,77	1,21	1.205,77	1,21	
Despesas de Capital	2.030,00	2.030,00	-	-	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	653.385,00	653.385,00	111.001,40	16,99	109.481,40	16,76	103.564,40	15,85	-
Despesas Correntes	642.085,00	642.085,00	111.001,40	17,29	109.481,40	17,05	103.564,40	16,13	
Despesas de Capital	11.300,00	11.300,00	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.756.822,00	2.776.822,00	575.702,09	20,73	543.252,70	19,56	453.516,26	16,33	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	575.702,09	543.252,70	453.516,26
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**575.702,09**	**543.252,70**	**453.516,26**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	**502.361,91**		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	**502.361,91**		

Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	40.890,79
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,22095598

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (g)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado) (k)**
		Empenhadas (h)	**Liquidadas (i)**	**Pagas (j)**	
Diferença de limite não cumprido em 2023	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2022	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (m)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)**	**Total inscrito em RP no exercício**	**Total de RP pagos2**	**Total de RP a pagar**	**Total de RP cancelados (p)**	**Total da compensação de RP cancelados (q)**	**Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações (r) = (o + q - p)3**
Empenhos de 2023	-	-	-	-	-	-			-
Empenhos de 2022	-	-	-			-			-
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-			-
Empenhos de 2020	-	-	-		-	-			-
Empenhos de 2019 e anteriores	-	-	-	-	-	-			-

TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (s)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-t)**
		Empenhadas (t)	**Liquidadas (u)**	**Pagas (v)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXII)					-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXIII)					-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a ser compensados (XXIV)					-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a)x100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	**1.850.472,00**	**1.850.473,00**	**107.710,70**	**5,820711786**
Proveniente da União	**1.678.082,00**	**1.678.083,00**	**99.711,36**	**5,94**
Proveniente dos Estados	**172.390,00**	**172.390,00**	**7.999,34**	**4,64**
Proveniente de outros Municípios				-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)				-
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	-	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**1.850.472,00**	**1.850.473,00**	**107.710,70**	**5,82**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.616.347,00	1.596.347,00	92.829,14	5,8150978	89.337,14	5,596348	86.253,60	5,403186149	-
Despesas Correntes	1.314.365,00	1.294.365,00	92.829,14	7,17	89.337,14	6,90	86.253,60	6,66	
Despesas de Capital	301.982,00	301.982,00		-		-		-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	25.650,00	25.650,00		-		-		-	-
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00		-		-		-	
Despesas de Capital	5.650,00	5.650,00		-		-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	41.328,00	41.328,00	1.728,72	4,18	1.728,72	4,18		-	-
Despesas Correntes	40.198,00	40.198,00	1.728,72	4,30	1.728,72	4,30	-	-	
Despesas de Capital	1.130,00	1.130,00	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	25.950,00	25.950,00	6.843,62	26,37	6.843,62	26,37	6.843,62	26,37	-
Despesas Correntes	24.150,00	24.150,00	6.843,62	28,34	6.843,62	28,34	6.843,62	28,34	
Despesas de Capital	1.800,00	1.800,00		-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	93.785,00	93.785,00	17.464,68	18,62	17.464,68	18,62	17.464,68	18,62	-
Despesas Correntes	91.755,00	91.755,00	17.464,68	19,03	17.464,68	19,03	17.464,68	19,03	
Despesas de Capital	2.030,00	2.030,00		860,33		-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-

Despesas Correntes	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
Despesas de Capital	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	92.412,00	92.412,00	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	92.412,00	92.412,00	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital			-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	1.895.472,00	1.875.472,00	118.866,16	6,34	115.374,16	6,15	110.561,90	5,90	-

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	3.311.370,00	3.311.370,00	423.945,80	12,802731	401.724,41	12,13167	350.966,97	10,59884489	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	238.655,00	238.655,00	77.653,36	32,54	65.453,36	27,43	44.109,01	18,48	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	103.817,00	103.817,00	56.453,62	54,38	56.453,62	54,38	39.923,71	38,46	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	57.098,00	57.098,00	6.843,62	11,99	6.843,62	11,99	6.843,62	11,99	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	195.557,00	195.557,00	18.670,45	9,55	18.670,45	9,55	18.670,45	9,55	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	745.797,00	745.797,00	111.001,40	14,88	109.481,40	14,68	103.564,40	13,89	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	4.652.294,00	4.652.294,00	694.568,25	14,93	658.626,86	14,16	564.078,16	12,12	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes1	1.895.472,00	1.875.472,00	118.866,16	6,34	115.374,16	6,15	110.561,90	5,90	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	2.756.822,00	2.776.822,00	575.702,09	20,73	543.252,70	19,56	453.516,26	16,33	-

Publicado por:
Maria das Vitorias Pereira
Código Identificador:AC0B8F4A

